

CONSELHO PLENO

9.477/36

9.477

193 6

DISTRIBUIÇÃO

*D. Gualter*  
*P. G.*  
*A. Saraujo*

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1.ª SECCÃO

PROCESSO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Encaminha o recurso interposto por Honesterio Augusto de Souza Jordão contra a decisão daquella Junta que julgou improcedente a sua reclamação contra a firma Martins, Barros & Companhia Limitada.

ANNEXOS

Carta 088.106.04



# MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Junta de Conciliação e Julgamento do Municipio de São Paulo

RVB/JC.

N.º 110

São Paulo, 22 de Julho

de 1936

Exmo. Snr. Presidente

Tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto 22.131, de 23 de Novembro de 1932, passo ás mãos de V. Excia., o incluso Processo JC. 1 /36, referente ao recurso interposto por HEMETERIO AUGUSTO JORDÃO, da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento em sua audiência de 20 de Maio do corrente anno, que julgou imprecedente a queixa inicial.

O recurso ora interposto a esse Egregio Conselho está previsto no § 1º do art. 96º do Regulamento anexo ao Decreto nº 183.

Apresento a V. Excia. os meus protestos de respeito e alta consideração.

~~Waldemar Teixeira de Carvalho~~  
Waldemar Teixeira de Carvalho  
Presidente

Ao Exmo., Snr. Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO



110

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Junta de Conciliação e Julgamento de Municipios

RVP/23

São Paulo, 25 de Julho

Exmo. Sr. Presidente

Terço em vista o disposto no art. 25 do Decreto 22.131, de 23 de Novembro de 1932, passo às mãos de V. Excia., e incluo Processo 70.1/36, referente ao re- curso interposto por HENRIQUETTO JORDAO, da decisão

proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento em sua audiência de 20 de Maio no corrente anno, que julgou improcedente a causa inicial.

O recurso ora interposto a esse Eramo Conselho Nacional do Trabalho em 18 do art. 66 do Regulamento anexo ao Decreto nº 183.

Apresento a V. Excia. os meus protestos de respeito e alta consideração.

Presidente

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO ERAMO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

NILIO DE LAMARCA

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
SECCAO 1ª
SECCAO 2ª
SECCAO 3ª
SECCAO 4ª
SECCAO 5ª
SECCAO 6ª
SECCAO 7ª
SECCAO 8ª
SECCAO 9ª
SECCAO 10ª
SECCAO 11ª
SECCAO 12ª
SECCAO 13ª
SECCAO 14ª
SECCAO 15ª
SECCAO 16ª
SECCAO 17ª
SECCAO 18ª
SECCAO 19ª
SECCAO 20ª

4/8 X

Recebido

me 20/5/36 em 4/8/36

N.º JG.1

1935

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Reclamante: HEMETERIO AUGUSTO JORDÃO

RUA CHRISTIANO VIANNA Nº 121

CAPITAL

Reclamado: MARTINS BARROS & CIA. LTDA.

RUA FLORENCIO DE ABREU, 21

CAPITAL

Assumpto: Reclama aquelle, por intermedio do Syndicato dos empregados no Commercio, por ter sido por essa rebaixado e ameaçado de dispensa.

193 5

N.º 673/FS

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO  
SECÇÃO DE FISCALISAÇÃO SINDICAL

*Interessado:* SYNDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

Rua 15 de Novembro, 18 - 3º andar.

C A P I T A L

*Assunto:* Rebaixamento e ameaça de dispensa do seu associado, Sr. Hemeterio

Augusto Jordão pela firma Martins Barros & Cia. Ltda.

Fls. ~~12~~ 13

-TERMO DE DECLARAÇÕES-

Aos vinte e sete dias do mez de Agosto do ano de mil novecentos e trinta e cinco, compareceu a esta Secção de Fiscalização Sindical, perante mim Fiscal Raul Netto de Camargo, o Sr. Hemetério Augusto Jordão, portuguez, casado, com 57. annos de idade, empregado no commercio, residente nesta Capital, á R. Cristiano Viana, Nº 121, socio do Sindicato dos Empregados no Comercio, e portador da carteira profissional nº 129.368, serie 224. Disse que: Na dois de Fevereiro de 1910 foi admitido na casa comercial Martins Amaral & Cia, estabelecida nessa occasião á R. S. Bento, 21, ali passando a trabalhar como chefe das vendas do balcão; que a alludida firma, posteriormente, passou por varias modificações de sua constituição social, com as seguintes firmas: Martins & Barros, Martins, Barros & Cia, Cia Industrial Martins Barros e ultimamente Martins Barros & Cia Ltda; que o declarante foi sempre conservado na casa, pois que apenas havia modificação de firmas continuando o negocio sempre o mesmo; que em 1913 ou 1914 foi feito interessado da casa, com a porcentagem de 3%. posteriormente, em 1918, aumentada para 4%; que como chefe das vendas tinha na casa a categoria de Gerente, o que foi depois ratificado com a procuração que recebeu de Gerente Geral da firma, conforme o instrumento que exhibe; que tendo entrado para a casa com o ordenado de 300\$ mensais, foi depois aumentado successivamente até 1:250\$000 (um conto, duzentos e cincoenta mil reis) por mez, alem da porcentagem atraz referida; que de 1930 para 1931, sofreu, porém, um primeiro corte em seu ordenado, até

que em Janeiro do corrente ano se encontrava reduzido a 800\$ mensais ,sem nenhuma porcentagem;que posto em execução no Estado o regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciarios,em Janeiro do corrente ano a firma Martins Barros descontou de seu ordenado a importancia,de 24\$ correspondente á sua contribuição de 3% sobre o ordenado de 800\$,e relativa ao mez de Janeiro,contribuição essa que foi recolhida ao Banco do Brasil;que assim recebeu o seu ordenado do mez de Janeiro com o desconto correspondente á sua contribuição para a Caixa;que do mez de fevereiro,porem,nenhum desconto foi feito relativo á mencionada contribuição,apesar de haver o declarante reclamado contra o fato;que sendo praxe da casa pagar quinzenalmente os empregados,o declarante recebeu em quinze de março a sua quinzena,na base de 800\$000 (oitocentos mil reis) mensais;que em 31 de março,no entanto,a quinzena lhe foi paga não mais na base de oitocentos mil reis,e sim na de seiscentos e cinqenta mil reis mensais;que dessa nova diminuição não tivéra aviso,nem qualquer comunicação anterior,persistindo a firma em não fazer o desconto de sua contribuição para a Caixa;que em 31 de março recebeu tambem um aviso verbal do caixa sr.Osorio Pimentel de que tinha sido removido para as oficinas,na qualidade de chefe do escritorio,e que os seus vencimentos seriam d'ora em dianteincluidos na folha de pagamento do pessoal das mesmas oficinas;que imediatamente o declarante reclamou contra essa diminuição de ordenado e categoria perante o sr.Coronel Vicente Soares de Barros,Vice Diretor da firma e seu principal

quotista, procurando tambem, posteriormente, e para o mesmo fim, o diretor dr. Soares de Barros Junior; que tendo esperado varios dias sem obter resposta, resolveu recorrer ao Sindicato dos Empregados do Comercio, pedindo sua interferencia no caso; que sabe ter o Sindicato se dirigido á firma Martins Barros, sem obter, porem, qualquer solução; que a situação em que atualmente se encontra, depois de vinte e cinco anos de trabalho para a mesma firma empregadora, da qual mereceu as maiores provas de confiança, ocupando funções de grande responsabilidade, é de se ver reduzido em ordenado e categoria de emprego, com ameaça de novas diminuições e mesmo de dispensa; que a remoção do declarante do escritorio central para o da officina, posteriormente á vigencia do regulamento das Caixas dos Comerciarios, e mesmo depois de ter pago a sua contribuição do mez de janeiro, conforme já declarou, teve em mira desclassificar o declarante de comerciarario para industriario, fraudando a lei posta então em vigor, a qual garantia a estabilidade no emprego e na função, tendo o declarante como tinha, muito mais de dez anos de serviço; que assim, de acordo com a lei, e tendo aumentado contra o declarante a má vontade do empregador depois que recorreu ao Sindicato da sua profissão, culminando agora na ameaça de dispensa do emprego, pede seja aberto o competente inquerito, indicando as seguintes testemunhas: Antonio de Andrade Pinto Martins, quotista da firma Martins Barros & Cia. Ltda. e seu antigo diretor, residente nesta Capital, á rua Itambé, 37, casa 17; Francisco Claes, residente á rua Consolação, 670; Dr. Leopoldo Sydow, rua



Libero Badaró, 52, sala 7, 4º andar; Cristiano de Gios, rua Capistrano de Abreu, 1, e Evaristo Nora, no mesmo endereço acima. Como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, assina comigo fiscal Raul Netto de Camargo o presente termo. São Paulo, 27 de agosto de 1935.

Raul Netto de Camargo

Remetente Augusto Jorday

BRAZIL

CARTORIO DO 3º TABELLIÃO  
Dr. F. A. BARROS  
AQUILINO  
3º TABELLIÃO substituto  
Rua 3 de Dezembro, 16B - SP  
Paulista

*Martins & Cia. Ltda.*

ESTADO DE S. PAULO



COMARCA DA CAPITAL

3.º Tabellião Dr. Francisco de Almeida Sampaio  
RUA TRES DE DEZEMBRO, 16-B (CASA PALMARES)  
ANTIGA RUA BOA VISTA  
TELEPHONE 1222 CENTRAL

Livro 288 fl. 56 vº

CERTIDÃO

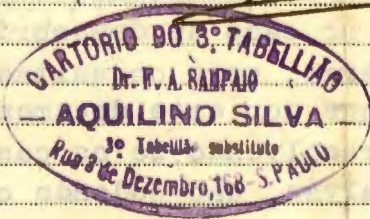
da Procuração bastante que faz em Martins Barros & Cia Ltda

SAIBA QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte oito aos 22 dias do mez de Junho n'esta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio, perante mim Tabellião comparece como outorgante a Martins Barros & Cia Ltda, commerciantes e Industriais, estabelecidos nesta Capital, neste acto representada pelo seu Director Dr. Vicente Soares de Barros Junior, este

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas, abaixo assignadas perante as quaes por elle outorgante me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituia por seu bastante procurador as Snrs. Hemeterio Augusto Jordão, gerente geral e Raul Barbosa de Oliveira, vice-gerente geral, com poderes para o fim especial de representar a outorgante nos casos de administração geral e disciplina, tomando as providencias que os casos exigirem, como sejam: admittir ou demittir empregados da firma de qualquer categoria, resolver a orientação geral dos negocios, decidir sobre as garantias das vendas contractadas de grandes vultos, fazer vendas geraes, assignar em conjuncto toda correspondencia commum da firma, dar ordens de fabricação para machinas e peças de machinas para café, assucar e serrarias, assim como autorisar estudos e fabricação de machinas novas para café e assucar, não podendo porem fazer accites de avaes de letras de cambio, notas promissorias, duplicatas e fianças, não podendo substabelecer no caso de desacordo entre o gerente geral e o vice-gerente geral, será consultado o Snr. Roberto Mange, consultor tecnico, que por este documento terá todos os poderes nelle constituido, resolvendo-se os casos de divergencias por maioria; em ultima analyse, não podendo chegar em accordo, ficará então unico procurador, com todos os poderes acima mencionados o Snr. Osorio Pimentel, que resolverá definitiva e irrevogavelmente qualquer caso-

Ao..... que ..... disse ..... ell ..... outorgante ..... concedia ..... poderes para comparecer em qualquer juizo ou tribunal e ahi defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja acção summaria, ordinaria ou executiva e defendendo..... nas que lhe ..... forem propostas; offerecendo qualquer genero de prova; inquerindo e reinquerindo, repurgando e contradictando testemunhas, offerecendo documentos dando de suspeito a quem lho for; requerendo qualquer diligencia ou medida assecutoria de seus direitos, taes como arrestos, embargos sequestros, vistoria e depositos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo do civil como no de orphaes, pondo termo a qualquer demanda por accordo amigavel, recebendo e dando o que em toes recordos se estipular. Poderá tambem requerer fallencias e n'estas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Concede ..... mais poderes especiaes e illimitados para tratar de conciliações perante os juizes de Paz e ahi transigir ou não e tambem para fazer loppações desistencias, transações, licitações, impugnações, para presár qualquer ficio juramento, e fazel-o prestar e quem convier; executar sentenças e despachos; appellar, agravar, e embargar, e manifestar o recurso de revista; fazer seguir taes recursos e arrazoal-os na superior instancia, offerecer artigos de preferencia, intervir em qualquer acção ou execução como interessado directo ou indirecto e ratificando pro..... e ..... concede ..... poderes ainda especiaes para substabelecer os poderes d'esta em que convier e os substabelecidos em outros e revoga-os seguindo estes e aquelles suas cartas de ordens que sendo preciso, serão considerados como parte integrante d'este instrumento. E tudo quanto assim for feito por seu dito procurador e substabelecidos, promete..... haver por fim firme e valioso e para si reserva toda nova citação E de como assim o disse..... e dou fé, e me pedi..... que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe..... li. accella..... e assigna.....

**com as testemunhas Miguel Francisco Placco e Antonio Pistori, meus conhecidos. Eu, Mario Affonso dos Santos, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, Manoel Oscar de Araujo Silva, 3º tabellião interino, a subscrevi. (a.a.) Martins Barros & Cia Ltda. - V. S. Barros Jr. Director. - Miguel Francisco Placco. - Antonio Pistori. - Collada e inutilizada uma estampilha federal de dois mil reis. Oreferido é verdade, dou fé. São Paulo, 5 de Janeiro de mil novecentos e vinte e nove. - Eu, Aquilino Silva 3º tabellião substituto, em ex. cont. p. p. subscrevo e assigno em publico e legal.**  
*em test. A.S. da verdade Aquilino Silva*



Desta e sello 7\$000

Estado . . . . \$ . . . .

Conducção . . . . \$ . . . .

**AUTOS 673/35-FS**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO.**

1 - Remeta-se á reclamada cópia da queixa, com a carta de praxe.

2 - Envie-se tambem ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes, cópia da reclamação, com o officio minutado.

3 - D.ao Sr.Raul Netto, para proseguir no inquerito.

S.Paulo ,28 de Agosto de 1935.

*Vasco de Andrade*

**VASCO DE ANDRADE**  
**Chefe da Secção de Fiscalização**  
**, Sindical.**

**LRI**

S. Paulo, 28 de Agosto de 1935.

FS/813  
/673

Sr. Gerente da Firma  
Martins Barros & Cia Ltda.  
Capital.

Cumpro o dever de cientifica-lo de que o Sr. Hemeterio Augusto Jordão trouxe ao nosso conhecimento uma reclamação contra essa firma, fundada no art. 31 do Decreto 24.694, de 12 de Julho de 1934.

Remetendo, inclusive, uma cópia da queixa, rogo-lhe o obsequio de sobre a mesma se pronunciar, alegando o que julgar conveniente á defesa de seus interesses.

Caso assim queira, poderá a firma, para tal fim, comparecer a esta Secção, por um representante autorizado, entendendo-se com o Sr. Raul Netto de Camargo, Fiscal encarregado do inquerito, que estará á sua disposição no dia 11 do corrente, das 12 ás 15 horas. E se assim preferir, poderá a firma nos enviar, por escrito, sua resposta aos termos da queixa, no prazo acima referido. Em qualquer hipótese, lhe será lícito oferecer as provas que entender necessárias, inclusive testemunhas, as quais serão ouvidas nesta Secção, em dia previamente marcado.

Cabe-me ainda fazer-lhe notar que a falta de uma resposta, até a data acima mencionada, nos obrigará a remeter os autos ao julgamento da autoridade competente sem essa peça de defesa, por incorrer a parte reclamada em revelia.

Atenciosas Saudações.

VASCO DE ANDRADE  
Chefe da Secção de Fiscalização  
Sindical.

LRI

*[Handwritten signature and scribbles]*

COPIA.

S. Paulo, 28 de Agosto de 1935.

RS/814  
A/673

Sr. Diretor.

1 - Tenho a honra de transmitir-lhe, em anexo, cópia das declarações prestadas, em inquerito que se processa nesta Seção, pelo Sr. Hemeterio Augusto Jordão contra a firma Martins Barros & Cia. Ltda.

2 - Alega o reclamante, como poderá ver da leitura de referido documento, varias infrações cometidas pela mencionada empresa contra os decretos que instituíram a estabilidade dos comerciarios, juntamente com o seu Instituto de Aposentadorias e Pensões.

3 - Como haja o queixoso, sustentado, nas declarações ante nós prestadas, que a sua contribuição para o Instituto, correspondente ao mez de janeiro do corrente ano, e da importancia de 24\$000, lhe fôra descontada do ordenado pela firma empregadora, e depois depositada no Banco do Brasil, rogo-lhe a gentileza de nos informar a respeito, afim de instruímos devidamente o inquerito que a proposito instauramos.

Tenho a honra de apresentar a V.S., os protestos da minha distinta consideração.

VASCO DE ANDRADE  
Chefe da Seção de Fiscalização  
Sindical.

Ao Sr. Diretor Regional do Instituto  
de Aposentadorias e Pensões dos Comerciarios.  
R. Libero Baduró, 10-12 andar  
Capital.

LRI

COPIA.

FS. 840  
A/673

S. Paulo, 3 de Setembro de 1935.

Snr. Francisco Claes.  
R. Consolação, 670

CAPITAL

Afim de tratar de assunto de seu interesse, solicito seu comparecimento a esta Secção de Fiscalização Sindical, no proximo dia 9 das 12 ás 15 horas.

Saudações

---

Raul Netto de Camargo  
FISCAL

MCR/

COPIA.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten scribbles]*

RS/839  
A/673

S. Paulo, 3 de Setembro de 1935.

Sr. Antonio de Andrade Pinto Martins. ✓  
R. Itambé, 37-casa 17  
Capital.

Afim de tratar de assunto de seu  
interesse, solicito seu comparecimento a esta  
Secção de Fiscalização Sindical, no proximo dia  
9 das 12 de 15 horas.

Saudações.

---

Raul Netto de Camargo  
FISCAL

L.R.I.



COPIA.

PS/ 843  
N/673

S. Paulo, 3 de Setembro de 1935.

Sr. Evaristo Nora.  
R. Capistrano de Abreu, 1  
Capital.

Afim de tratar de assuntos  
de seu interesse, solicito seu comparecimento a esta-  
Secção de Fiscalização Sindical, no proximo dia 9 das  
12 ás 15 horas.

Saudações.

---

Raul Netto de Camargo  
FISCAL

L.R.I.

COPIA.

PS/842  
A/673

S.Paulo, 3 de Setembro de 1935.

Sr. Cristiano de Gios.  
R. Capistrano de Abreu, 1  
Capital.

Afim de tratar de assuntos  
de seu interesse, solicito seu comparecimento a es-  
ta Seção de Fiscalização Sindical, no próximo  
dia 9 das 12 às 15 horas.

Saudações.

---

Raul Netto de Camargo  
FISCAL

IRI

COPIA.

L.R.I.

FS/841  
A/673

S.Paulo, 3 de Setembro de 1935.

Sr. Dr. Leopoldo Zydon  
R. Libero Badaró, 52-s. 7-48 andar  
Capital.

Afim de tratar de  
assuntos de seu interesse, solicito seu compareci-  
mento a esta Seção de Fiscalização Sindical, no  
proximo dia 9 das 12 às 15 horas.

Saudações.

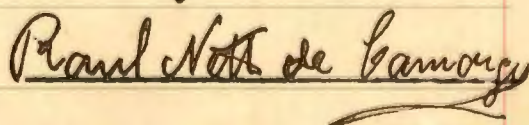
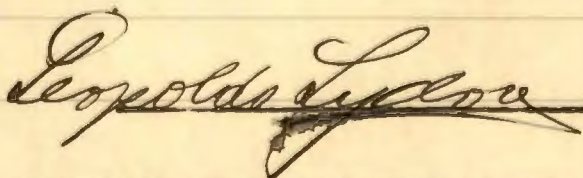
---

Raul Netto de Camargo  
FISCAL

L.R.I.

-TERMO DE DECLARAÇÕES -

Aos nove dias do mez de Setembro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, compareceu perante mim, Sub-Fiscal, digo Fiscal Raul Netto de Camargo, neste Departamento-Secção Sindical- o Dr. Leopoldo Sydow, brasileiro, casado, com 63<sup>1</sup> anos de idade, engenheiro, residente á R. Dr. Alberto Torres, 14, disse que: conhece o reclamante desde 1911, epoca em que o depoente entrou a trabalhar para a reclamada; que o depoente trabalhava na secção tecnica da firma e o reclamante na loja, na parte administrativa; que durante o tempo em que o depoente trabalhou para a firma, isto é entre 1911 e 1925 mais ou menos, o reclamante Sr. Hemeterio Augusto Jordão, occupou o cargo de Chefe de Vendas; que pelo fato de terem exercido funções absolutamente diversas o depoente nada pôde dizer sobre contratos e salarios do reclamante; que sempre teve o reclamante em boa conta, bastando para confirmar suas boas qualidades, o fato de haver trabalhado durante 25 anos na mesma firma. Como nada mais disse nem lhe foi perguntado, assina comigo Fiscal Raul Netto de Camargo, que lavrei p presente termo de declarações. S. Paulo, nove de Setembro de mil novecentos e trinta e cinco.



Aos deseseis dias do mez Setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, perante mim, sub-fiscal, Edgard Guimarães Bueno, compareceu neste Departamento - Secção de Fiscalização Syndical - o senhor Francisco Claes, brasileiro, com cincoenta e nove annos de idade, casado, residente á rua da Consolação numero seiscentos e setenta, que declarou o seguinte: que é empregado da firma Martins Barros & Cia. Ltda. ha vinte e oito annos; que conhece o reclamante destes autos desde a data de sua admissao na referida firma, isto é, desde mil novecentos e dez; que a importancia, digo, que o <sup>maior</sup> ordenado que o reclamante chegou a perceber, conforme declarou, foi a importancia de um conto duzentos e cincoenta mil réis mensaes; que, por informação do proprio queixoso, soubéra que elle tivera em seu ordenado, dois cortes, um, reduzido para oitocentos mil réis; outro, para seiscentos e cincoenta mil réis; que, da mesma maneira, soube que o queixoso já não recebia mais porcentagem alguma da firma; que o mesmo, foi, de facto, removido para as officinas; que desconhece a cathegoria do queixoso nas officinas; que o reclamante foi sempre optimo empregado, merecendo a mais absoluta confiança da firma. Como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, assigna commigo, sub-fiscal, Edgard Guimarães Bueno, que este termo escreví.

Francisco Claes

Edgard G. Bueno

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos dezoito dias do mez de Setembro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, compareceu neste Departamento, Secção de Fiscalização Sindical, perante mim fiscal Raul Netto de Camargo, o senhor Emeterio Augusto Jordão, já qualificado á folhas deste processo e por ele foi dito que em aditamento as suas declarações prestadas, tem que declarar o seguinte: em data de 17 do corrente foi surpreendido com uma notificação, datada do dia 16 do corrente e escrita a lapis, que vae apensa a este processo, pela qual se verifica que foi efetivada a sua demissão, cuja ameaça ele já expuzera a este Departamento em sua queixa; que a firma Martins Barros & Cia Ltda, alegou medidas de economia e extinção do cargo que ele ocupava em seus escritorios; que afirma ser esta alegação uma clamorosa inverdade, pois que de uns mezes a esta data aquela Companhia tem admitido e contratado novos empregados em flagrante desmentido as razões alegadas; que em confirmação do que expõe, cita desde logo o senhor engenheiro Eduardo Schaumann, contratado em fins do ano findo, que trabalha só no periodo da tarde, percebendo o ordenado, camuflado de Rs.400\$000 mensais, e cerca de uns trinta operarios de diversas categorias, cujos ganhos podem ser calculados mais ou menos em Rs.7:000\$000 por mez; que ainda mais em contrario do que diz a Companhia, pelos seus directores, o depoente sabe de ciencia propria, que em meados do ano passado, ela aumentou os vencimentos mensaes do seu mestre geral, Sr.Cristiano de Gios, o qual de Rs.500\$000 que recebia por mez passou a receber Rs.

700\$000; que afirma como expressão da verdade que o unico empregado da reclamada que de dois anos a esta parte sofreu e vem sofrendo diminuição em seus vencimentos é unica e injustificadamente o depoente. Como nada mais disse e nem lhe foi perguntado assina comigo fiscal Raul Netto de Camargo o presente termo de declarações. São Paulo, 18 de Setembro de 1935.

*Henriete Augusta Jordão*

*Raul Netto de Camargo*

HM.



19  
1935

NOTA DE

REQUISIÇÃO — DEVOLUÇÃO

OFFICINAS

N.º 387

Para Ordem N.º

Quantidade

DESCRIÇÃO

Peso

Sm. Christiano

Não tendo o Sm. Helderio A. Jordão até esta data entrado em entendimento conosco, sobre o assumpto da carta que a elle escrevemos em 17 de Agosto p. passado, e terminando ámanhã o prazo de 30 dias que marcamos para se resolver a situação, comunicamos-lhe que de amanhã (dia 17) em diante deixa aquelle senhor de ser nosso auxiliar.

DATA

16/9/35

ASSIGNATURA

S Barros Jr



COPIA.

c/901/RS

São Paulo, 18 de Setembro de 1935.

Exmo. Snr.

Cristiano de Gies

Rua Capistrano de Abreu, 1.

CAPITAL

Solicito o seu comparecimento a esta  
Secção de Fiscalização Sindical, no proximo dia 30,  
das 12 ás 15 horas.

Saudações

---

Raul Netto de Camargo

FISCAL.

HM.

COPIA.

*[Handwritten signatures and scribbles]*

c/900/rs

São Paulo, 18 de Setembro de 1935.

*[Red checkmark]*

Exmo. Snr.

Evaristo Nora.

Rua Capistrano de Abreu, 1

CAPITAL

Solicito o seu comparecimento a esta  
Secção de Fiscalização Sindical, no proximo dia 30,  
das 12 ás 15 horas.

Saudações

---

Raul Netto de Camargo

FISCAL.

EM.

COPIA.

*[Handwritten signatures and scribbles]*

C/899/PS

São Paulo, 18 de Setembro de 1935.

Snr. Antonio de Andrade Pinto Martins.

Fazenda N. Senhora da Penha.

PRES. PRUDENTE

Solicito o seu comparecimento a esta  
Secção de Fiscalização Sindical, no proximo dia 30,  
das 12 ás 15 horas.

Saudações

---

Raul Netto de Camargo

FISCAL.

HM.

COPIA.

*Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 93 and a red checkmark.*

C/898/FS

São Paulo, 18 de Setembro de 1935.

Sr. Antonio de Andrade Pinto Martins.  
Rua Itambé, 37 - Casa 17

CAPITAL

Solicito o seu comparecimento a esta  
Seção de Fiscalização Sindical, no proximo  
dia 30, entre ás 12 e 15 horas.

Saudações

---

Raul Netto de Camargo  
FISCAL.

RNC/HM.

(COPIA FIEL)

S.Paulo, 18 de Setembro de 1935.

C/902/FS

Sr. Waldemar Ferreira de Almeida.  
R. Barão de Paranapiacaba, 1-Salas 6  
Capital.

Solicito o seu comparecimento  
a esta Secção de Fiscalização Sindical, no próximo  
dia 24, entre ás 12 e 15 horas.

Como é a segunda vez que faço  
esta convocação, espero ser atendido.

Saudações.

---

Raul Netto de Camargo  
FUSCAL

Enviado por

Lydia Rik

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 25 dias do mez de Setembro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, compareceu neste Departamento, Secção de Fiscalização Sindical, perante mim fiscal Raul Netto de Camargo, o senhor Antonio de Andrade Pinto Martins, brasileiro, casado, com 63 anos de idade, lavrador, residente á rua Itambé nº 37, casa 17, disse que: tendo sido diretor da firma reclamada durante o periodo de 14 anos, de 1908 á 1922, conheceu o reclamante Snr. Emeterio Augusto Jordão desde o dia em que o mesmo entrou para a firma; que o reclamante foi admitido para o serviço da casa pelo depoente; que durante todo o tempo que Jordão trabalhou sobre as ordens do depoente, sempre se mostrou um funcionario exemplar no qual sempre depositou a maior confiança, assidue ao serviço e de grande capacidade no trabalho; que não se recorda do salario do reclamante, mais que sabe que o mesmo foi interessado nos negocios da firma; que não houve contracto escrito mais o reclamante, digo, mais sim verbal, mas pode afirmar que o reclamante chegou a receber a porcentagem combinada; que o depoente ainda é quotista da firma. Como nada mais disse e nem lhe foi perguntado assina comigo fiscal Raul Netto de Camargo o presente termo de declarações. São Paulo, 25 de Setembro de 1935.

Antonio de Andrade Pinto Martins

Raul Netto de Camargo

*Em mãos*

*[Handwritten signatures and initials]*

COPIA.

0/952/75

São Paulo, 2 de Outubro de 1935.

A/673/35-PS

Snr. Christiano de Gies

CAPITAL

Com a presente convido-o a comparecer a esta Secção de Fiscalização Sindical no proximo dia 4 do corrente, das 12 ás 15 horas, e entender-se com o sub-fiscal da Secção, Snr. Brenno Brasiliense.

Saudações

VASCO DE ANGRADE  
Chefe da Secção de Fiscalização  
Sindical.

HM.

COPIA.

Em mãos

0/953/78

N/673/35-78

São Paulo, 2 de Outubro de 1935.

Sr. Evaristo Nera

CAPITAL

Com a presente convide-o a comparecer a esta Secção de Fiscalização Sindical, no proximo dia 4 do corrente, das 12 ás 15 horas, e entender-se com o sub-fiscal da Secção, Sr. Brenno Braziliense.

Saudações

VASCO DE ANDRADE

Chefe da Secção de Fiscalização  
Sindical.

HM.



26  
Fls. *[Handwritten Signature]*

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos quatro dias do mez de Outubro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, compareceu neste Departamento, Secção de Fiscalização Sindical, perante mim sub-fiscal Brenno Brasiliense, o senhor Evaristo Nora, viuvo, brasileiro, com 43 anos de idade, pertencente ao Sindicato dos Empregados do Comércio, morador á rua Herval nº 185, empregado da firma Martins Barros & Cia Ltda. E, por ele me foi dito que conhece o Snr. Emeterio Augusto Jordão ha uns oito anos mais ou menos, isto é, desde quando entrou a trabalhar para a firma mencionada; que sabe que o Snr. Jordão occupava junto áquella firma situação de destaque, como chefe da Secção de Vendas, com categoria relevante de gerente, nada sabendo dos termos de qualquer contrato existente entre aquelle senhor e a firma aludida; que sabe que o Snr. Jordão chegou a perceber o ordenado de Rs. 1:250\$000 mensaes; sabe tambem que no ano de 1930 aquelle senhor, bem como os demais funcionarios da firma mencionada, sofreu redução sensivel em seus vencimentos; que sabe, que posteriormente á essa data, o mesmo foi removido dos escritorios centrais daquella firma para as suas officinas á rua Capistrano de Abreu n. 1 na Barra Funda, sem saber dos motivos dessa remoção; que sabe que o queixoso aceitou tal deliberação bastante contrariado e seube, digo, e sob protesto; que sabe que o Snr. Jordão fez sempre um funcionario cumprido dos seus deveres e que o mesmo foi empregado da firma referida pelo espaço de mais de 25 anos. Como nada mais disse e nem lhe foi perguntado assina

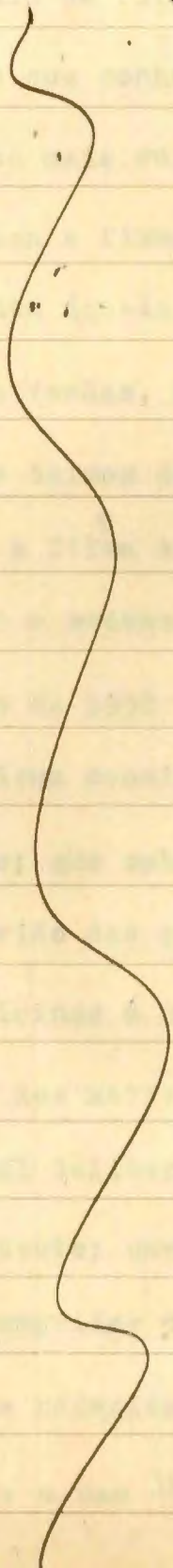
Fls. *[Handwritten]*

comigo sub-fiscal Brenno Brasiliense e presente termo de de-  
clarações. São Paulo, 4 de Outubro de 1935.

Evaresto Vitor

HM.

Brenno Brasiliense



30  
*[Handwritten signatures]*

José de Toledo  
Dimas de Oliveira Cesar  
ADVOGADOS

Rua Direita, 6 - 3.º andar  
Phone 2-8208  
S. PAULO

Exmo. Snr. Dr. Vasco de Andrade

DD. Chefe da Fiscalização Sindical do Departamento do Trabalho

PALÁCIO DAS INDUSTRIAS

6.ª Seção
Protocollo n.º 5
fls. 227 sob o n.º 2491
por Hebe
em 3 de Outubro de 1985

CAPITAL

MARTINS BARROS & CIA. LTDA., por seu procurador abaixo assinado, conforme instrumento incluso, (doc. nº 1) tendo conhecimento da queixa apresentada contra a mesma pelo snr. Hemetério Augusto Jordão, com fundamento no art. 31 do Decreto 24.694, de 12 de julho de 1934, vem perante V.Excia. responder por meio da seguinte

DEFESA

O art. 31 do Dec. 24.694 de 12 de julho de 1934, invocado pelo queixoso, dispõe que "é vedado aos empregadores despedir, suspender, ou rebaixar de categoria, de salario, ou de ordenado o empregado, com intenção de obstar que este se associe ou procure formar associações para fins sindicais, ou pelo fato de já se ter associado a sindicato." O § unico do citado artigo reza que: "cabera ao empregado, na hipótese de demissão, e a título de indenização, a importância correspondente a tantos meses de ordenado ou salário, quantos forem os anos de serviços prestados, e, nos casos de suspensão ou redução, o di

31  
*[Handwritten signatures]*

José de Toledo  
Dimas de Oliveira Cesar  
ADVOGADOS

Rua Direita, 6 - 3.º andar  
Phone 2-8208  
S. PAULO

21

direito à remuneração integral que deveria perceber durante o tempo da suspensão ou redução."

Pela leitura dos termos da queixa apresentada pelo snr. Hemetério Augusto Jordão, se depreende que o mesmo fundamenta o seu direito pela contingência dos seguintes fatos:

- a) não ter Martins Barros & Cia. Ltda. contribuído com a quota devida, em virtude do Dec. nº 24.273 de 22 de maio de 1934, que regula o "Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes";
- b) redução do ordenado;
- c) transferência de emprego;

Ora pelos termos do art. 31 da citada lei, em que o queixoso pretende fundamentar o seu direito, é mister que haja por parte do empregador intenção de obstar que o empregado se associe ou procure formar associações de fins sindicais ou continue sendo associado a sindicato.

Tal intenção, porém, não pode ser imputada a Martins Barros & Cia. Ltda. que praticou os atos acima referidos, em virtude de "força maior", que constitui justo motivo para praticá-los, bem como para despedir o empregado, de acordo com os dispositivos consagrados pela vigente legislação do trabalho.

O próprio Decreto em que o queixoso fundamenta a sua queixa reconhece que a supressão do serviço ou do emprego é motivo justo para que este seja dispensado. É o que expressamente dispõe o seu artigo 30:

" O empregado sindicalizado, dispensado por ter sido suprimido o serviço ou o emprego na empresa em que trabalhava ,

32  
32  
M. P.

José de Toledo  
Dimas de Oliveira Cesar  
ADVOGADOS

Rua Direita, 6 - 3.º andar  
Phone 2-8208  
S. PAULO

3

terá direito de preferência em igualdade de condições caso o serviço ou o emprego venha a ser restabelecido."

Também o Decreto nº 183 de 26 de dezembro de 1934 consigna no seu texto que o empregado de mais de 10 anos de serviço só pode ser demitido por motivo de falta grave, desobediência, indisciplina, ou circunstancia de força maior, devidamente comprovada. (Art. 90). O mesmo se dá com a redução dos vencimentos (art. citado § único).

Que se deve entender por força maior ?

Define-a o art. 92 do Dec. acima citado:

" Considera-se caso de força maior a supressão do emprego ou cargo, por motivo de economia, aconselhada pelas condições financeiras dos empregadores, determinadas pela diminuição de negócios ou restrição da atividade comercial. "

"§ único - Considera-se provada a força maior quando se trata de uma providencia de ordem geral, e atinge a todos os empregados na proporção dos vencimentos de cada um, ou se caracterize pelo fechamento de um estabelecimento ou filial, em relação aos empregados deste, ou é suspensão de um determinado ramo de negocio. "

De tal forma esse conceito da força maior é exato que foi ele repetido na lei nº 62, de 5 de junho de 1935, artigo 5º, letra j, §§ 1º e 2º.

33  
33  
Korol.

José de Toledo  
Dimas de Oliveira Cesar  
ADVOGADOS

Rua Direita, 6 - 3.º andar  
Phone 2-8208  
S. PAULO

4

Resta-nos agora demonstrar que Martins Barros & Cia. Ltda. tiveram o justo motivo da "força maior" para praticar os atos enunciados na queixa apresentada por Hemetério Augusto Jordão.

Martins Barros & Cia. Ltda., industriais e importadores, tinham como objetivo comercial importar e fabricar máquinas para a lavoura. Sua freguezia pois, constituia-se, na sua totalidade, de lavradores. Acontece, entretanto, que com a política cafeeira adotada pelo governo passado, na qual a retenção de cafés foi progressivamente aumentando, já em começos de 1929 era gravíssima a situação dos lavradores. Paralelamente, os negócios da firma, ligados estritamente às flutuações da lavoura, foram cada vez mais piorando, de tal sorte que, quando em 29 de outubro de 1929, o então Presidente da Republica, Dr. Washington Luiz, abandonou o "Instituto do Café" à sua própria sorte, já Martins Barros & Cia. Ltda. se encontravam com sua fabrica fechada, com as despesas forçadas reduzidíssimas, efetuando todas as suas transações a dinheiro. Por esse tempo, cessaram sua atividade como importadores.

Concomitantemente, e em consequência do que ficou exposto, eis que a firma não podia continuar a fabricar indefinidamente para guardar em estoque, os operários foram sendo paulatinamente dispensados, bem como os empregados de todas as seções. Os remanescentes, contudo, tiveram, como estrita medida de economia, seus ordenados reduzidos de 50%, inclusive os próprios diretores da sociedade.

E tão grave continuou sendo a situação da firma que, ao findar o ano de 1933, devia aos bancos: Mercantil do Rio de Janeiro, do Brasil, Comercial do Estado de São Paulo, British City, London, Italo Belga e Nacional Ultramarino por títulos cam-

34 ~~34~~  
*[Handwritten signature]*

José de Toledo  
e  
Dimas de Oliveira Cesar  
ADVOGADOS

Rua Direita, 6 - 3.º andar  
Phone 2-8208  
S. PAULO

5

cambiais, na sua maioria, respectivamente 1.074:093\$900,.....  
317:426\$900, 145:000\$000, 139:500\$000, 170:000\$000, 125:000\$000 ,  
103:000\$000 e 130:000\$000 que perfazem um total superior a Rs...  
2.000:000\$000 (DOIS MIL CONTOS DE RÉIS). Assim, em 21 de dezem-  
bro de 1933, reconheceram-na, pela escritura publica lavrada nas  
Notas do 2º Tabelião desta Capital, livro 553, fls. 36-v. e se-  
guintes, de que juntam uma certidão (doc. nº 2), na qual o debi-  
to referido vem pormenorizadamente descripto; (fls. 1 a 3-v.).

Para solver tão grande compromisso como se vê da  
referida escritura (fls. 3-v. e seguintes), Martins Barros & Cia.  
Ltda. concertaram com os seus credores uma moratória de quatro  
anos, em que pagariam respectivamente 15%, 20%, 25% e 40%, acres-  
cendo-se com os juros de 8%.

Essa moratória impôs á firma Martins Barros & Cia.  
Ltda. sérias limitações na sua actividade comercial. Assim, obrí-  
gou-se ela, nos termos da clausula IV (fls. 4-v., in fine) a re-  
duzir ao minimo as despesas, não podendo nenhum dos sócios reti-  
rar vencimentos ou ordenados, antes de liquidado o PASSIVO da so-  
ciedade, apenas com uma excepção ao socio Vicente Soares de Barros  
Junior. Também (clausula VI, fls. 4-v. in fine) á uma comissão  
fiscalizadora, cujos membros se constituíam de alguns dos credo-  
res, foram concedidos poderes para "examinar a Contabilidade e  
orientar os negocios da devedora" (fls. 5).

Como garantia de sua divida deram Martins Barros &  
Cia. Ltda., além dos bens que constituíam seu ativo, três áreas  
de terrenos situadas no distrito de Santa Cecília, onde se encon-  
tram edificados os prédios de suas oficinas mecánicas, fundições  
e outras, bem como seus depositos (fls. 5 a 6-v., letras a - b e  
c) e mais uma casa e seu terreno, sitios em Fernão Dias, Municí-  
pio de Gália; (fls. 6-v. letra d).

35

José de Toledo  
Dimas de Oliveira Cesar  
ADVOGADOS  
Rua Direita, 6 - 3.º andar  
Phone 2-8208  
S. PAULO

6

Mas não param aí os grandes sacrifícios pelos quais devia a firma passar, afim de resistir á dura crise pela qual começou a atravessar em 1929 e que ainda continua.

Assim é que, o sócio diretor, Vicente Soares de Barros, como se depreende da clausula X (fls. 6-v.) se constituiu fiador e principal pagador dos débitos aos bancos referidos e deu ainda, em primeira hipotéca, os seus próprios bens: uma área de terras em Vila Mariana (letra a); uma gléba de terras situada em Santo Amaro (fls. 7 letra b); outra área situada no Jardim Santana, Bairro do Mandaquí, distrito e freguezia de Santana, compreendendo cinco glébas distintas (fls. 7-v. até 8-v.), letra c); uma casa e terreno situados na Praia Grande, distrito e freguezia de Conceição de Itanhaen, Comarca de Santos (fls. 8-v. letra d). Ainda mais: se obrigou a não vender, nem onerar com outra hipotéca as quatro casas de sua propriedade em Santo André, sob os n.ºs. 32, 34, 36 e 38, e já hipotecadas ao "Lar Brasileiro" (fls. 9 , clausula XI). Mais ainda: transferiu em penhor todos os seus direitos creditos e interésses na "Construção Popular Ltda." (fls. 9 clausula XII). Mas não é só: Vicente Soares de Barros se obrigou a não hipotecar nem vender suas fazendas: "Igualdade", "Bóia Vista", "São Manoel" e "Pimenta", todas no Município de São Manoel.

Da mesma forma, para maior garantia da mesma divida Vicente Soares de Barros Junior deu em hipoteca um terreno de sua propriedade situado no Bairro da Saúde, (fls. 10-v. clausula XIV).

Concluindo:

Como se verifica pelo exposto e mais pelo que consta da escritura que acabámos de examinar, TODOS OS BENS DE MARTINS BARROS & CIA. LTDA. E OS PARTICULARES de seus sócios diretores, Vicente Soares de Barros, Vicente Soares de Barros Junior, foram dados em garantia da divida, em virtude da morató -



26/10/34  
36/10/34  
M. P. M.

José de Toledo  
Dimas de Oliveira Cesar  
ADVOGADOS

Rua Direita, 6 - 3.º andar  
Phone 2-8208  
S. PAULO

7

moratória convencionada que, na presente data, tem o seu prazo apenas reduzido de 2 anos.

Não parou aí, todavia, a difícil situação econômico-financeira da firma. Nos dois últimos anos mais ainda se agravou. Tanto assim que, como se pode verificar da certidão junta (doc. nº 3), vendeu à firma Rezende, Freitas & Cia. todo o seu fundo de negócio e com ele o ultimo saldo remanescente das mercadorias importadas, desaparecendo o último fragmento da seção de importação, da qual o queixoso snr. Hemetério Augusto Jordão era o derradeiro remanescente.

A mesma firma Rezende, Freitas & Cia., Martins Barros & Cia. Ltda. concederam opção para alugar seus armazens da Rua Florêncio de Abreu.

O resumo da conta "Lucros e Perdas" e "Mercadorias Vendidas" dão uma idéia bem nítida dos prejuízos que tiveram Martins Barros & Cia. Ltda. no período 1929-1934 (doc. nº 4) que sobreelevam a 4.000:000\$000 (QUATRO MIL CONTOS DE RÉIS).

Por tudo o que se acaba de expôr, não há como deixar de reconhecer que os fatos praticados pela firma Martins Barros & Cia. Ltda. têm sua razão de ser, como consequência de um estado muito mais premente ainda do que o previsto pela Lei ( Dec. 183, art. 92), constituindo caso de "fôrça maior" a supressão do emprego ou cargo (no caso a seção de importação) por motivo de economia, aconselhada pelas condições econômicas e financeiras dos empregadores, determinadas pela diminuição de negócios ou restrição da atividade comercial," sendo que, no presente caso, houve restrição quasi total. Quanto ao fato de ter havido a supressão do ramo de negocios em que se empregava o queixoso, constitue ele, de acôrdo com a Lei, fato que prova a fôrça maior.

Esse motivo, como vimos, está sobejamente demonstra

34  
34  
para

José de Toledo  
Dimas de Oliveira Cesar  
ADVOGADOS

Rua Direita, 6 - 3.º andar  
Phone 2-8208  
S. PAULO

8

demonstrado pela longa exposição feita concernente á precária situação economica e financeira da firma Martins Barros & Cia. Ltda.

De acôrdo com o exposto, bem clara ficou a razão pela qual a firma Martins Barros & Cia. Ltda. se viu forçada a tomar medidas concernentes ao queixoso. Do ponto de vista jurídico, pois, sua atitude está plenamente justificada. Encaremos, agora, o assunto do ponto de vista moral.

Pelos motivos expostos poderia a firma despedir o queixoso. Não o fez, entretanto. Impondo-se mais um sacrificio em atenção a um velho preposto seu, Martins Barros & Cia. Ltda. quiz mantê-lo, dando-lhe o melhor logar de destaque que lhe poderia dar, dentro de sua situação, isto é, a de chefe do escritório de suas oficinas. O snr. Hemetério Augusto Jordão, porem, não quis concordar com semelhante oferta da firma, com a qual não demonstrou ter nenhuma consideração. Propôs-lhe esta, por carta de 17 de agosto do corrente ano a combinação referente ao novo cargo, muito embora já o queixoso se tivesse dirigido ao "Sindicato dos Empregados no Comércio", como declarou em sua queixa, que, sem conhecer a situação da firma, em termos pouco delicados, lhe dirigiu uma carta reclamando contra os atos praticados pela mesma. Pois bem: o snr. Hemetério Augusto Jordão, não deu qualquer resposta a essa carta.

Se é verdade que o amigo certo se revela nas ocasiões incertas, os 24 anos em que o queixoso trabalhou para a firma, no decurso dos quais prosperou, chegando a vencer Rs..... 1:250\$000 mensais e comissões de 3% e 4% não serviram para verter-lhe na alma um pouco de gratidão que lhe pudesse alimentar a paciência requerida pela difficil quadra que atravessa a firma, com todos os seus bens hipotecados, dados em garantia todos os bens particulares de seus socios diretores, bem como interesses e dire

38  
38  
resol.

José de Toledo  
Dimas de Oliveira Cesar  
ADVOGADOS

Rua Direita, 6 - 3.º andar  
Phone 2-8208  
S. PAULO

9

direitos, cerceada, mesmo, na ampla liberdade de comércio de que sempre gozou.

Conhecendo embora todos estes detalhes o queixoso não hesitou em cometer a injustiça de vir denunciá-la perante a seção sindical do Departamento do Trabalho.

Por tão injusto procedimento não pode ele lograr qualquer êxito, pois, nem jurídica, nem moralmente está com a razão. A prova exibida nesta defesa é documental e constante de certidões de instrumentos públicos. Com ela, a firma apresenta também as testemunhas constantes do ról abaixo, e cujo depoimento requer seja tomado. E, assim, aguarda o sempre sereno pronunciamento de Vossa Excelência.

*São Paulo, 2 de outubro de 1935*

*pp. José de Toledo. (adv.)*

Ról de testemunhas:

- 1) ANTONIO F. DUARTE, Rua Florêncio de Abreu, 13-sob.
- 2) ABEL VIANA, Trav. do Comércio, 3, 3º andar, sala 6.
- 3) OSORIO PIMENTEL, Rua Florêncio de Abreu, 21.
- 4) FRANCISCO DOS SANTOS, " " " "

.....

**D.º F. A. SAMPAIO**  
 3.º TABELLIÃO  
**Aquilino Silva**  
 Escrevente Autorizado  
**SÃO PAULO**

*(Doc. 11)* *39* *[Handwritten signatures]*

**BRASIL**

**Estado de São Paulo**



**Comarca da Capital**

PSN. *[Handwritten mark]*

**3.º Tabellião - Dr. Francisco de Almeida Sampaio**

**RUA TRES DE DEZEMBRO, 64 - antigo 16-B - (CASA PALMARES)**  
 ANTIGA RUA BOA VISTA  
 TELEPHONE, 2-2708

Livro 331 fl. 47

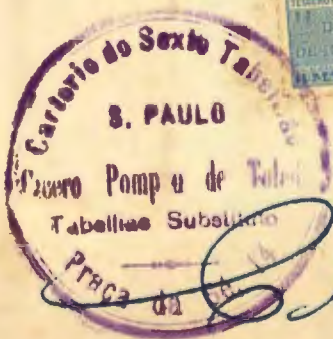
**CERTIDÃO**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM MARTINS BARROS & CIA. LTDA.-

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem, que no  
 anno, do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e 5 aos 25  
 dias do mez de **Abril** n'esta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da  
 Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim Tabellião comparece **RAM**  
 como outorgante **S Martins Barros & Companhia Limitada, sociedade**  
 por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Ca-  
 pital, neste acto representada por seu director Dr. Vicente  
 Soares de Barros Junior,

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas, abaixo assignadas  
 perante as quaes por elle outorgante me foi dito que por este publico instrumento e na  
 melhor forma de direito, nomeava e constituia por seu bastante procurador  
 ao **DR. DIMAS DE OLIVEIRA CESAR**, brasileiro, solteiro, advo-  
 gado, com escriptorio a Rua Direita 6, com poderes para o fô-  
 ro em geral, em qualquer instancia ou tribunal, em quaesquer  
 acções civéis, crimes ou commerciaes, movidas ou por mover em  
 que for autor, réo ou interessado, podendo reconvir e seguir  
 umas e outras em todos os seus trâmites até final sentença e  
 execução, requerer e promover penhoras, arrestos, fallencias  
 e outras medidas, fazer accordos, offerecer queixas crimes  
 e jural-as, requerer o que for necessario, podendo substabe-  
 lecer esta em quem convier, ratificando os impressos que se  
 seguem.

*curva e iguaes para mim, substabeleco no advogado Jozé de Toledo, brasileiro, col  
 com escriptorio á Rua Direita 6, n.º 1, poderes desta procuração, a mim outor  
 por matriz de 1935.  
 São Paulo, 11  
 Siu as de*



*formae letra*  
*[Handwritten signature]*  
 d. 1935  
*[Handwritten signature]*  
 da verdade  
*[Handwritten signature]*  
 de Toledo

Ao qua disse ell outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer juizo ou tribunal e ahi defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja acção summaria, ordinaria ou executiva e defendendo nas que lhe forem propostas; offerendo qualquer genero de prova, inquerindo e reinquerindo, reperguntando e contradictando testemunhas; offerendo documentos; dando de suspeito a quem lh'o fôr; requerendo qualquer deligencia ou medida assecutoria de seus direitos, taes como: arrestos, embargos, sequestros, vistorias e depositos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo do civil como no de orphãos, pondo termo a qualquer demanda por accordo amigavel, recebendo e dando o que em taes accordos se estipular. Poderá tambem requerer fallencias e n'estas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Concede mais poderes especiaes e illimitados para tratar de concillações perante os juizes de Paz e ahi transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transacções, licitações, impugnações, para prestar qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier; executar sentenças e despachos, appellar, aggravar, e embargar, e manifestar o recurso de revista; fazer seguir taes recursos e arrazoal-os na superior instancia, offerer artigos de preferencia, intervir em qualquer acção ou execução como interessado directo ou indirecto e ratificando processação. Finalmente concede poderes ainda especiaes para substabelecer os poderes d'esta em quem convier e os substabelecidos em outros e revogal-os, seguindo estes e aquelles suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fôr feito por seu dito procurador e substabelecido, promette haver por firme e valloso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse e dou fé. Lavrei este que me pedi e que sendo lido e achado conforme, assigna com as testemunhas abaixo, ás quaes este tambem foi lido e que são: Antonio Pistori e Lauro da Silveira Neubern, meus conhecidos e desta Capital. Eu, Francisco de Almeida Sampaio, 3.<sup>o</sup> tabellião, a subscrevi. (a.a.): Martins Barros & Co. Ltda., V.S. Barros Jor. Director.- Antonio Pistori.- Lauro da Silveira Neubern.- Sellada com uma estampilha federal no valor de 2\$000 mais a taxa de educação e saúde, devidamente inutilizadas.- Nada mais.- O referido é verdade e dou fé.- São Paulo, dez de Setembro de mil novecentos e trinta e cinco.- Eu, Aquilino Silva, ajudante autorizado, a subscrevo e assigno: -----

*Aquilino Silva*

**D.<sup>o</sup> F. A. SAMPAIO**  
**3.<sup>o</sup> TABELLIÃO**  
**Aquilino Silva**  
**Escrevente Autorizado**  
**SÃO PAULO**



Desta e sello 8 \$ 200  
 Estada. . . . . \$  
 Conducção. . . \$

120021

40 100 1000

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de São Paulo



Comarca da Capital

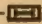
SEGUNDO TABELLIONATO

RUA ALVARES PENTEADO N.º 18

TELEPHONE: 2-0798

Dr. ANTENOR LIBERATO DE MACEDO

TABELLIÃO

—  —

Escriptura de divida e hipoteca.-

Data: 21 de Dezembro de 1933

Outorgante:s: Martins Barros & Cia. Limitada.-

Outorgado:s: Banco do Brasil e outros.-

Valor do contracto:.....

Juros:.....

Vencimento:.....



Dr. Antenor Liberato de Macedo

2.º TABELLIÃO DE NOTAS  
RUA ALVARES PENTEADO, 18 — TELEPHONE: 2-0798  
SÃO PAULO

3192

Certifico,

em virtude de pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no cartorio a meu cargo, os respectivos livros de notas, no de numero quinhentos e cinquenta e tres (553), á folhas trinta e seis verso (36 vº), encontrei a escritura do teor seguinte: ESCRITURA DE CONSOLIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE DIVIDA COM GARANTIA HIPOTECARIA E PENHOR.- S A I B A M quantos esta virem que, no ano de mil novecentos e trinta e três da era cristã, aos vinte e um (21) dias do mês de Dezembro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim, tabelião, compareceram, de um lado, como outorgantes devedores, neste instrumento designados sob o nome devedores, Martins Barros & Companhia Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com séde nesta Capital, á rua Florencio de Abreu, numero vinte e um, representada por seus socios diretores, Vicente Soares de Barros Junior e Vicente Soares Barros, estes, e mais dona Maria Candida Barros Mattos, viuva, sui-juris, e dona Francisca Barros Pimentel, casada, tambem presentes na qualidade de anuentes ás obrigações constantes do presente instrumento, como credores que são da firma Martins Barros & Companhia Limitada, sendo que o segundo, Vicente Soares Barros, tambem comparece como fiador e hipotecante, todos maiores, brasileiros, e domiciliados nesta Capital; e de outro lado, o Banco do Brasil, sociedade anonima com séde no Rio de Janeiro, e Agencia nesta Cidade, á rua Alvares Penteado, numero doze, representado por seu gerente e contador, respectivamente Genere Pilar do Amaral e Roberto Carvalho, conforme procurações arquivadas e registradas neste cartorio; o Banco Mercantil do Rio de Janeiro, sociedade anonima com séde no Rio de Janeiro, neste ato, representado pelo seu bastante procurador, doutor José Maria Whitaker, Diretor Superintendente do Banco Comercial do Estado de São Paulo, conforme procuração, hoje ar-

Martins Barros & Cia. Ltda

Abreu

1

2

titulos cambiarios, sob numeros L. D. 17-304 e 305, aceitos por Vicente Soares Barros, sacados e endossados por Martins Barros & Companhia Limitada, ambos venciveis a dez de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, sendo o primeiro do valor nominal de cento e sessenta contos sessenta e cinco mil e quatrocentos reis (Rs. 160:065\$400) e o segundo do valor nominal de cento e cinquenta e nove contos quatrocentos e setenta e sete mil e setecentos reis (159:477\$700) que ficam reduzidos, respectivamente, nesta data, aos valores atuais de cento e cinquenta e nove contos cinco mil e quatrocentos reis (159:005\$400) e cento e cinquenta e oito contos quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos reis (158:421\$500) por haverem sido deduzidos os juros relativos ao periodo compreendido entre a data do presente instrumento e a do vencimento dos ditos titulos, neste ato entregues aos devedores, em virtude da prorrogacao da divida regulada pela clausula seguinte; b) ao BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO, da quantia de mil setenta e quatro contos noventa e tres mil e novecentos reis (1.074:093\$900) proveniente do desconto de uma promissoria emitida por Martins Barros & Companhia Limitada e avalisada por Vicente Soares Barros, vencida em trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, e a quantia de setenta e oito contos quinhentos e trinta e oito mil e trescentos reis (78:538\$300) em conta corrente, valor para a presente data; c) ao THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK, da quantia de cento e setenta contos de reis (170:000\$000) representando o saldo da letra de cambio do valor de cento e setenta e cinco contos de reis (175:000\$000), aceite de Vicente Soares Barros, vencida em vinte e um de setembro de mil novecentos e trinta e tres, após sucessivas prorrogacoes e descontada pelos sacadores e endossantes, Martins Barros & Companhia Limitada; d) ao BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, da quantia de cento e quarenta e cinco contos de re-

*Adluuacem*



reais (63:000\$000) vencido em vinte e um de junho de mil novecentos e trinta e dois, o segundo no valor de vinte e sete contos de reais (27:000\$000), vencido em vinte e oito de junho de mil novecentos e trinta e dois, o terceiro no valor de vinte e sete contos de reais (27:000\$000) vencido em vinte e nove de junho de mil novecentos e trinta e dois, e o quarto no valor de sessenta e tres contos de reais (63:000\$000) vencido em trinta de junho de mil novecentos e trinta e dois, - todos os titulos sacados e endossados por Martins Barros & Companhia Limitada e aceites de Vicente Soares Barros; h) ao BANCO ITALO BELGA, da quantia de cento e tres contos de reais (103:000\$000) em conta corrente, proveniente do contrato de caução, assinado em um de março de mil novecentos e trinta e dois, garantido por tres titulos, sendo o primeiro de trinta contos de reais (30:000\$000) vencido em dezeseis de setembro de mil novecentos e trinta e dois, o segundo de cento e vinte e cinco contos de reais (125:000\$000) vencido em dez de novembro de mil novecentos e trinta e dois, sendo estes dois sacados por Martins Barros & Companhia Limitada, e aceites por Vicente Soares Barros e, o terceiro titulo no valor de cento e vinte e cinco contos de reais (125:000\$000) vencido em dez de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, sacado e endossado por Alfredo Salim Izar, a Vicente Soares Barros e por este endossado a Martins Barros & Companhia Limitada, que, por sua vez, reendossaram ao Banco Italo Belga, sendo este terceiro titulo aceite de Pedro Izar, fazendo parte integrante da escritura de hipoteca da fazenda "Bosque", lavrada em vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, no Tabelião de São João da Bocaina e prorrogada pelas escrituras datadas de vinte e oito de novembro de mil novecentos e vinte e nove, dezeseis de janeiro de mil novecentos e trinta e um, vinte e nove de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, e lavradas e re-

*Alfucan*

registradas respectivamente, sob numero 1.698, em São Manoel, todas no Terceiro Tabelião desta Capital; II) Martins Barros & Companhia Limitada, a devedora, obriga-se a pagar o total das dividas referidas na clausula anterior a cada um dos Bancos, seus credores, e proporcionalmente aos creditos relacionados, em quatro prestações anuais, a contar desta data, sendo a primeira de quinze por cento (15%), a segunda de vinte por cento (20%), a terceira de vinte e cinco por cento (25%) e a quarta de quarenta por cento (40%), acrescidas dos juros compensatorios, á taxa de oito por cento (8%) ao ano, que ficam por este estipulados, sendo os seguintes os importes de cada um dos Bancos credores, e respectivos vencimentos: ao Banco do Brasil, a primeira de setenta e tres contos oito mil duzentos e trinta reis (73:008\$230), em vinte e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro; a segunda de oitenta e cinco contos setenta mil trescentos e oitenta reis (85:070\$380), em vinte e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco; a terceira, de noventa e cinco contos oitocentos e sessenta e dois mil novecentos e trinta reis (95:862\$930), em vinte e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis; e a quarta de cento e trinta e sete contos cento e vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta reis (Rs... 137:128\$460), em vinte e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, prestações estas que estão representadas por quatro promissórias, de iguais valores e vencimentos, emitidas por Vicente Soares Barros, á ordem de Martins Barros & Companhia Limitada, e por esta firma endossadas ao Banco do Brasil; promissórias que representam ditas prestações e substituem as letras de cambio descritas na clausula anterior; ao Banco Mercantil do Rio de Janeiro, a primeira, de duzentos e quarenta e sete contos quarenta e um mil e seiscentos reis (247:041\$600), a segunda de duzentos e oitenta e sete contos oitocentos e cincoenta e sete mil e duzentos reis

reis (287:857\$200), a terceira de tresentos e vinte e quatro contos tresentos e setenta e seis mil e tresentos reis (324:376\$300), a quarta de quatrocentos e sessenta e quatro contos oito mil e quinhentos reis (464:008\$500), com vencimentos respectivamente, nas datas supra; ao The National City Bank of New York, a primeira de trinta e nove contos e cem mil reis (39:100\$000), a segunda de quarenta e cinco contos quinhentos e sessenta mil reis (Rs. 45:560\$000), a terceira de cincoenta e um contos tresentos e quarenta mil reis (51:340\$000), a quarta de setenta e tres contos quatrocentos e quarenta mil reis (73:440\$000), com vencimento respectivamente nas datas supra; ao Banco Comercial do Estado de São Paulo, a primeira de trinta e tres contos tresentos e cincoenta mil reis (33:350\$000), a segunda de trinta e oito contos oitocentos e sessenta mil reis (38:860\$000), a terceira de quarenta e tres contos setecentos e noventa mil reis (43:790\$000), a quarta de sessenta e dois contos seiscentos e quarenta mil reis (62:640\$000), com vencimento respectivamente, nas datas retro; ao The British Bank of South America Limited, a primeira de trinta e dois contos e oitenta e cinco mil reis (32:085\$000), a segunda de trinta e sete contos tresentos e oitenta e seis mil reis (Rs. 37:386\$000); a terceira de quarenta e dois contos cento e vinte e nove mil reis (42:129\$000), a quarta de sessenta contos duzentos e sessenta e quatro mil reis (60:264\$000), com vencimento respectivamente, nas datas retro; ao Banco Nacional Ultramarino, a primeira de vinte e nove contos novecentos mil reis (29:900\$000), a segunda de trinta e quatro contos oitocentos e quarenta mil reis (34:840\$000), a terceira de trinta e nove contos duzentos e sessenta mil reis (Rs. 39:260\$000), a quarta de cincoenta e seis contos cento e sessenta mil reis (56:160\$000), com vencimento respectivamente nas datas retro; ao Banco Italo Belga, a primeira de vinte e tres contos se-

*Abreu*

seiscentos e noventa mil reis (23:690\$000), a segunda de vinte e sete contos seiscentos e quatro mil reis (27:604\$000), a terceira de trinta e um contos cento e seis mil, reis (31:106\$000), a quarta de quarenta e quatro contos quatrocentos e noventa e seis mil reis (44:496\$000), com vencimento respectivamente, nas datas retro; ao Bank of London & South America Limited, a primeira de vinte e oito contos setecentos e cincoenta mil reis (28:750\$000), a segunda de trinta e tres contos e quinhentos mil reis (33:500\$000); a terceira de trinta e sete contos setecentos e cincoenta mil reis (Rs. 37:750\$000), a quarta de cincoenta e quatro contos de reis (Rs.... 54:000\$000), com vencimento respectivamente, nas datas retro; III) Cada uma das prestações referidas na clausula segunda (II), deverão ser pagas dentro do praso a cada uma concedido, e por isso, as importancias liquidas, apuradas com as vendas do ativo ou recebimento de creditos, que lhe são devidos, deduzidos os ordenados, alugueis, impostos e demais despesas, serão distribuidos proporcionalmente, entre os credores, por conta da prestação daquele ano, ou si esta já estiver paga, por conta da prestação mais proxima, quando o determinar a Comissão fiscalisadora a que se refere a clausula sexta; IV) Obriga-se a devedora, Martins Barros & Companhia Limitada, a reduzir ao minimo as despesas da firma, não podendo nenhum dos socios retirar vencimentos ou ordenados, antes de liquidado o Passivo da Sociedade, a não ser o socio Vicente Soares de Barros Junior, que continuará com a retirada mensal de um conto e quinhentos mil reis (1:500\$000) mensais; V) Fica reservado a qualquer dos credores Bancos nesta relacionados, o direito de, em qualquer tempo, por intermedio de representante devidamente autorizado por cada um d'elles, examinar a contabilidade e fiscalisar os negocios da devedora; VI) Os credores, por mutuo accordo designam dentre si o Banco do Brasil, o The National City Bank of New York e

e British Bank of London & South America Limited, para constitui-  
rem a comissão de fiscalização, que ora nomeiam, com poderes para  
examinar a contabilidade e orientar os negócios da devedora, de-  
vendo as deliberações da referida Comissão ser acatadas pela deve-  
dora quando tomadas unanimemente e a'ela comunicadas por escrito;  
VII) Os Bancos, credores, que ficam fazendo parte da comissão fis-  
calisadora, referida na clausula anterior, poderão designar um,  
dentre si, para assinar os papeis que dependam do assentimento da  
dita comissão; VIII) A infração de qualquer das clausulas do pre-  
sente contrato, determinará independentemente de qualquer interpe-  
lação, o vencimento imediato e imediata exigibilidade de todo o  
debito, podendo os credores, desde logo, todos, alguns, ou um iso-  
ladamente, promover a execução hipotecaria contra a firma devedo-  
ra e agir contra os "garantes" e hipotecantes; IX) Que, em seguran-  
ça do pagamento das ditas prestações, bem como dos juros de móra  
e pena convencional, adiante estipulados, e mais, das custas que  
porventura houver, convencionaram, éla devedora, com os credores,  
dar-lhes, como por esta e na melhor fórma de direito, ora o faz,  
em primeira e especial hipoteca, os seguintes bens imóveis, de sua  
propriedade, alem da garantia que constituem para o pagamento da  
presente divida, os bens que compõe o ativo da devedora: a) uma a-  
rea de terreno situada na freguezia e distrito de Santa Cecilia,  
segunda circunscricao do registro de imoveis, nesta Capital, e so-  
bre a qual se acham edificadas construções que servem para ofici-  
nas mecanicas, de fundição e outras, contendo as seguintes medi-  
das e confrontações: pela frente com a rua Lopes de Oliveira, on-  
de mede cerca de cento e dezesete metros; por um lado com a rua  
Conselheiro Nebias, com a qual faz esquina, onde mede cerca de cen-  
to e seis metros e trinta centimetros; por outro lado, com a rua  
Camerino, com a qual, tambem faz esquina, onde mede cincoenta e oi-

*Chauarone*

oito metros e, nos fundos, por quatro linhas quebradas, nas extensões, a partir da rua Camerino, cerca de quarenta metros, doze metros, dez metros e dezoito metros e cinco centímetros, dividindo com quem de direito tiver, tendo este terreno a area total de seis mil quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados, mais ou menos, obtida em parte da Companhia Industrial Martins Barros, conforme transcrição numero 10.281, escritura da formação de sociedade, no 11º Tabelião, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove; parte por compra, a Francisco da Costa Ramos e sua mulher, conforme escritura de dezesete de agosto de mil novecentos e vinte e dois, das notas do Terceiro Tabelião desta Capital, transcrição numero 16.724, no registro geral e de hipotecas da segunda circunscrição; parte por compra a Bertin Luigi e sua mulher, conforme escritura de dezeses de Setembro de mil novecentos e vinte e dois, das notas do Terceiro Tabelião desta Capital, transcrita sob numero 16.934, no registro geral e de hipotecas da segunda circunscrição; parte por compra a Vettorello Ernesto, conforme escritura de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, do Sexto Tabelião, desta Capital, transcrita sob numero 25.674, no registro geral e de hipotecas da segunda circunscrição; parte por compra a Fortunato Nopurano, conforme escritura de dezenove de março de mil novecentos e vinte e cinco, das notas do Terceiro Tabelião, desta Capital, transcrita sob numero 26.668, no registro geral e de hipotecas da segunda circunscrição; b) uma area de terreno situada na freguezia e distrito de Santa Cecilia, segunda Circunscrição do registro de imoveis, desta Capital, na qual se acham edificadas construções que servem para depositos e que têm as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a rua Capistrano de Abreu, antiga Saldanha Marinho, onde mede oitenta e oito metros e sessenta centímetros, por um lado com a rua Souza Lima, com a

a qual faz esquina onde mede vinte oito metros e cincoenta centímetros, por outro lado com o terreno abaixo descrito, onde mede treze metros e trinta e cinco centímetros e nos fundos, em tres linhas quebradas, nas extensões, a partir da rua Souza Lima, trinta metros, quarenta metros e vinte centímetros e trinta e oito metros e sessenta centímetros, dividindo, nos fundos, com quem de direito tiver, tendo a area, mais ou menos, de mil setecentos e trinta metros quadrados, obtida por compra feita ao Capitão Antonio Joaquim Mendes, por escritura publica das notas do 11º Tabelião, de vinte e sete de abril de mil novecentos e quinze, transcrita sob o numero 3.712, no registro geral e de hipotecas da segunda circunscrição; neste terreno ha um desvio da Estrada de Ferro Sorocabana, desvio este que atravessa, igualmente, o terreno a seguir descrito; c) uma area de terreno situada, tambem, na freguezia e distrito de Santa Cecilia, segunda circunscrição do registro de imoveis, nesta cidade, e unida com a area acima descrita e na qual, tambem, se acham umas construções que servem para depositos, obtida por compra, a dona Escolastica Melchert da Fonseca, conforme escritura de dezenove de setembro de mil novecentos e dezoito, das notas do 11º Tabelião desta Capital, transcrita sob o numero 8.087, no registro geral e de hipotecas da segunda circunscrição, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a faixa de terreno da linha ferrea da Sorocabana, onde mede noventa e tres metros e oitenta centímetros, por um lado com a rua Conselheiro Brotero, onde tem o numero um, numa extensão de vinte e sete metros e quinze centímetros, pelos fundos com propriedade do doutor J. Soares Brandão ou quem de direito, por quatro linhas quebradas, com as extensões, a partir da rua Conselheiro Brotero, de vinte e cinco metros e setenta centímetros, quatro metros, trinta e oito metros e vinte centímetros e vinte metros e com a rua Vitorino Car-

*Albuquerque*

Carmilo, numa extensão de tres metros e vinte centímetros e, por outro lado, com propriedade de Nunziato Contieri, Valentim Malavarelli e com o terreno acima descrito, por uma linha réta de cento e dois metros e cincoenta centímetros; d) uma casa e terreno, situados em Fernão Dias, município de Galia, comarca e circunscrição do registro de imoveis de Piratininga, medindo o terreno quatrocentos metros quadrados, fazendo frente com a rua Coronel Eduardo Porto, onde mede vinte metros, dividindo de um lado com uma rua sem denominação, onde mede vinte metros e nos fundos e nouro lado com quem de direito tiver, obtidos por compra, feita a Anesio Telles, conforme escritura de doze de janeiro de mil novecentos e trinta e um, das notas do Escrivão de Paz de Galia, transcrita sob o numero 1.175, em Piratininga; X) que, em segurança do pagamento das prestações da dívida ora prorrogada pelo presente instrumento, juros e mais despesas que houver, na conformidade das obrigações por esta escritura estipuladas, Vicente Soares Barros, sem prejuizo da co-responsabilidade que tem nos titulos cambiarios, por esta e na melhor fórma de direito, se constitue fiador e principal pagador dos debitos enumerados na clausula primeira (I), e, mais, convencionou com os credores dar-lhes, tambem, como de fato lhes dá, em primeira e especial hipoteca, os seguintes bens imoveis de sua propriedade: a) uma area de terras com, mais ou menos, duzentos e oitenta e cinco mil metros quadrados, toda plantada com eucaliptos, situada no bairro Traição, distrito e freguezia de Vila Mariana, Primeira Circunscrição do registro de imoveis, desta Capital, com as seguintes medidas e confrontações: começa no lado esquerdo da linha de bonds de quem vai de Santo Amaro á São Paulo, depois de medidos, do meio da ponte sobre o corrego Traição exatamente cento e dez metros, seguindo em linha perpendicular á essa linha de bonds, na distancia de quatrocentos e cincoenta metros,



metros, onde, faz angulo réto, seguindo á esquerda em linha réta na extensão de cento e cinquenta e cinco metros, mais ou menos, até o correjo Traição, dividindo com terras da Companhia Territorial Paulista, ou sucessores; desce este correjo na extensão mais ou menos, de tresentos e oitenta metros, até a Estrada de rodagem de São Paulo a Santo Amaro, segue á direita, por esta estrada, na extensão de quatrocentos e noventa e um metros, mais ou menos, até a avenida Miruna, segue á direita, por esta avenida, na extensão, mais ou menos, de quatrocentos e cinquenta e oito metros e vinte centímetros, onde vira á direita, descendo até a avenida dos Eucaliptus, na distancia de cento e cinco metros mais ou menos, dividindo com terreno de propriedade de Irmãos Barbosa ou sucessores, daí segue á esquerda, pela avenida dos Eucaliptus, até a distancia de tresentos e sessenta e seis metros, mais ou menos, onde vira á direita, em linha réta, até a avenida Central, na distancia de cento e dezesseis metros, daí segue á esquerda, por esta avenida, até a linha de bonds, medindo, aqui, oitenta e quatro metros; daí segue á direita, pela linha de bonds, até o ponto de partida, medindo aqui cento e quarenta e cinco metros e dez centímetros, - obtida, parte por compra a Adriano Patricio da Silva, conforme escritura do Sexto Tabelião, desta Capital, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e dezenove, registrada sob numero 13.360, na primeira circunscrição; e parte tambem por compra, a Manoel Sampaio Barros, conforme escritura lavrada nas notas do Sexto Tabelião, em vinte e dois de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, registrada sob numero 37.646, na primeira circunscrição; b) uma gleba de terras, com mais ou menos, cento e setenta e cinco mil (175.000) metros quadrados, situada no municipio de Santo Amaro, bairro da Traição, primeira circunscrição de imoveis, desta comarca, ao lado esquerdo da linha de bonds, de quem vai de Santo A-

Adriano Patricio da Silva

Amaro a São Paulo, toda plantada com eucaliptus, com as seguintes medidas e confrontações: começa na ponte da linha de bonds sobre o correjo Traição e desce este correjo na extensão de setecentos e oitenta metros, mais ou menos, até a estrada de rodagem de São Paulo a Santo Amaro, daí segue á esquerda subindo por esta estrada na extensão de duzentos e cinquenta e tres metros, mais ou menos, até uma faixa de terreno, pertencente a The San Paulo Light & Power Co.,Ltd.,daí segue á esquerda, em linha réta, beirando esta faixa de terreno, na qual passa a linha de força electrica, na extensão de seiscentos e cinquenta e um metros mais ou menos, até a linha de bonds, seguindo daí, á esquerda, por esta linha de bonds, na extensão de duzentos e vinte e tres metros até o ponto de partida,- obtida por cinco compras, feitas a dona Luiza Maria de Jesus e outras, conforme escritura no 11º Tabelião, em trinta e um de outubro de mil novecentos e dezesete, registrada sob o numero 9.427, na primeira circunscrição; ao doutor Manoel Jacinto Vieira de Moraes, conforme escritura no 11º Tabelião, em dezesete de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, registrada na primeira circunscrição sob o numero 27.905; ao doutor Ernesto Crisciuma de Figueiredo, conforme escritura no 11º Tabelião, em dezesete de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, registrada na primeira circunscrição, sob numero 27.944; a Theodolindo de Arruda Mendes, conforme escritura no Sexto Tabelião, em vinte e nove de maio de mil novecentos e vinte e tres, registrada na primeira circunscrição, sob numero 29.618; ao doutor Antonio Pereira de Queirós, conforme escritura no sexto Tabelião, em seis de maio de mil novecentos e vinte e cinco, registrada na primeira circunscrição sob numero 42.690; c) uma area de cerca de dezeseis mil e trescentos metros quadrados, de terreno, situada no Jardim Santana, no bairro Mandaquí, distrito e freguezia de Santana, Terceira Circunscri-

Circunscrição do registro de imóveis, desta Capital, - obtida em porção maior, por compra feita ao doutor Guilherme Cristofell, conforme escritura nestas notas, em nove de novembro de mil novecentos e vinte e sete, registrada na segunda circunscrição, sob numero 36.866. Estes dezesseis mil e trezentos metros quadrados compreendem cinco glebas distintas, com as medidas e confrontações que vem a seguir, a saber: Primeira) uma porção destas terras com cerca de cinco mil metros quadrados, fazendo parte da quadra F, com frente para a rua dos Pinheiros, começando na rua dos Pinheiros, a quarenta e cinco metros da esquina desta mesma rua, com a rua dona Luiza, seguindo pela rua dos Pinheiros, na distancia de cento e cinco metros e vinte centímetros, onde faz canto, seguindo á direita, em angulo réto, na distancia de quarenta e seis metros e vinte e cinco centímetros, dividindo, aqui, com sucessores de Guilherme Cristofell, virando á direita em angulo réto, e seguindo, em linha réta, até a distancia de setenta e cinco metros onde vira á direita, e segue em linha réta, até o ponto de partida, medindo, nesta divisa, sessenta e dois metros e oitenta centímetros, e confinando, nas duas ultimas divisas, com quem direito tiver; Segunda) outra, com cerca de quatro mil e seiscentos metros quadrados, fazendo parte da quadra C, e situada entre as ruas Augusto Tolle e dona Luiza, começando na rua Augusto Tolle, a trinta e sete metros e dez centímetros da esquina desta rua com a rua dona Luiza, seguindo em linha perpendicular á esta rua na distancia de cento e vinte metros, mais ou menos, até a rua dona Luiza, virando á direita e segue pela rua dona Luiza, na distancia de cincoenta metros e quarenta e cinco centímetros, onde vira á direita seguindo em linha perpendicular á esta rua, até a distancia de sessenta metros e vinte centímetros, seguindo á direita, fazendo angulo réto na distancia de vinte e cinco metros, onde segue á esquerda, fazendo

*Chlunen*

fazendo angulo réto, até dar na rua Augusto Tolle, medindo aqui, mais ou menos, sessenta metros, seguindo por esta rua Augusto Tolle, até o ponto de partida, medindo aqui vinte e cinco metros; Terceira) outra porção, fazendo parte da quadra D, com cerca de tres mil e quinhentos metros quadrados, com frente á rua dona Luiza, começando a quarenta e um metros e vinte centímetros da esquina desta rua e de uma Travessa de oito metros de largura, seguindo pela rua dona Luiza, na distancia de cincoenta e cinco metros, mais ou menos, onde vira á direita, descendo em linha réta, na extensão de quarenta e oito metros e noventa centímetros, até um correjo; daí segue á direita, por este correjo, na extensão de cerca de noventa e oito metros, onde vira á direita, subindo em linha réta e na extensão de quarenta e um metros e sessenta centímetros, até o ponto de partida; quarta) outra porção de terras, tambem na quadra D, com cerca de mil e quatrocentos metros quadrados, começando sua divisa depois de medidos sete metros da area acima descrita, fazendo, tambem, frente á rua dona Luiza, onde mede vinte metros; dividindo de um lado com o lote numero quarenta, onde mede quarenta e nove metros e cincoenta centímetros, e, de outro lado, com o lote numero trinta e sete, onde mede cerca de sessenta e seis metros e nos fundos divide numa extensão de cerca de vinte e oito metros, com um correjo; e a quinta) outra porção de terras, tambem na quadra D, com cerca de mil e oitocentos metros quadrados, começando a sua divisa depois de medidos quarenta metros do terreno acima descrito, fazendo frente, tambem, á rua dona Luiza, onde mede vinte e nove metros, medindo num lado cerca de sessenta e sete metros e noutro lado cerca de quarenta e dois metros, e, nos fundos, onde mede cerca de trinta e oito metros, divide com quem direito tiver; d) uma casa e terreno situados na Praia Grande, distrito e freguezia de Conceição de Itanhaen, primeira circunscrição do registro

registro de imóveis da comarca de Santos, tendo o terreno a área de cerca de vinte e sete mil metros quadrados, fazendo frente ao mar, onde mede cerca de noventa metros, medindo cerca de trezentos metros da frente aos fundos, dividindo, nos lados, com o doutor Fernando Arens Junior e, nos fundos com a Estrada de Ferro que de Santos vai á Itanhaen, tudo conforme foi comprado de dona Candida Botelho Egas, conforme escritura lavrada nas notas do 12º Tabelião em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e dezeseite, livro numero trinta e um, folhas sete, registrada sob numero 15.755, no livro treis, do registro geral de Santos, exceto uma pequena parte, de quatrocentos metros quadrados, vendida á João Guillette e sua mulher; XI) Vicente Soares Barros, proprietario de quatro casas á rua Santo André, sob numeros trinta e dois, trinta e quatro, trinta e seis e trinta e oito, compradas da Companhia Agricola Pedro João, conforme escritura lavrada no Terceiro Tabelião desta Capital, em vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta, registrada na primeira circunscrição sob numero cinco mil e quarenta e quatro (5.044) e sobre as quais pesa uma hipoteca a favor do "Lar Brasileiro", no valor de oitocentos e vinte contos de reis (820:000\$000), conforme escritura lavrada em vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta, e outra alteração em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e trinta e um, inscrita sob o numero dois mil quinhentos e sessenta e cinco (2.565), livro dois B, em dois de julho de mil novecentos e trinta, -obriga-se ainda durante a vigencia do presente contrato e sob pena do vencimento da dívida, e sua imediata exigibilidade, a não vender e nem onerar com outra hipoteca, ditos imóveis, alem da já mencionada, sem o expresso consentimento, por escrito, de cada Banco credor; XII) Ainda em reforço de garantia e nas mesmas condições da clausula anterior, Vicente Soares Barros, pelo presente transfere aos credores, em pe-

*Abreu*

de venda e compra e ratificação, lavradas nas notas do primeiro Tabelião desta Capital, respectivamente em trinta e um de agosto de mil novecentos e vinte e nove e seis de fevereiro de mil novecentos e trinta, registradas na primeira (1a.) circunscrição sob numero 1.766, em onze de setembro de mil novecentos e vinte e nove e averbada em vinte dois de fevereiro de mil novecentos e trinta, terreno sobre o qual versa um compromisso de venda entre o outorgante e Vicente Soares Barros, seu pae, compromisso do qual o mesmo Vicente Soares Barros expressamente desiste, declarando sem nenhum efeito dito compromisso para concordar com a hipoteca que do mesmo ora faz aos seus credores, Vicente Soares de Barros Junior;

XV) Pelos outorgantes, hipotecantes, Martins Barros & Companhia Limitada, representados por seus Diretores acima referidos e por Vicente Soares de Barros Junior e Vicente Soares Barros, respectivamente hipotecantes dos imoveis de sua respectiva propriedade e relacionados nas clausulas IX, X e XIV e suas alíneas, foi dito que os bens ora hipotecados se acham livres e desembaraçados e sobre eles não serão constituídos outros onus reais, pelos outorgantes devedores, alem dos da presente hipoteca, sem o consentimento dos credores, dado por escrito, sob pena de nulidade do áto, afóra o vencimento desta escritura, nos termos da clausula infra e mais cominações de direito; XVI) que para os efeitos do artigo oitocentos e dezoito (818) do Código Civil, ficam os mesmos bens avaliados em tres mil e duzentos e treze contos de reis (3.213:000\$000), sendo de seiscentos e cinquenta contos de reis (650:000\$000) os da clausula IX; mil trescentos e cinquenta contos de reis (Rs..... 1.350:000\$000) os da clausula X; novecentos contos de reis (Rs.,. 900:000\$000), os da clausula XI; duzentos e setenta e tres contos de reis (273:000\$000), os da clausula XII e quarenta contos de reis (40:000\$000) da clausula XIV; XVII) que, em razão desta escri-

Abelucam

escritura e relativamente aos bens descritos, se obriga ella devedora e os outorgantes das supra citadas hipotecas, cada um em relação ao imovel de sua propriedade: a) a ter em perfeito estado de conservação, não só os imoveis propriamente ditos, como suas instalações, meios de transportes e demais pertences, accessorios ou bemfeitorias; b) a fazer os reparos, bemfeitorias e accessões precisos; c) a segurar em Companhia idonea as construções, instalações e bemfeitorias cujos riscos forem objecto de seguro, entretando as respectivas apolices aos Bancos, que ficam autorizados por mandato irrevogavel que a devedora e cada um dos outorgantes hipotecantes ora lhes conferem, e, em caso de sinistro receber a indenisação da seguradora, a qual será destinada á amortisação ou resgate da divida segurada; d) a manterem -a devedora e os outorgantes hipotecantes-, ditos bens quites de todos os impostos, taxas e tributações federais, estaduais e municipais, entretando aos Bancos, antes de terminado o prazo para os respectivos pagamentos, em original ou por certidão, todos os recibos ou quitações; e) a admitir que, independentemente de aviso previo e sempre que o entenderem, os Bancos, por prepostos de sua immediata e exclusiva confiança, visitem e examinem as propriedades hipotecadas; f) as obrigações constantes dos itens acima poderão ser cumpridas pela devedora e outorgantes hipotecantes, perante a Comissão fiscalisadora, prevista na clausula sexta, desde que esta se ache nomeada pelos demais credores; XVIII) que, a falta do pagamento de qualquer das prestações da divida, estipuladas na clausula segunda, sem que os credores tenham que fazer qualquer aviso extra judicial, interpeção judicial, ou simples protesto cambial dos titulos, considerar-se-á em mora, ella devedora e obrigada, ainda, daí por diante, aos juros da mora de oito por cento (8%), sobre a importancia correspondente á prestação vencida e não paga; XIX) que se considera-

considerará também vencida esta escritura, e dela devedora imediatamente exigível o total das prestações vencidas ou vincendas, si deixar de cumprir qualquer das clausulas ou condições deste contrato ou nos casos enumerados no artigo setecentos e sessenta e dois do Código Civil,- e imediatamente executíveis as hipotecas oferecidas aos credores, pelos outorgantes hipotecantes,-tudo, ainda, sem dependencia de aviso ou interpelação ou protesto; XX) que, si os Bancos credores tiverem de recorrer aos meios judiciais, ainda que em falencia ou concurso para cobrança, liquidação, declaração, verificação ou regularidade de seu credito, ou defesa ativa ou passiva de direitos oriundos deste instrumento, éla devedora pagará, alem do principal, juros e despesa que houver, mais a quantia correspondente a dez por cento (10%), de tudo quanto então dever, sendo irreduzível esta pena convencional; XXI) que todas as obrigações a que se refere o presente instrumento, serão satisfeitas nas sédes ou nas filiais dos credores, nesta Capital, inicialmente já citadas, no presente instrumento; XXII) que o foro do presente contrato é o desta Capital do Estado de São Paulo, de comum acôrdo eleito pelas partes. Presentes a este áto Vicente Soares de Barros Junior e sua mulher dona Adrienne D'Olne Soares de Barros,- com quem é casado sob o regimen de separação de bens, esta como anuente, Vicente Soares Barros, viuvo, dona Maria Candida Barros Mattos, viuva, sui-juris, e dona Francisca Barros Pimentel, e seu marido Osorio Pimentel, com quem é casado sob o regimen de separação de bens, este como anuente, todos brasileiros, domiciliados nesta Capital,- pelos mesmos me foi dito que, sendo Vicente Soares de Barros Junior, Vicente Soares Barros, dona Maria Candida Barros Mattos e dona Francisca Barros Pimentel credores da firma Martins Barros & Companhia Limitada, concordavam com as obrigações por este instrumento estipuladas e declaram desistirem de receber seus cre-

*Adrienne*



creditos da dita devedora, enquanto não se liquidar a divida ora regulada pelo presente instrumento. Pelos outorgantes devedores, Martins Barros & Companhia Limitada e Vicente Soares Barros, foi dito ainda que -a moratoria, ora solenizada em cumprimento de ajuste pactuada com seus credores em data anterior ao decreto federal numero 23.553, não implica de modo nenhum em renuncia dos beneficios do reajustamento economico a que tenha direito, porventura, Vicente Soares Barros como agricultor e aceitante dos titulos originarios da divida, sucessivamente prorrogada até a presente data. Pelos Bancos, credores, foi dito que aceitavam a presente, tal como nela se contem.- De como todos assim disseram, dou fé. A pedido das partes e mediante distribuição, lavrei esta escritura, que lhes sendo lida, na presença das testemunhas, acharam conforme, a outorgaram, aceitaram e assinam, com as mesmas testemunhas, a todo este áto presentes e que são: Heitor Bueloni e Manoel Ferreira Sobrinho, maiores, meus conhecidos, domiciliados nesta Capital.- Foi pago, nesta data, o imposto federal, na importancia de dois contos e quinhentos mil reis, conforme recibo numero 1.149, da Recebedoria desta Capital. Em retificação disse a outorgante que o imovel dado em hipoteca, retro citado, na letra C, da clausula nona (IX), fica assim descrito:- uma area de terreno situada, tambem, na freguezia, distrito de Santa Cecilia, Segunda (2a.) Circunscrição do registro de imoveis, nesta Capital, e unida com a acima descrita e na qual, tambem, se acham umas construções que servem para depositos, obtida por compra a dona Escolastica Melchert da Fonseca, conforme escritura de dezenove de setembro de mil novecentos e dezoito, no 11º Tabelião, transcrição numero 8.087, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a rua Capistrano de Abreu, antiga Saldanha Marinho, onde mede noventa e tres metros, por um lado com a rua Conselheiro Brotero, onde tem o numero um

52 fls. 12  
50  
[Handwritten signatures and scribbles]

um (1), numa extensão de nove metros, pelos fundos com propriedade do doutor J. Soares Brandão, ou quem de direito, por quatro linhas quebradas, com as extensões, a partir da rua Conselheiro Brotero, de vinte e cinco metros e setenta centímetros, quatro metros, trinta e oito metros e vinte centímetros e vinte metros e com a rua Vitorino Carmilo, numa extensão de tres metros e vinte centímetros, por outro lado com propriedade de Nunziato Contieri, Valentim Malavareli e com o terreno descrito na letra b, por uma linha réta de oitenta e tres metros e vinte centímetros. Declararam finalmente os contratantes, na presença das testemunhas:- Primeiro) O Banco Mercantil do Rio de Janeiro é representado, neste áto, pelo Banco Comercial do Estado de São Paulo, conforme procuração exibida e arquivada, o qual, por sua vez, é representado por seu M. D. Diretor Superintendente doutor José Maria Whitaker; Segundo) Ao credito do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, representado por uma promissoria de novecentos e noventa e cinco contos quinhentos e cincoenta e cinco mil e seiscentos reis (Rs. 955:555\$600) foram acrescidos juros calculados da data do vencimento, á taxa de oito por cento (8%), sendo a dívida assim elevada á importancia de mil setenta e quatro contos noventa e tres mil e novecentos reis (1.074:093\$900) desdobrada, agora, nas seguintes promissórias, acrescidas, por sua vez, dos respectivos juros: a) uma de duzentos e quarenta e sete contos quarenta e um mil e seiscentos reis (247:041\$600) vencível a vinte e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro; b) outra de duzentos e oitenta e sete contos oitocentos e cincoenta e sete mil e duzentos reis (287:857\$200) vencível a vinte e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco; c) outra de tresentos e vinte e quatro contos tresentos e setenta e seis mil e tresentos reis (324:376\$300) vencível a vinte e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis; e, finalmente

*Chlucian*

53 fls. 13  
*[Handwritten signatures and scribbles]*

em virtude da prorrogação da divida regulada pela referida clausula segunda. De como assim disseram, dou fé. Lida novamente as partes e testemunhas, acharam conforme, aceitaram e assinam, com as mesmas testemunhas. Paga de selo proporcional federal, a quantia de seis contos seiscentos e quinze mil reis (6:615\$000), relativamente á fiança constante desta escritura, visto como a divida é representada por promissórias neste áto emitidas, retro referidas, as quais se acham devidamente seladas. Eu, Alfredo de Moura Pimenta, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, Afranio Rodolpho Horta Lessa, tabelião interino, a subscrevi. (a.a.)- Martins Barros & Co. Ltda.-Vicente Soares Barros Jr.- Vicente Soares Barros- Maria Candida de Barros Mattos- Francisca Barros Pimentel- Genaro Pilar do Amaral- Roberto de Carvalho- José Maria Whitaker- A. C. Richings- G. A. Shewan- D. D. Williams- J. Verbist- S. Meinesz- Mario Mendes d'Oliveira- Humberto Barbosa- Adrienne D'Olne Soares Barros- Osorio Pimentel-Heitor Bueloni- Manoel Ferreira Sobrinho. (Devidamente selada com estampilhas federais e a taxa de educação e saude). NADA MAIS se continha e nem declarava em dita escritura para aqui bem e fielmente transcrita do proprio original, ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, trinta de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Eu, Antenor Liberato de Macedo, tabelião, a conferi e assino. *[Handwritten signature]*



= 90 + 200

1934

388550



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

1 SILVIO DE BUENO VIDIGAL, oficial interino do Re- 1  
 2 gistro Geral e de Hipotécas da primeira circunscrição da Comarca 2  
 3 da Capital do Estado de São Paulo, Republica dos Estados Unidos do 3  
 4 Brasil, etc. 4

5 C E R T I F I C A 5

6 a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo no Registro 6  
 7 a seu cargo os livros dois de Inscrição Hypothecária, delles 7  
 8 consta, inscripta sob numero cinco mil setecentos e noventa e 8  
 9 oito (5.798), em data de vinte de Janeiro deste anno, uma hypo- 9  
 10 theca constituida pela firma Martins Barros & Companhia, figu- 10  
 11 rando ainda: como fiador e hypothecante, Vicente Soares de Bar- 11  
 12 ros, viuvo;-como fiador, hypothecante e annuente, Vicente Soa- 12  
 13 res de Barros Junior e sua mulher, Dona Adriene D'Olne Soares 13  
 14 de Barros, casados sob o regimen de separação de bens; e, como 14  
 15 annuentes, Dona Maria Candida Barros Mattos, viuva e Dona Fran- 15  
 16 cisca de Barros Pimentel e seu marido, Ozorio Pimentel, com 16  
 17 quem é casada sob o regimen de separação de bens; hypotheca essa 17  
 18 em favor do Banco Commercial do Estado de São Paulo e outros, 18  
 19 por escriptura de vinte e um de Dezembro de mil novecentos e 19  
 20 trinta e tres, lavrada nas notas do segundo tabellião desta Ca- 20  
 21 pital, para garantia da divida de dois mil duzentos e quatro 21  
 22 contos vinte mil e oitocentos reis, sendo de cento e quarenta e 22  
 23 cinco contos (145:000\$000), o valor do credito pertencente ao 23  
 24 Banco Commercial do Estado de São Paulo, praso de quatro annos 24  
 25 e juros compensatorios de oito por cento ao anno, juros de oi- 25  
 26 to por cento ao anno, pela móra sobre a importancia vencida e 26  
 27 não paga e a multa convencional de dez por cento, gravando di- 27  
 28 versos terrenos no Bairro da Trahição, Estrada de Rodagem de 28  
 29 São Paulo a Santo Amaro, Avenida Miruna, Avenida dos Eucalyptus 29  
 30 Avenida Central, rua Tres de Maio e Rua Botucatu, em Villa Ma- 30  
 31 rianna, alem de immoveis em outras circumscrições e outras co- 31  
 32 marcas. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, vinte e dois 32  
 33 de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, Eu, *Sebastião* 33

1 *medicus a. h. b.*, sub-official, a dactylographe. *Capul*

2 *ent. libro de Buenos R. de Jof*



*D. B. R. de Jof*  
*(Buenos Aires)*

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33

(doc. 3)

# Registro de Titulos e Documentos

OFICIAL

Dr. Cyro Costa Filho

Oficial Substituto

Sizenando Silveira

Cartorio: RUA JOÃO BRICOLA, 8 - Loja (Predio Pirapitinguy)

Exp.: das 8 ás 17 horas

TELEFONE, 2-6407

Registro e Averbação de todos os documentos particulares de qualquer natureza; Contrátos de venda e aluguel; Quitações, compromissos; Cartas de Fiança para alugueis de casa e outras; Procurações, letras de cambio, estatutos de sociedades e companhias, escrituras publicas, patentes de invenção, traduções, diplomas, recibos, etc., para que tais titulos tenham autenticidade, conservação e perpetuidade e possam valer juridicamente contra terceiros a qualquer tempo.

## NOTA:

O Registro é ainda o unico meio seguro de evitar o extravio ou a adulteração nos titulos e as certidões respectivas têm a mesma força que os originais.

O CARTORIO TEM COFRE FORTE A PROVA DE FOGO



# Registro de Titulos e Documentos

Oficial: Dr. Cyro Costa Filho

Rua JOÃO BRICOLA, 8

TELEF. 2-6407

Sizenando Silveira, Serventuario Interino do Segundo Oficio de Registro de Titulos e Documentos, desta Comarca da Capital de São Paulo, etc.

**CERTIFICA,**

a pedido de parte interessada, que neste cartorio foi apontado sob n.º 55.609 do protocollo A n.º 2 e registrado sob n.º 3.033 no livro J n.º 6 de Registro Integral de Escripturas e Contractos, o CONTRACTO do teôr seguinte:- (Em manuscrito):- 2a. via digo 1a. Via - (Teôr):- Contracto Entre Martins Barros & Cia. Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, neste acto representada por seu Vice-Director, Vicente Soares de Barros, a seguir denominados "outorgantes" e Rezende Freitas & Cia., sociedade mercantil com sede na cidade do Rio de Janeiro, onde é estabelecida, á rua Visconde de Inhauma, N.º 109, - aqui representada por seu socio gerente, snr. Guilherme Freitas e a seguir denominados "outorgados", fica justo e contractado o seguinte: 1) - Os outorgantes vendem, como de facto vendido têm, pelo presente instrumento, aos outorgados todas as mercadorias de sua legitima propriedade e posse existentes, nesta data, em seu armazem situado á rua Capistrano de Abreu e em sua loja, situada á rua Florencio de Abreu, n.º 21, ex-

expressamente exceptuadas desta transacção, porém, os seguintes bens: a) as mercadorias pertencentes a terceiros, existentes em poder delles outorgantes a titulo de consignação ou outro semelhante, conforme uma relação em duas vias rubricada pelas partes; b) as mercadorias vendidas antes desta data a terceiros e ainda não entregues aos respectivos compradores, conforme uma relação em duas vias rubricada pelas partes; c) as mercadorias, machinas, accessorios e pertences, denominados Lonca que constituem a secção de café e que se destinam ao preparo e beneficio do café, nellas se incluindo, entre outras, o "Lavador Maravilha", Carrinho Ideal", barras triangulares e aço para escamas; d) as madeiras; e) os moveis e utensilios; conforme constam de uma relação em duas vias as quaes são neste acto rubricadas pelos contractantes e ficam fazendo parte integrante deste contracto; f) as machinas instaladas na propriedade dos outorgantes situada á rua Capistrano de Abreu e as ferramentas, constantes de uma relação de machinismos e ferramentas de duas vias, as quaes são neste acto, rubricadas pelos contractantes e ficam fazendo parte integrante deste contracto; g) os modelos e desenhos dos artigos de fabricação dos outorgantes; - segue - la. Continuação - 2a.) - O preço ora ajustado para as mercadorias é o de Rs. ----- 280:000\$000 (duzentos e oitenta contos de réis), por conta dos quaes, neste acto, os outorgados entregam - aos outorgantes, como signal do negocio, a quantia de



52  
fls. 62  
M. 100

de Rs. 50:000\$000 (cincoenta contos de reis). Os restantes Rs. 230:000\$000 (duzentos e trinta contos de réis) serão pagos em quatro prestações, sendo as 3 primeiras do montante de Rs. 55:000\$000 (cincoenta e cinco contos de réis), cada uma, e a ultima de Rs. ----- 65:000\$000 (sessenta e cinco contos de réis), respectivamente em 15 (quinze) de Agosto, 15 (quinze) de Setembro, 15 (quinze) de Outubro e 15 (quinze) de Novembro do corrente anno. Neste acto os outorgados entregam aos outorgantes quatro notas promissórias por elles outorgados emittidas, com os vencimentos e importancias acima indicados, os quaes ficarão fazendo parte integrante deste contracto, não representando porém pagamento do preço convencionado enquanto não forem resgatadas. 3<sup>o</sup>) - A entrega das mercadorias será feita - aos outorgados "no estado" e no local onde actualmente se acham, obrigando-se elles, cumpridas as demais condições deste contracto, e, notadamente, as referidas na clausula 4a., e retiral-as dentro do prazo de 6 (seis) mezes. 4<sup>o</sup>) - As mercadorias sómente poderão ser retiradas pelos outorgados á medida que pagarem préviamente em dinheiro um preço tal que corresponda a um terço do valor attribuido a cada mercadoria, no "inventario de stoc levantado pelos outorgantes em 31 de dezembro de 1934, inventario esse que é do conhecimento dos outorgados e devidamente rubricado pelas partes em duas vias. Fica entendido que, para effeito do pagamento do terço do valôr das mercadorias acima referido, não se-

serão computados os Rs. 50:000\$000 (cincoenta contos de réis) neste acto recebidos pelos outorgantes, dinheiro esse que se destina a garantir a integral liquidação do negocio. Fica, tambem, entendido que, para o effeito de retirarem mais mercadorias que as correspondentes aos pagamentos em dinheiro realizados os outorgados deverão antecipar o resgate total ou parcial das promissórias ora entregues aos outorgantes, na mesma proporção de  $1/3$  (um terço) para o valor da mercadoria constante do "inventario", acima referido. Effectuando o resgate de todos os titulos de responsabilidade dos outorgados, poderão elles retirar immediatamente todas as demais mercadorias desta transacção.- segue - 2a.

Continuação - Para o effeito da exposição á venda das mercadorias objecto deste contracto fica assegurado aos outorgados a faculdade de fazer transportal-as á sua custa, mas sob controle dos outorgantes, da loja situada á rua Florencio de Abreu, n<sup>o</sup> 21 para os armazens situados á rua Capistrano de Abreu e vice-versa.

5<sup>a</sup>) Se os outorgados não resgatarem, nos seus vencimentos, as promissórias a que se refere a clausula 2a., - considerar-se-á de pleno direito, e independentemente de interpelação ou notificação judicial, rescindido o presente contracto, perdendo elles, em beneficio dos outorgantes, a importancia de Rs. 50:000\$000 (cincoenta contos de réis) ora entregue como arrhas ou signal, exonerados os outorgantes de entregar-lhes as mercadorias vendidas. 6<sup>a</sup>) Os outorgantes compromettem-se a

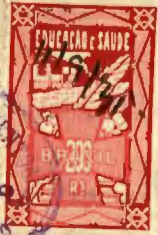
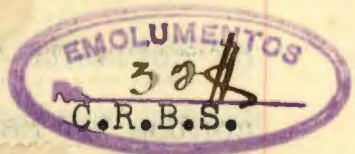
a mandar completar as peças cuja feitura se fizer necessária para finalizar o acabamento das machinas de fabricação ainda não ultimada, mediante o pagamento - por parte dos outorgados, do custo comprovado e mais 10% (dez por cento) de comissão, pagamento este que deverá ser feito na occasião da terminação das peças faltantes ou mensalmente si o serviço demorar mais de um mez. 7º) Os outorgantes obrigam-se, a outrosim, a ceder aos outorgados, gratuitamente, até 31 de dezembro de 1935, em sua loja á rua Florencio de Abreu, nº 21, uma área tal que, separada das demais dependencias occupadas pelos outorgantes, destine-se, a juizo dos outorgantes, quanto baste, á installação pelos outorgados de um escriptorio e local de transacções e de exposição de mercadorias. 8º) Fica eleito o fôro da cidade de S. Paulo, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, bem como escolhida a forma summaria, para todas as acções que se originarem do presente contracto. E, por estarem justos e contractados, assignam o presente contracto em duas vias, em presença das duas testemunhas que tambem o assignam, estando a primeira via sellada com rs. 150\$000, proporcionalmente ao signal de Rs. 50:000\$000, estando o selo referente aos restantes Rs. 230:000\$000 appostos ás promissorias de emissão dos outorgados, neste acto entregues aos outorgantes. São Paulo, 3 de Julho de 1935  
Martins Barros & Cia. Ltda. (a) Vicente Soares de Barros - Director - 3-7-5 - 3-7-5 - 3/7/35 - Inutilizadas

Inutilizadas duas estampilhas federaes no total de -  
60\$000 e 1 ed. e saude.- (a) Rezende Freitas & C. -  
Testemunhas 1º (a) Stefano Ragazzi - (a) José (sobrenome illegivel) - (Carimbo):- Recebedoria Federal em  
São Paulo Jul 8 1935. O escrivão do sello - Nada mais  
continha o contracto dactylographado em tres meias fo-  
lhas de papel sem pauta, com os respectivos versos em  
branco.- Trazia na margem esquerda das duas primeiras  
a assignatura "V.S.Barros".- (Em annexos):- (No 1º):-  
Nº... - Vencimento em 15 de Outubro de 1935 Rs. ---  
55:000\$000 - Aos quinze dias de Outubro de 1935 paga-  
remos por esta nossa unica via de Nota Promissoria aos  
Snrs. Martins Barros & Cia. Ltd. ou á sua ordem em -  
moeda corrente deste paiz a quantia de cinquenta e cin-  
co contos de Reis valor recebido em tranzações - S.Pau-  
lo 3 de Julho de 1935 (a) Rezende, Freitas & C. - 3-  
7-5 3-7-5 3-7-5 3-7-5 3/7/35 - Inutilizadas quatro  
estampilhas federaes no total de 165\$000 e 1 ed. e sau-  
de. (Á esquerda):- Nota Promissoria - (Carimbo):- Re-  
cebedoria Federal em São Paulo Jul 8 1935 O escrivão  
do sello - (No 2º annexo):- Nº... Vencimento em 15 de  
Novembro de 1935 - Rs. 65:000\$000 - Aos quinze dias de  
Novembro de 1935 pagaremos por esta nossa unica via de  
Nota Promissoria aos Snrs. Martins Barros & Cia. Ltd.  
ou á sua ordem em moeda corrente deste paiz a quantia  
de sessenta e cinco contos de reis valor recebido em  
tranzações - S. Paulo 3 de Julho de 1935 (a) Rezende,  
Freitas & C. 3/7/35 3-7-5 3-7-5 3-7-5 3-7-5 3-7-

3-7-5 - Inutilizadas cinco estampilhas federaes no total de 195\$000 e 1 ed. e saude.- (Á esquerda):- Nota Promissoria -- (Carimbo):- Recebedoria Federal em São Paulo Jul 8 1935 O escrivão do sello - (No 3º anexo):- N<sup>o</sup>... Vencimento em 15 de Setembro de 1935 Rs.----- 55:000\$000 - Aos quinze dias de Setembro de 1935 pagaremos por esta nossa unica via de Nota Promissoria aos Snrs. Martins Barros & Cia. Ltd. ou á sua ordem em moeda corrente deste paiz a quantia de cincoenta e cinco contos de Reis valor recebido em tranzações - S. Paulo 3 de Julho 1935 (a) Rezende Freitas & C. - 3-7-5 3-7-5 3-7-5 3-7-5 3/7/35 Inutilizadas quatro estampilhas federaes no total de 165\$000 e 1 ed. e saude.- (Á esquerda):- Nota Promissoria - (Carimbo):- Recebedoria Federal em São Paulo Jul 8 1935 O escrivão do sello - (No 4º anexo):- N<sup>o</sup>... Vencimento em 15 de Agosto de 1935 Rs. 55:000\$000 - Aos quinze dias de Agosto de 1935 pagaremos por esta nossa unica via de Nota Promissoria aos Snrs. Martins Barros & Cia. Ltd. ou á sua ordem em moeda corrente deste paiz a quantia de cincoenta e cinco contos de Reis valor recebido em tranzações - S. Paulo, 3 de Julho de 1935 (a) Rezende Freitas & C.- 3/7/35 3-7-5 3-7-5 3-7-5 3-7-5 - Inutilizadas quatro estampilhas federaes no total de 165\$000 e 1 ed. e saude.- (Á esquerda):- Nota Promissoria (Carimbo):- Recebedoria Federal em São Paulo Jul 8 1935 O escrivão do sello- Nada mais, sendo os 4 anexos impressos em forma especial, com os accrescimos manuscrip-

manuscriptos, e os respectivos versos em branco. Dou fé. São Paulo, 10 de Julho de 1935. Eu, (a) Sizenando Silveira, Official interino, o subscrevi. Era só o que constava, achando-se a presente certidão em tudo de - accôrdo. Dá fé. São Paulo, 11 de Setembro de 1935. EU, *Sizenando Silveira*, Official interino, a subscrevi.

AS/.





MACHINA "AMARAL"

*(Doc 4)*  
**MARTINS BARROS & CIA. LTDA**

INDUSTRIAS E IMPORTADORES

Escritorio: Rua Florencio de Abreu, 21 — Officinas: Rua Sousa Lima, 77A

CODE - 5TH EDITION A. B. C. e LEBER'S - ENDEREÇO TELEGRAPHICO «PROGREDIOR»

CAIXA POSTAL, 6 - TELEPHONE: 2-1180

SÃO PAULO

**RESUMO DE "LUCROS & PERDAS" e "MERCADORIAS VENDIDAS"  
 nos exercicios de 1929 a 1934, á saber:-----**

			MERCADORIAS VENDIDAS-	LUCROS E PERDAS: PREJUIZOS:
Em 1929:	Diarios	Ns. 20-21-22	2.957:113\$890	
	Dito	No. 22 pag. 243		373:033\$130
" 1930:	Ditos	Ns. 22 e 23	541:458\$427	
	Dito	No. 23 pag. 251		892:737\$846
" 1931	Ditos	No. 23 e 24-pag. 303 a 87	505:808\$016	
	Dito	No. 24 pag. 89		108:289\$573
" 1932	Dito	No. 24-pags. 107/369	507:854\$650	
	"	" 24 " 372		862:584\$331
1933	Ditos	" 24 e 25, pags. 385 a 139	868:120\$270	
	Dito	" 25 pag. 143		854:391\$006
" 1934	Dito	" 25 " 155/334	600:325\$400	
	"	" 25 " 333		953:462\$210

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos sete dias de mez de Outubro de ano de mil novecentos e trinta e cinco, compareceu neste Departamento, Secção de Fiscalização Sindical, perante mim sub-fiscal Brenno Braziliense, o senhor Christiano Gies, morador á rua Thomaz Edison nº 38, italiano, casado, com 62 anos de idade, empregado da firma Martins Barres & Cia Ltda. E, por ele me foi dito que conhece o Snr. Emeterio Auguste Jordão, ha mais de 25 anos, isto é, desde quando o mesmo começou a trabalhar para a firma supra mencionada, áquella tempo denominada Martins Mmaral & Cia, porquanto, ele depoente, naquella época, já era empregado daquella firma; que sabe que o Snr. Jordão chegou a ocupar naquella firma, o cargo de chefe de escriptorio, com o ordenado, de mais ou menos, Rs. 1:200\$000 mensaes; que sabe que em 1930 ou 1931 o senhor Jordão, bem como os demais empregados daquella firma, sofreu grande redução em seus vencimentos e, mais tarde, além de sofrer nove corte em seus ordenados, foi o mesmo removido dos escriptorios centrais para as officinas daquella firma, na Barra Funda, nada sabendo sobre os motivos que deram causa á essa remoção; que é seu parecer que o Snr. Jordão devia ter sido sempre um bom empregado, já pelo fakte de haver trabalhado naquella firma durante tantos anos, já pela razão de cargo de confiança que ahi exercia. Como nada mais disse e nem lhe foi perguntado assina comigo sub-fiscal Brenno Braziliense é presente termo de declarações. São Paulo, 7 de Outubro 1935.

Christiano GiesBrenno Braziliense



COPIA.

60  
P. 1/11  
12  
1/11  
1/11

A/673/FS-35

O/964/FS

São Paulo, 8 de Outubro de 1935.

Sr. Antonio, P. Duarte.

Rua Florêncio de Abreu, 13--sob.

CAPITAL

Solicito o seu comparecimento a esta  
Seção de Fiscalização Sindical, no próximo dia 14,  
das 12 às 15 horas.

Saudações

---

Raul Netto de Camargo

FISCAL.

HM.

COPIA.

*Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large red checkmark.*

A/673/PS-35

C/965/PB

São Paulo, 8 de Outubro de 1935.

Snr. Abel Viana.

Travessa do Comércio, 3-32 andar-sala 6.

CAPITAL

Solicito o seu comparecimento a esta  
Secção de Fiscalização Sindical, no proximo dia 14,  
das 12 ás 15 horas.

Saudações

---

Raul Netto de Camargo

FISCAL.

HM.

COPIA.

A/673/RS-35

C/966/RS

São Paulo, 5 de Outubro de 1935.

Snr. Osorio Pimentel.

Rua Florencio de Abreu, 21.

CAPITAL

Solicito o seu comparecimento a esta  
Secção de Fiscalização Sindical, no proximo dia 14,  
das 12 ás 15 horas.

Saudações

---

Raul Netto de Camargo

FISCAL.

RM.

COPIA.

65  
[Handwritten signatures and scribbles]

A/673/PS-35

O/967/PS

São Paulo, 8 de Outubro de 1935.

Snr. Francisco dos Santos.

Rua Florencio de Abreu, 21.

CAPITAL

Solicite o seu comparecimento a esta  
Secção de Fiscalização Sindical, no proximo dia 14,  
das 12 ás 15 horas.

Saudações

---

Raul Netto de Camargo

FISCAL.

HM.

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 14 dias do mez de Outubro de ano de mil novecentos e trinta e cinco, compareceu neste Departamento Secção de Fiscalização Sindical, perante mim sub-fiscal, digo, fiscal Raul Netto de Carmargo, o senhor Ozorie Pimentel, brasileiro, casado, com 52 anos de idade, caixa, residente no Parque dos Eucaliptos nº 14 (Indianópolis). Disse que: trabalha para a firma Martins Barres & Cia Ltda ha perte de nove anos; que quando o declarante entrou para os serviços da casa, o Snr. Emeterio Augusto Jordão, já era funcionario da mesma ocupando o lugar de gerente; que individualmente, só tem boas referencias a fazer do reclamante, que sempre se mostrou funcionario assidue ao trabalho e bom companheiro; que sabe que o reclamante, uma vez extinto o lugar que ocupava na firma, na parte comercial, foi removido para as oficinas da mesma; que esta remoção se deu em consideração ao fâto de ser o reclamante velho empregado da casa; que o reclamante teve seus salarios diminuidos; que durante alguns mezes o queixoso trabalhou na officina, como chefe de escritorio, e depois se retirou; que quando o reclamante trabalhou pela primeira vez nas officinas, foi com o fim de realizar um balanço na mesma e não para trabalhar definitivamente, mas depois com a extinção de cargo que ocupava na parte comercial foi removido para lá; que depois da remoção do queixoso, não se deu nenhuma entrada de novos funcionarios, para a parte comercial da firma, sendo que a ultima admissão foi feita em fins do ano de 1934, como datilógrafo; que nada sabia sob a condição de sindicalizado do reclamante, que

67  
Fls. 64  
[Handwritten signatures and notes]

sómente por ocasião da remoção do mesmo é que veio a saber que o queixoso havia protestado contra esta remoção por intermédio do Sindicato; que nada pôde informar sob a entrada de novos operários na parte industrial, pois que quando paga esta parte, paga inglobadamente, pois a folha de pagamento já vem somada e conferida dos escritórios da oficina; Como nada mais disse e nem lhe foi perguntado assina'comigo fiscal Raul Netto de Camargo o presente termo de declarações. São Paulo, 14 de Outubro 1935.

Osvaldo Limentel

HM.

Raul Netto de Camargo

TERMO DE DECLARAÇÕES

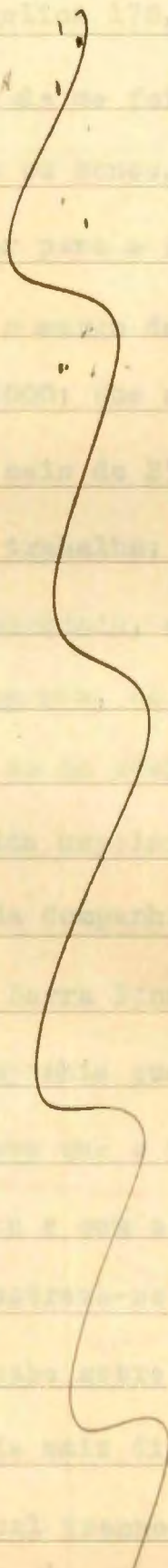
Aos 14 dias de mez de Outubro de ano de mil novecentos e trinta e cinco, compareceu neste Departamento, Secção de Fiscalização Sindical, perante mim sub-fiscal Brenno Braziliense, o senhor Frederico F. Santos, brasileiro, casado, com 52 anos de idade, morador á Avenida Angelica 178, contador da casa Martins Barros & Cia Ltda. E, por ele me foi dite que conhece o reclamante ha uns 18 anos mais ou menos, isto é, desde quando o depeente começou a trabalhar para a firma mencionada, na qual o reclamante ocupava então o cargo de gerente com os vencimentos mensais de Rs. 1:250\$000; que sabe que o reclamante trabalhou para essa firma por mais de 25 anos que sempre foi um bom companheiro e assiduo ao trabalho; que sabe que em 1930 seb a alegação de prejuizos comerciais, aliás comprovados, a firma referida diminuiu, grandemente, os vencimentos de todos os seus empregados, inclusive os de reclamante; que sabe que posteriormente e, por haver sido suprimido o cargo que o reclamante ocupava nos escritorios da Companhia foi o mesmo removido para as oficinas desta, na Barra Funda e iste, como medida beneficiadera tomada pela Companhia que não quiz desamparar de fez esse seu auxiliar; que sabe que o reclamante, não se conformando com essas determinações e com o novo horario a que se via obrigado, nas oficinas mostrava-se sempre desgotoso com a sua nova situação; que nada sabe sobre a condição de sindicalizado do reclamante. Como nada mais disse e nem lhe foi perguntado assina comigo sub-fiscal Brenno Braziliense o presente

termo de declarações. São Paulo, 14 de Outubro de 1935.

Federico Porto-

EM.

Bruno Brasilense





COPIA.

*Em mão*

*[Handwritten signatures and initials]*

São Paulo, 22 de Outubro de 1935.

C/1018/FF

Sr. Diretor

N/ 673/FS-35

1. Tenho a honra de transmittir-lhe, em anexo, cópia das declarações prestadas, em inquerito que se processa nesta Seção, pelo sr. Hemetário Augusto Jordão contra a firma Martins Barros & Cia Ltda,

2. Alega o reclamante, como poderá ver da leitura do referido documento, varias infrações cometidas pela mencionada empresa contra os decretos que instituem a estabilidade dos comerciarios, juntamente com o seu Instituto de Aposentadorias e Pensões.

3. Como haja o queixoso, sustentado, nas declarações ante nós prestadas, que a sua contribuição para o Instituto, correspondente ao mez de janeiro do corrente ano, e da importancia de 24\$000, lhe fôra descontada do ordenado pela firma empregadora, e depois depositada no Banco do Brasil, rogo-lhe a gentileza de nos informar a respeito, afim de instruímos devidamente o inquerito que a proposito instauramos.

Tenho a honra de apresentar a V.S. os protestos de minha distinta consideração.

VASCO DE ANDRADE

Chefe da Seção de Fiscalização  
Sindical.

Ao Sr. Diretor Regional do Instituto  
de Aposentadorias e Pensões dos Comerciarios.

71  
Fis. *[Handwritten signature]*  
*[Handwritten scribbles]*

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e tres dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e trinta e cinco, compareceu nesta Secção de Fiscalização Sindical, perante mim Brenno Brasiliense, sub-fiscal, o snr. Antonio Fernandes Duarte, portuguez, solteiro, com vinte e sete anos de idade, morador a rua senador Feijo nº desessete, empregado do comercio. E, por ele me foi dito que conhece o Snr. Hemeterio Augusto Jordão ha uns oito anos mais ou menos, quando este occupava o cargo de gerente na firma reclamada; que sabe que o reclamante era um funcionario trabalhador, posto que um tanto nervoso alguns dias, ocasiões estas em que se torna inapertinente para a freguezia e mesmo para com os seus patrões; que nada sabe sobre os motivos que ocasionaram a transferencia do reclamante dos escritorios centrais, para os armazens da reclamada; que sabe que o reclamante foi empregado da reclamada, por um espaço de tempo maior de vinte e cinco anos; que sabe que, a partir de mil novecentos e vinte e oito a firma reclamada tem soffrido serios prejuizos na praça, chegando mesmo, os seus socios a venderem bens particulares para solverem compromissos da firma; que nada sabe sobre a moratoria concertada entre a reclamada e seus credores; que sabe que devido a sua situação economica, a firma reclamada deixou de importar; que sabe que devido a essa situação affitiva a reclamada dispensou grande numero d empregados, inclusive ele depoente que era seu vendedor, restando mais ou menos sómente uma meia duzia de empregados em seus escritorios. Como mais disse e nem lhe foi

*[Handwritten signature]*  
Fls. *[Handwritten number]*

foi perguntado, assina comigo fiscal Brenno Brasiliense o presente termo. São Paulo, 23 de Outubro de 1935.

~~Brenno Brasiliense~~  
Brenno Brasiliense - Sub-Fiscal

~~Antonio Fernandes Duarte~~  
Antonio Fernandes Duarte.



A SUP-DIRECTORIA ASSISTENCIA...  
21/10/35

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMMERCARIOS**

DEPARTAMENTO REGIONAL DOS ESTADOS DE S. PAULO E MATTO GROSSO

REGIAO  
SEDE: S. PAULO  
EXPEDIÇÃO  
OUT 22 1935  
Ficha N.º 23083  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. 2353 | 1652

J. 24 out EST  
v. B. Co

São Paulo, 18 de Outubro de 1935

Departamento Estadual do Trabalho  
Secção de Fiscalização Sindical  
C A P I T A L

DEPARTAMENTO ESTADUAL  
N.º 28546  
OUT 21 1935  
DO TRABALHO

Accusamos recebida sua carta FS/814/A/673, de 28 de Agosto ultimo.

Em attenção ao pedido constante de sua carta supra, cum-pre-nos communicar que a firma Martins Barros & Cia. recolheu, em 2 de Março p.passado, a importancia de Rs.24\$000, relativa a contribuição do associado snr. Hemetrio A. Jordão, calculada sobre o ordenado de Rs.... 800\$000 mensaes, referente ao mez de Janeiro ultimo. Informamos que nos recolhimentos dos mezes de Fevereiro em diante, a firma em apreço deixou de incluir a contribuição do snr. Hemetrio A. Jordão.

Apresentamos a Vv.Ss. os protestos de nosso alto apreço.

Saudações attenciosas

*Armando de Virgiliis*  
Armando de Virgiliis  
Director Regional

JLFC |.-

6.º Jacqno  
Protocollo n.º 5  
fls. 237 sob o n.º 2548  
por [Signature]  
em 25 de 10 de 1935

LACINIZACÃO SYNDICAL

22/10/35

*Sim*

SUB-DIRECTOR DE ASSIST. SOCIAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA Nº 2, RUA DO

Rel. 2252/1935

São Paulo, 18 de Outubro de 1935

Departamento Estadual do Trabalho  
Seção de Fiscalização Sindical  
C A P I T A L

Acusamos recebida sua carta nº 15/814/573, de 26 de ago-  
sto último.  
Em atenção ao pedido constante de sua carta supra, cum-  
pre-nos comunicar que a firma Martins Barros & Cia. recebeu, em 2 de  
março p. passado, a importância de R. 24.000, relativa a contribuição do  
associado sr. Henrique A. Jordão, calculada sobre o ordenado de R. ...  
800.000 mensais, referente ao mês de janeiro último. Informamos que  
nos recolhimentos dos meses de fevereiro em diante, a firma em apreço  
deve de incluir a contribuição do sr. Henrique A. Jordão.  
Atenciosamente a V. Sa. os professores de nossa alta escola.

Saudações atenciosas

Armando de Vergilino  
Diretor Regional

Protocolo nº 1  
de 22/10/35  
*[Handwritten signature]*

1701-

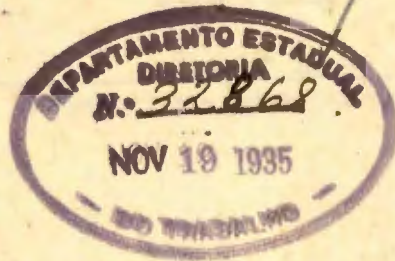
Em 20 / 11 / 35

José de Toledo

Dimas de Oliveira Cesar  
ADVOGADOS

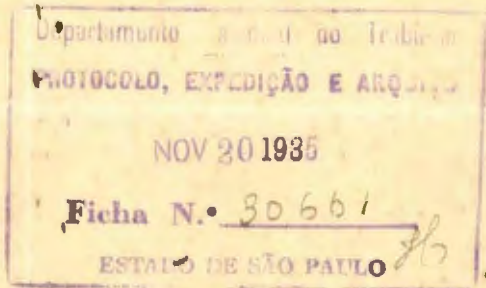
Rua Direita, 6 - 3.º andar  
Phone 2-8208  
S. PAULO

*J. 22 11 35  
VDB*



Exmo. Snr. Dr. Vasco de Andrade

DD. Chefe da Secção de Fiscalização Sindical do  
"DEPARTAMENTO DO TRABALHO"



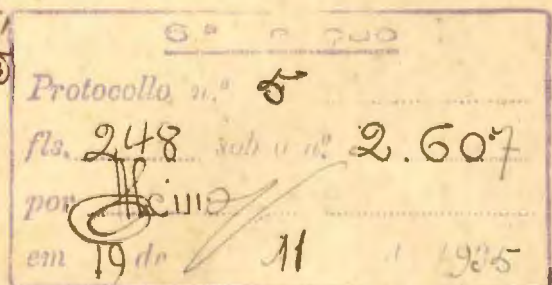
N.º EST A

MARTINS BARROS & CIA. LTDA., por seu pro-  
curador abaixo-assinado, vem respeitosamente apresentar ,  
como acréscimo à defesa já apresentada e em resposta às  
últimas declarações do snr. Hemeterio Augusto Jordão de que  
teve ciência, o incluso complemento de defesa que pede seja  
unido aos autos que correm pela Secção de Fiscalização Sin-  
dical.

Cordiais saudações

pp. *José de Toledo*

*Os documentos acima  
ficaram nesta Secção  
20/11/35  
VDB*



A FISCALIZAÇÃO SYNDICAL

121/11/35

*Dirceu*

2 SUB-DIRECTOR DE ASSIST. SOCIAL

45  
*[Handwritten signature and scribbles]*

José de Toledo  
Dimas de Oliveira Cesar  
ADVOGADOS  
—  
Rua Direita, 6 - 3.º andar  
Phone 2-8208  
S. PAULO

COMPLEMENTO DA DEFESA

APRESENTADA POR

MARTINS BARROS & CIA. LIMITADA,

EM RESPOSTA ÀS NOVAS DECLARAÇÕES PRESTADAS POR

HEMETERIO AUGUSTO JORDÃO.--.--.

Pela leitura das novas declarações, com que Hemeterio Jordão pretende responder à defesa apresentada por Martins Barros & Cia. Limitada, se verifica que toda a matéria se reduz aos seguintes tópicos:

- I)- Que o declarante foi demitido, conforme já previra;
- II)- Que a defesa apresentada por Martins Barros & Cia. Limitada não procede porque essa firma:
  - a) - contratou, nos últimos meses, novos empregados, entre os quais o engenheiro Eduardo Schaumann e trinta operários de diversas categorias;
  - b) - aumentou o ordenado de seu mestre geral, sr. Cristiano Gios de quinhentos para setecentos mil reis.



*[Handwritten signatures and initials]*

José de Toledo  
Dimas de Oliveira Cesar  
ADVOGADOS

Rua Direita, 6 - 3.º andar  
Phone 2-8208  
S. PAULO

- 2 -

Vamos, pela presente, demonstrar que em qualquer dessas alegações o declarante não tem razão e, ao tratarmos da primeira, recapitularemos os fatos para que, se refresque a memória do declarante e ele veja, na sua própria conduta, a explicação do sucesso das profecias que faz à cerca de seus próprios destinos.

Como já tivemos ocasião de relatar, o objetivo comercial de Martins Barros & Cia. Limitada era o de importar e fabricar máquinas para a lavoura, sendo sua freguesia constituída exclusivamente de lavradores. Com a situação creada pela política cafeeira que os governos anteriores à Revolução adotaram, tornou-se precaríssima a situação da firma que, a partir do começo de 1929, num crescendo, foi reduzindo suas despesas: fechou sua fábrica, fez cessar toda sua atividade como importadores; foi dispensando seus operários e empregados, sendo que os remanescentes tiveram redução de 50% nos seus vencimentos. A gravidade da situação era tal que Martins Barros & Cia. Limitada se viram obrigados a concertar com os bancos seus credores, uma moratoria de quatro anos. Do que foram os sacrifícios feitos pela firma e pelos seus sócios diretores, dão uma inequívoca demonstração a escritura que foi juntada com a defesa referente às primeiras declarações prestadas e o comentário que dela fizemos, bem como o contrato feito com a firma Rezende Freitas & Cia., pelo qual lhe foi vendido "todo o fundo de negócio e com ele o último saldo remanescente das mercadorias importadas," desaparecendo, assim, o último fragmento da seção de importação, cujo remanescente derradeiro, chefe e subalterno de si mesmo, era o snr. Hemeterio Augusto Jordão.

Tão difícil situação comercial só não a reconhe-

*Handwritten signature and scribbles*

José de Toledo  
Dimas de Oliveira Cesar  
ADVOGADOS

Rua Direita, 6 - 3.º andar  
Phone 2-8208  
S. PAULO

- 3 -

reconhece quem não quer reconhecer a força da evidência mesma.

Tudo quanto aqui se refere em apressados traços, mas que foi longamente exposto e fundamentado na defesa anterior até fls. 7, caracterizam plenamente a "força maior", "supressão do emprego ou cargo" (no caso a secção de importação), por motivo de economia, aconselhada pelas condições económicas e financeiras dos empregadores, determinadas pela diminuição de negócios ou restrição da actividade comercial ". E cumpre notar-se: a supressão da secção de importação, em que Hemetério A. Jordão trabalhou, constitue, nos termos da lei prova da força maior.

Pois bem, podendo despedir o declarante, pois que, para tal, tinham motivos justos, como se demonstrou, Martins Barros & Cia. Limitada não o fizeram. Transferiram-no para o melhor lugar que poderiam oferecer-lhe: chefe do escritório de suas oficinas. Quando os acontecimentos estavam neste pé, já de longe se vinha manifestando a má vontade do declarante para com seus patrões, sendo manifesta sua inércia com relação aos negócios da firma, por cujo progresso era o mais desinteressado possível. A carta de 17 de agosto em que Martins Barros & Cia. Limitada propuseram o novo emprego ao declarante e que ele nem sequer respondeu é bastante clara. Vamos transcrevê-la, já que o declarante não quis juntar aos autos uma cópia:

"São Paulo, 17 de Agosto de 1935. Ilmo. Snr. Hemetério A. Jordão - Chefe de escritório de Oficinas de Martins Barros & Cia. Limitada. NESTA. Presado Senhor. Conforme explicamos a V.S. não temos mais mercadorias importadas para vender, tendo vendido o saldo existente a Rezende, Freitas & Cia., e como já demos opção aos mesmos para alugar os nossos escritórios da Rua Florencio de Abreu, 21, deixou de ter razão a colaboração de V.S.

48  
[Handwritten signatures]

José de Toledo  
Dimas de Oliveira Cesar  
ADVOGADOS

Rua Direita, 6 - 3.º andar  
Phone 2-8208  
S. PAULO

- 4 -

V.S. na nossa casa como Chefe de Vendas do Escritório Central o que aliás se vinha notando desde o fechamento das antigas oficinas "Progridior" em outubro de 1929, em cuja época dispensamos quasi todos os operarios, mestres, pessoal do Escritório Central e do das oficinas, inclusive engenheiros etc.. Os que ficaram tiveram todos os seus salarios reduzidos, inclusive o signatário desta, como medida de economia obrigatória pela quasi falencia de todos os fazendeiros, com os quais perdemos milhares de contos de reis, e paralisamos por completo as nossas importações e só vendemos à vista. Nestas condições, estando V.S. ha alguns anos prestando poucos serviços a esta firma, e mantendo-se esta situação apenas em atenção à antiguidade de V.S. no quadro dos empregados, faz-se necessário, agora, para não usarmos da faculdade que nos cabe, de dispensar os seus serviços, que entre mos numa nova combinação. Tal combinação dever-se-á fazer em torno do seguinte: a) - V.S. deverá mostrar maior interesse pelo seu serviço do que aquele que atualmente dispensa a ocupações que, por si, já são reduzidas; b) - o ordenado de V.S. deverá ser proporcionado ao serviço que desempenhar, de acôrdo com as aptidões de V.S. e tendo em vista a remuneração paga a outros funcionários da casa; c) - V.S. terá que se sujeitar á disciplina e às ordens dos encarregados do Escritório Central; d) - não deverá ler jornais e nem conversar com os operários durante as horas de serviço; e) - deverá marcar tempo como os demais auxiliares; f) - caso combinemos que V.S. fique na Chefia do Escritório, deverá fiscalizar a entrada e saída dos operários, fechar as ordens da secção de reparos e fiscalizar toda entrada, saída e requisições de mercadorias, fazendo as necessárias escriturações.

Fazemos estas observações por escrito, afim de

79  
*[Handwritten signature]*

José de Toledo  
Dimas de Oliveira Cesar  
ADVOGADOS

Rua Direita, 6 - 3.º andar  
Phone 2-8208  
S. PAULO

- 5 -

de mostrar a V.S., como antigo auxiliar da casa, toda a nossa li-  
sura, pois os serviços que lhe estavam afetos foram extintos e  
V.S. não nos tem atendido nas ordens que temos dado verbalmente  
a V.S. ou por intermédio do Mestre Geral, snr. Cristiano, caso  
V.S. não concorde com as condições, acima enumeradas, servirá es-  
ta de notificação de que dispensaremos os seus serviços no prazo  
de 30 dias. Aguardando a atenciosa resolução de V.S., somos  
amigos atts. etc."

Pelos termos da carta, como vemos, caso o decla-  
rante não concordasse, seria a mesma de notificação de que o mes-  
mo seria dispensado no prazo de 30 dias.

Pois bem: Hemeterio A. Jordão não respondeu à  
carta. E, para obrigar seus patrões a uma atitude, maliciosa -  
mente não se sujeitara à disciplina, lia jornais e conversava du-  
rante as horas de serviço, não marcava tempo como os demais em-  
pregados e etc... Muito de indústria não se submetia às condi-  
ções do emprego. Embora ganhasse para prestar serviços, fisca-  
lizar, ordenar, além de não cumprir os deveres de seu cargo, pro-  
curava realizar seus propósitos maldosos: introduzir anarquia,  
indisciplina, mau exemplo e obrigar seus patrões a despedi-lo.

Para tal não era preciso tanta astúcia e indús-  
tria. A firma Martins Barros & Cia. Limitada não faltava, como  
se expöz, motivos justíssimos para despedir o declarante aos  
quais ele mesmo fez questão de acrescentar o seu procedimento  
irregular e prejudicial à firma. Eis como se explicam os dons  
divinatórios do snr. Hemeterio Augusto Jordão. Se o seu proposi-  
to era o de praticar, como praticou, tais coisas que se torna-  
se impossível a sua permanência na firma, é claro que profetizou  
bem; sendo livre elegeu todos os meios capazes de atingir o fim  
colimado. Insensata seria a firma se continuasse a manter, no

80  
M. 80

José de Toledo  
Dimas de Oliveira Cesar  
ADVOGADOS  
Rua Direita, 6 - 3.º andar  
Phone 2-8208  
S. PAULO

- 6 -

no quadro de seus mais altos servidores, um elemento de desordem.

.-.-.

Passemos à segunda alegação do declarante.

Diz ele que não proceda a defesa de Martins Barros & Cia. Limitada pelas razões apontadas nas letras b e c desta defesa. Entretanto, não desfez nenhuma das causas que apontamos:

- a) Martins Barros & Cia. Limitada desde 1929 não importam mais, nem pretendem importar;
- b) Extinção completa da secção de vendas de artigos importados;
- c) Situação precaríssima em que se encontra, envidando os maiores esforços para saldar seus elevados compromissos, com sacrifícios enormes de seus sócios diretores Vicente Soares de Barros e dr. Vicente Soares de Barros Junior.

Essas razões por demais fortes, contudo, não podem nem devem obrigar à firma, já tão sobrecarregada de encargos, a permanencia na inércia (remedio muito do gosto do declarante), o que seria mais ainda apertarem-se tão urgentes dificuldades. Procurou, então, aproveitar uma nova invenção de máquina para café para vendê-la de maio a outubro do corrente ano. Para isso é que contratou um engenheiro e alguns operários. Mas tudo foi baldado: a nova invenção não pôde ser vendida em quantidade suficiente de modo a poder auxiliar a firma nos seus proximos vencimentos. O engenheiro contratado ganha efetivamente 400\$000, pois só trabalha no periodo da tarde, seu ordenado não é nenhum "camouflado". Constam das folhas de pagamento, entre as quais, algumas foram escritas pelo próprio declarante. Essas medidas, concernentes ao novo invento, era uma tentativa para a melhora, uma possibilidade

*[Handwritten signature]*

José de Toledo  
Dimas de Oliveira Cesar  
ADVOGADOS

Rua Direita, 6 - 3.º andar  
Phone 2-8208  
S. PAULO

- 7 -

possibilidade da firma salvar-se e não permanecer no " statu quo " em que a queria ver o declarante, incapaz de um esforço para aumentar as vendas, promover liquidação dos estoques, organizar livros de preços etc. Sua ocupação principal era a leitura dos jornais, relatar a estranhos a difícil situação da firma etc...

Ainda: que tem que ver o fato da justa dispensa do declarante, com o contrato de um engenheiro e de alguns operários. O snr. Hemeterio Augusto Jordão poderia, porventura, ocupar um desses logares ? Ele que responda !

Quanto ao mestre geral da Fabrica, snr. Cristiano Gios ganha atualmente setecentos mil reis, isto é, metade do seu primitivo ordenado que era de um conto e quatrocentos mil reis (1:400\$000), tendo mesmo se sujeitado a ganhar até quinhentos mil reis, embora seus inestimáveis serviços à firma, chegando mesmo até a trabalhar como torneiro para maior economia.

Como vemos, os dois exemplos com que o declarante Hemeterio Augusto Jordão pretende infirmar a defesa de Martins Barros & Cia. Limitada a tornam ainda mais sólida demonstrando os ingentes esforços empregados para debelar a crise comercial que ameaça uma firma tradicional, honesta e progressista.

Pelo exposto, pois, deve esta defesa complementar ser recebida com a anterior, para que seja julgada improcedente a queixa formulada por Hemeterio Augusto Jordão e feita a Martins Barros & Cia. Limitada a devida

JUSTIÇA.

*São Paulo, 19 de novembro de 1935*

*pp José de Toledo. (adv.)*

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 24 dias do mez de Outubro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, compareceu neste Departamento, Seção de Fiscalização Sindical, perante mim sub-fiscal Brenno Braziliense, o senhor Abel Viana, comerciante, casado, com 42 anos de idade, morador á rua Jacaguay nº 220, brasileiro. E, por ele me foi dito que: conhece o reclamante, desde 1926, quando comprou da firma reclamada, peças para uma machina de cafés; que conhece a firma reclamada desde o tempo em que se denominava Martins Amaral & Cia; que o depoente sabia que o reclamante era neurastenico e, por isso, procurava evital-o, quando comparecia naquela firma para tratar de negocios; que conhecia a maneira aspera de tratar, do reclamante, porque, de uma vez, este, ao receber um seu pedido, recusou-se a atendel-o, alegando que ele, depoente, ainda não havia pago a sua conta corrente; que, no momento o pedido do depoente era ser pago á vista, porquanto a firma havia suspenso as vendas em conta corrente; que a recusa do reclamante não teve razão de ser, pois a conta, por ele referida, deveria ser saldada nos prazos e condições combinadas, como o fei; que a maneira porque o reclamante o tratou, foi causa dele depoente afastar-se daquela firma, por mais de ano, sem nada mais lhe comprar; que só posteriormente e quando o Snr. Barros o procurou é que ele, depoente, voltou a ser comprador da casa; que o depoente sabe estar, a firma reclamada, em má situação financeira, tendo vendido todo o seu estoque, parado de fazer importações e

fechado a sua fabrica, alugado seus armazens a terceiros e que pretende, ainda, devido á precariedade de seus meios, transferir os seus escritorios para a Barra Funda. Como nada mais disse e nem lhe foi perguntado assina comigo subfiscal Brenno Braziliense o presente termo de declarações.  
São Paulo, 24 de Outubro de 1935.

Abel S. Lima

HM.

Brenno Braziliense





São Paulo, 4 de Dezembro de 1935.

Snr. Chefe da Secção de Fiscalização  
Sindical.

O comerciario Emeterio Augusto Jordão, apresenta, em seu depoimento de fls.2, queixa contra a firma Martins, Barros & Cia Ltda afirmando que a mesma o estava perseguindo, diminuindo os seus salarios e o ameaçando de dispensa. Diz tambem Emeterio que a firma, depois de ter pago por um mez sua contribuição para o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciarios, cessou de pagar e o removeu para as oficinas que possui, pretendendo fazer com que o reclamante perdesse as prerogativas que a lei faculta aos comerciarios. Finalmente o queixoso afirma que se tendo dirigido ao Sindicato dos Empregados no Comércio, do qual era sócio, não conseguiu qualquer solução, antes, e depois da reclamação, aumentou a perseguição contra o queixoso, tendo assim a firma incorrido na infração prevista pelo artigo 31 do dec.24.694.

O Snr.Emeterio, citou uma série de testemunhas e juntou o documento de fls.6, com o qual prova as funções que exercia na firma.

O patrão foi, como de praxe, notificado da queixa. Foi tambem enviada cópia da queixa, ao diretor Geral do, digo, diretor Regional do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciarios.

Encarregado do inquerito, convoquei as testemunhas do queixoso. Duas apresentaram-se e prestaram os depoimentos de fls. 15 e 16.

O queixoso compareceu novamente, e prestou novo depoimento onde esclareceu certos pontos de sua queixa e pediu para

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

juntar o documento de fls.19.

Novas convocações foram dirigidas as testemunhas faltosas as quais compareceram e foram ouvidas.(fls.24,25,26 e 62)

A firma reclamada, entrou, a 3 de outubro, com a longa defesa que vai de fls.26 á 61. Como houvesse a reclamada citado varias testemunhas, fiz as convocações de praxe que foram tomadas por termo os depoimentos das mesmas, quando do comparecimento a esta Seção (fls.63 á 70 e 85 á 86).

Não havendo o diretor geral, digo, diretor Regional de Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciaros, respondido a carta que lhe foi dirigida, foi novamente notificado da queixa apresentada por intermedio do officio de fls.73. O citado officio foi respondido incontinentemente. (fls.76), havendo o diretor Regional informado da veracidade das informações dos Snr.Emeterio na parte referente a entrada da contribuição relativa ao mez de janeiro.

O procurador de Martins, Barres & Cia Ltda, entrou finalmente, com o "aorecimo de defesa", em resposta as ultimas declarações do queixoso (fls.77 á 84).

Julgando desta fórma preparado o presente processo passo o mesmo ás suas mãos para o devido encaminhamento.

Saudações

*Handwritten signature of Raul Netto de Camargo*

Raul Netto de Camargo

FISCAL.

HM.

86  
86  
M. 99

AUTOS 673/FS/35  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
CAPITAL

Snr. Sub-Diretor

Consta do presente processo uma queixa fundada no art. 31 da Lei Sindical.

Além disso, verifica-se, pelos documentos constantes destes autos, que também houve infração à lei que assegura ao empregado da indústria ou do comércio uma indenização quando for despedido sem justa causa e não existir prazo estipulado para a terminação do contrato de trabalho (Lei 62 de 5-6-35), bem como ao Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Nestas condições, tendo sido devidamente ordenado o presente inquerito, proponho sejam os autos remetidos ao julgamento da autoridade competente.

São Paulo, 10 de dezembro de 1935.

*João Alvaro Botelho de Miranda*

João Alvaro Botelho de Miranda  
Chefe substituto da Seção de  
Fiscalização Sindical.

HM.

Senhor Dr. Director

A vista do parecer da Secção de Fiscalização Syndical, - proponho a V. S. que se remetta o presente processo á Junta de Consiliação e Julgamento, desta Capital, para os devidos fins.

S. Paulo, 17 de dezembro de 1935.

Dirceu P. de Carvalho

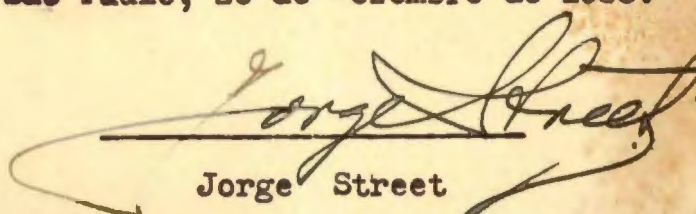
Dirceu Pinto de Carvalho  
Sub-director substº  
de Assistencia Social.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

Remetta-se, para os fins convenientes, á Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

São Paulo, 20 de Dezembro de 1935.

  
Jorge Street

Director



DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

S. Paulo, 8 de janeiro de 1936.

SDS/111

712

Senhor Presidente

De ordem do Sr. Dr. Director deste Departamento e para os fins convenientes, - transmitto a V. S. o incluso processo nº 673/FS/35, em que é interessado Hemeterio Augusto Jordão, associado do "Syndicato dos Empregados no Commercio", com séde nesta Capital.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha distincta consideração.

Dirceu P. de Carvalho

Dirceu Pinto de Carvalho  
p. Sub-director  
de Assistencia Social.

J/processo

Ao Sr. Dr. Waldemar Lerro  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

CAPITAL

RVB/JC.

63

3

Abril

6

NOTIFICAÇÃO relativa ao Processo JC. 1/36

Sr. Hemeterio Augusto Jordão

Rua Christiano Vianna, 121

C A P I T A L

Fica V.S. notificado de que deverá comparecer à audiência da Junta de Consiliação e Julgamento do Município de São Paulo, às 14 horas do dia 15 de mez corrente, quarta feira, afim de assistir ao julgamento do Processo acima referido, no qual é reclamante contra a firma MARTINS BARROS & CIA. LTDA. desta Capital.

Convidando-o a trazer á audiência as provas e testemunhas que julgar convenientes, comunico que o não comparecimento á audiência, terá como consequencia o julgamento á revelia. Deverá provar tambem, que é portador de carteira profissional e syndicalizado, sem o que o processo não poderá entrar em julgamento.

Saudações.

Secretario.

*Capital*

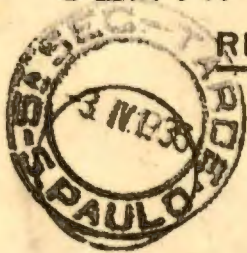
MOD. 46 (ant. 42-A)

**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS**

DIRECTORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

**SERVIÇO POSTAL  
CERTIFICADO DE REGISTRO**

**REGISTRADO N. 82644**



TAXA            \$           

Assignatura do empregado.

*[Handwritten signature]*

*[Faint, mirrored text from the reverse side of the document, likely bleed-through from another document.]*



91  
[Handwritten signature and scribbles]

RVB/JC.

63 -a

3

Abril

6

**NOTIFICAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO JC. 1/36**

à firma **MARTINS BARROS & CIA. LTDA.**

Rua Florencio de Abreu, 21

**CAPITAL**

Fica essa firma notificada de que deverá comparecer à audiência da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo, no dia 15 do corrente mez, às 14 horas, afim de assistir ao julgamento do Processo acima, em que é reclamada, referente à demissão do seu empregado **HENRIQUE AUGUSTO JORDÃO.**

Convidando-a a trazer à audiência as provas e testemunhas que julgar convenientes, comunico-lhe que o não comparecimento, terá como consequencia o julgamento á revelia.

Saudações

Secretario

*Capital*

MOD. 46 (ant. 46-A)

**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS**

DIRECTORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

**SERVIÇO POSTAL  
CERTIFICADO DE REGISTRO**

REGISTRADO N. 82645



TAXA            \$           

Assinatura do empregado.

*[Handwritten signature]*

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

— *Assentada* —

Em 15 dias do mês de Abril de 1936,  
na sala de julgamento a rua da Conciliação numero doze, terceiro andar, reunida a Junta de Conciliação e Julgamento do Municipio de S. Paulo, nesta Capital, presentes os seus componentes, Sr. Waldemar Teixeira de Cavalho, Presidente, Domingos Pôrto, vogal dos empregadores e Teófilo Augusto Melchiorides dos Santos, suplente do vogal dos empregados, todos devidamente convocados para o julgamento, da queixa em que são partes Thameris Luquet Jordão reconhecida como reclamante e a firma Maria Paula & Cia Ltda, com reclamada, o Sr. Presidente, mandou que fossem as partes aprezentadas, sendo ambas comparecidas, do que deu fé pelo que depois de lido as partes todo o procedimento passou-se a proceder o julgamento conforme se vê dos autos de forma que seguem. Assim eu, Agrippa de Pinna Ruy Lauri o presente auto que devidamente assignado pelos membros da Junta, advogado da reclamada e

pelo reclamante e seu advogado. S. Paulo,  
15 de Abril de 1936.

Wasserman Texeira de Carvalho P.<sup>o</sup>

Domínio Bone Vogel e pugador  
Melchior de los Santos  
Kometerio Augusto Jordão

João Toledo  
José Toledo

Termo de declarações do reclamado

Logo a seguir, no mesmo dia e act. presente o reclamado, neste act. representado pelo seu advogado Sr. José Toledo que exhibiu a carteira da Ordem dos Advogados sob n.º 985 que passou a declarar o seguinte: que mantém as suas defesas de fls. 30 a 38 e de 45 a 81 em todos os seus termos, sendo mais a declarar: que a nova reclamação diga mantem em todos os seus termos as referidas defesas. Pelo que eu, Agnina de Oliveira Bay, sou o presente que me devidamente assignado pelo representante da reclamada e da Presidente

Wasserman Texeira de Carvalho P.<sup>o</sup>

José Toledo

Termo de declaração do reclamante

Ainda no mesmo dia e local, presente o reclamante, acompanhado do seu advogado Sr. Renato Louren de Toledo, portador da carteira da Ordem dos Advogados n.º 655/823 pelo reclamante Kometerio Augusto Jordão foi dito que mantinha a queixa em todos os seus termos, sendo mais a declarar o seguinte: que a firma Martins Barros & C.<sup>ia</sup> Sta. deixou de p. conceder ao recla-

mente as férias dos períodos 32, 33 e 34  
 já que o mesmo tem direito por lei  
 sendo recebido as férias corresponden-  
 tes aos períodos de 1930 e 1931; Tudo  
 a firma infringido, portanto o dispo-  
 sitivo da lei de férias; pela recla-  
 mada foi dito que tem sempre conce-  
 dido férias aos seus prepostos; que sendo  
 o quixoso o unico encarregado do reman-  
 ente da secção de importação como  
 seu unico funcionario e director ao  
 mesmo competia regular a sua propria  
 situação de férias; que de accordo  
 com os dispositivos legais, não podem  
 as mesmas ser accumuladas; que  
 nessa parte a reclamação do quixoso  
 é vaga e desacompanhada de qualquer  
 prova, não tendo o mesmo apresentado  
 a carteira legalizada para aquelle  
 fim; que assim é imprecidente ar-  
 se additament da reclamação e a  
 reclamada espera que assim seja jul-  
 gada. Pelo reclamante foi dito que  
 sem observação, preliminarmente, que  
 o cargo que exercia na firma  
 não era o de encarregado do reman-  
 ente da secção de importação e sim  
 o de gerente, chefe das vendas em geral,  
 no termos da procuração que exhibiu  
 e se acha nos autos; que estas pre-  
 sente varias testemunhas, entre ellas  
 Francisco Reis, Frederico das Santos  
 e Christovão de Góis que podem com-

provar a allegação do reclamante de  
que neste act' exhibe a sua carteira  
profissional no 129.368 - serie 22a,  
conforme termos do art. 18 do Dec. 22.133  
de 19 de Agosto de 1933, requerendo  
ainda, para prova do que allegou,  
sejam ouvidas as testemunhas, uma  
vez que a reclamada se limita  
a contestar um facto, como elle  
compete, a prova de que cumpriu  
com os dispositivos da citada lei.  
Para constar, eu Regi na deliberação do  
Larrei o presente que vai devidamente  
assignado.

waqarman Duxcia de carvalho p<sup>u</sup>  
Hemeterio Augusto Jorday  
Jurado Juiz de Direito  
Josi de Toledo  
Proposta de Conciliação

No mesmo dia e act', depois de ouvidas as partes,  
o Sr. Presidente, nos termos do art. 18 do  
dec. 22.133, procura fazer com que as partes  
se conciliem de modo a pôr fim a pre-  
sente queixa e só depois de constatar a  
impossibilidade, no momento, de qual-  
quer entendimento, em vista do que larrei  
o presente larrei, que vai assignado pelo Sr.  
Presidente e as partes - Partes :

waqarman Duxcia de carvalho p<sup>u</sup>  
Hemeterio Augusto Jorday  
Jurado Juiz de Direito  
Josi de Toledo

1934

34  
M. J.

11/9/1935

- Inquirição de Testemunhas -

- 1ª Testemunha de reclamante -

Nos 15 dias de Abril, compareceu perante esta Junta o Sr. Francisco Almeida, brasileiro, com 59 annos de idade, casado, residente à rua Camelarã 670, aos costumes, nada perguntado, declarou o seguinte: que confirma o seu depoimento de fl. 16, em todos os termos; que, em Janeiro de 1935, o reclamante foi removido para as officinas; que sabe, por ouvir dizer, que o reclamante desde Março daquelle anno recibia o ordenado pelas officinas; que sabe não ler o reclamante quando fôrias nos periodos posteriores a 1933; que o reclamante era chefe da secção de vendas e durante algum tempo esteve na gerencia; dada a palavra ao representante da reclamada, por elle foi perguntado e respondido: que ignora completamente a situação financeira da firma, que esteve, como o reclamante na secção de vendas e que sahio em principios do corrente anno; que sabe que a firma deixou a loja que é, actualmente occupada por Madalena Baral Almeida; que foi gerente durante algum tempo occupando depois o cargo de chefe de secção de vendas de artigos importados e fabricados; perguntado pelo royal-empregado, respondeu que não entende a situação do reclamante como chefe das officinas, no escriptorio das mesmas, e de maior posição hierarchica e de

de maior remuneração; que em 1929,  
em 1930 a importação foi suspensa e  
por conseguinte diminuídas de  
vendas, sendo ainda extinto o lugar de  
chefe de vendas; que o primeiro, perguntado  
do pelo rogal. empregado, respondeu, que  
o primeiro corte foi geral e que sabe  
mais ter o reclamante, segundo o mesmo  
lhe conta, referido outros dois cortes  
em seu ordenado, sem que essa me-  
dida se estendesse a outros prepostos.  
Pela conta, em Antarctica Paulista a  
prezente que vai devidamente assignado.

waaduna daqui de canvado pte

Francisco Claes

Hemeterio Augusto y ordão

Renato Francisco Toledo

José de Toledo.

N.º. testemunha da reclamada.

Aos 15 dias do mes de Abril, compareceu,  
perante esta Junta o sr. Paul Roberto de  
Oliveira, brasileiro, casado, residente  
à rua Capitão Mevius, 1, contador  
da Co.ª Antarctica Paulista, 39 annos,  
aos quaes disse nada, inquirido  
respondeu: que foi empregado da firma  
de 1926 a 1929, não lhe constando nada  
sobre o corte que deveria ser posterior  
à sua saída da firma Martins  
Barros & C.ª Ltda; que, com referencia  
à pendencia existente, da mesma coisa  
a ser conhecido por intermedio do  
Director gerente Vicente Soares de Barros



95  
Atm.  
1931

Barros Junior, Toda a palavra é re-  
mada, por o procurador, a testemunha  
responder: que a reclamada em época  
anterior a de 1929 tinha, por finalidade,  
fabricação e importação de máquinas para  
lavoura sendo fugaz, quasi que ex-  
clusivamente composta de lavradores;  
que com a crise travada em 1929 diminui-  
ram, sensivelmente os negócios da recla-  
mada, a tal ponto, que o declarante, já  
então co-gerente da firma fez um ar-  
rasto geral da situação, aconselhan-  
do o fechamento da fábrica, redução  
de despesas ao que leva o acatamento  
da firma, sendo o próprio declarante  
incumbido de tomar essas medidas  
-com relação às oficinas-; que nessa  
mesma ocasião foram dispensados quasi  
todas os operarios das fabricas, mantendo-  
se, apenas, os estritamente necessarios para  
o acabamento de servicos, com relação  
aos quaes o declarante não sabe si  
haver redução de salario; que o de-  
clarante sabe que, já nessa occasião, fo-  
ram sendo dispensados alguns dos  
empregados dos escriptorios da firma,  
que o declarante não tem conhecimento di-  
recto de negociação concertada da fir-  
ma com seus credores, porém, pôde af-  
firmar que quando deixou a firma re-  
clamada, na situação a sua situa-  
ção sendo mesmo difficil. Relacional a  
à vista da situação geral; que na-

de sabe a respeito da situação actual da firma; que o depoente sabe que a firma transferiu a si de para um antigo deposito da Banca Funda, isto porque consta em publicações de jornais; perguntado pelo reclamante, respondeu que na época em que trabalhava para a firma Martins Barros & Cia, o ordenado de reclamante era de 1:250\$000 (um conto duzentos e cinquenta mil reis) mensaes. Para constar, em Officia de Timisco Rey, lazei o preunte que vai decidamente assignada.

Wacemur Teixeira de Carvalho P<sup>ta</sup>  
Raul Barbosa de Oliveira  
Jury de Recurso  
Hermes Augusto Jordani

Perito Fiscal de Dolo  
— 2º testemunha do reclamado —

No 15 de Abril de 1936, compareceu perante esta Junta o Sr. Frederico Ferreira Santos, brasileiro, casado, 52 annos de idade, residente em Avenida Republica, 2.154, seus costumes, nada interrogado respondeu: ainda ser contador da firma Martins Barros & Cia; que confirma o depoimento prestado a fl. 68, em todos os seus termos; que o depoente é contador da firma conhecendo muito bem a situação economica da mesma; sabe ser a mesma se agravado a ponto de concertar com seus credores bancarios uma nova

1935

mercadoria de 4 annos, cuja escriptura  
 está nos autos e cujo termo o deponente  
 conhece; que essa situação difficil persistiu  
 sendo ali vendido, com autorizaçõ dos  
 Bancos, minerais para a amastisaçõ  
 da dióxido; sendo vendido antiga offi-  
 cina e mercadorias; que venderam pu-  
 riligies referentes a Platinum Amarel que  
 venderam a sua sede para o anho  
 de depois, por medida de economia;  
 que a firma está, actualmente com  
 numero reduzidissimo de empregados;  
 que, actualmente, são 6 os empou-  
 gados da firma, no escriptoria, sendo  
 que a firma chegou a ter 35 a 40  
 empregados; dada a palavra ao reclamante  
 pergunta-se e o deponente responde: que  
 o numero de empregados no escriptoria da  
 firma vem diminuindo de 1930 para  
 chegar a seis, em fins do anno passado,  
 que na segunda quinzena do mez de Ma-  
 ço de 1935 quando o reclamante soffreu  
 o corte de 800 para 650 empregados  
 não foram atingidos; isso em  
 consequencia de ter sido transferido para  
 o armazem, em vista de ter sido extincto  
 o lugar que occupava; que a remoçõ do  
 reclamante para as officinas implicaria  
 não só em diminuicã de salaris,  
 como tambem de categoria de cargos;  
 que essa remoçõ se deu em Janeiro de  
 mil novecentos e trinta e cinco ignorando  
 o deponente si a mesma ainda recetiva

os 800 favelas mensaes ou ja os 650 favelas;  
que a recusa que foi exarada em consequen-  
cia, da renda de fundo de negocio e  
a qual se refere, o foi, definitivamente,  
em Julho de 1935, pela renda effectuada a  
terceiros; que, anteriormente, a renda que  
vem de se referir ja se tinha dado uma  
vez, um anno antes da definitiva,  
da maior parte da mercaderia em  
stock, importada e fabricada; que  
ha um anno, mais ou menos e que a  
firma se fez em dia no que se refere  
as favelas do deponente; Para constar, em,  
Fidelmundo, latri o presente que vai de-  
vidamente assignado.

Waclemar Teixeira de Carvalho P<sup>a</sup>

Frederico P. Monteiro

José de S. L.

Henrique Augusto Jordão

Luiz Inacio de Moraes

— Requirimento —

Pelo advogado da reclamada foi requi-  
rida a favelada, por autos, de dois  
documentos a saber: Cópia da carta  
avida feita mesma ao reclamante  
e recibo da mesma. Pelo Sr. Presidente  
foi deferido. Para constar em Fidelmundo,  
latri o presente. Waclemar Teixeira de Carvalho P<sup>a</sup>

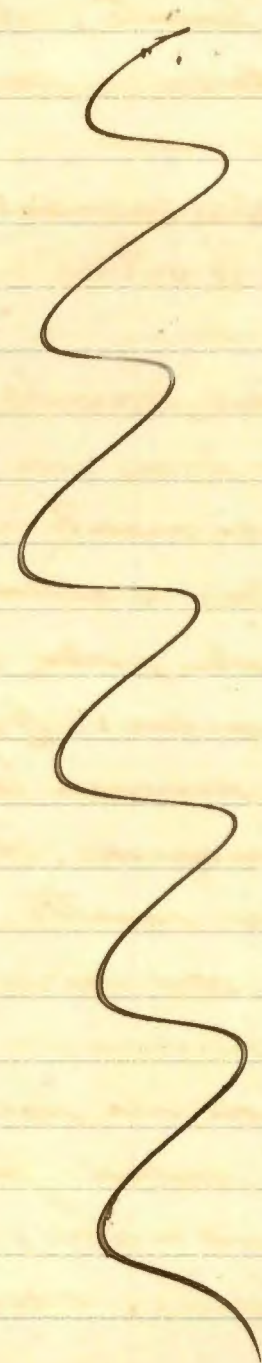
José de S. L.

Pelo advogado da lra foi suspensa o  
julgamento, que deverá prosseguir em dia  
prorogadamente designado, com sciencia  
das partes, para serem avidas duas

testemunhas uma da reclamada de  
nome Cristiano de Gies e outra da  
reclamante, de nome Laurindo Moreira.  
Nada mais havendo, encerrei o presente pro-  
cedimento. Obediente servidor.

Wagner Teixeira de Carvalho <sup>PT</sup>  
Gubemeterio Augusto Jordão  
Laurindo Moreira de Almeida  
José de Almeida

Acta de fls. 20 a 23 em livro compe-  
tente numero dois. S. Paulo, 15/4/1936  
F. de S. - scr.



# COPIA

15.11.93  
wac  
98  
M...

Ij/

, 17 de Agosto de 1935

Illmo. Snr. Hemeterio A. Jordão  
Chefe de Escritorio de Officinas de  
Martins Barros & Cia. Ltda.  
N'ESTA

Presado Senhor,

Conforme explicamos a V. S. não temos mais mercadorias  
artadas para vender, tendo vendido o saldo existente a Rezende, Freitas &  
., e como já demos opção aos mesmos para alugar os nossos escriptorios da  
Florencio de Abreu, 21, deixou de ter razão a collaboração de V. S. na nossa  
a como Chefe de Vendas do Escritorio Central e que aliás se vinha notando  
de o fechamento das antigas officinas "Progridior" em Outubro de 1929, em  
a epocha dispensamos quasi todos os operarios, mestres, pessoal do Escripto-  
Central e do das officinas, inclusive engenheiros etc.. Os que ficaram ti-  
am todos os seus salarios reduzidos, inclusive o signatario desta, como me-  
de economia obrigatoria pela quasi fallencia de todos os fazendeiros, com  
quas perdemos milhares de contos de réis, e paralyzamos por completo as  
sas importações e só vendemos á vista.

Nestas condições, estando V. S. ha alguns annos pres-  
do poucos serviços a esta firma, e mantendo-se esta situação apenas em atten-  
á antiguidade de V. S. no quadro dos empregados, faz-se necessario, agora,  
a não usarmos da faculdade que nos cabe, de dispensar os seus serviços, que  
remos numa nova combinação.

Tal combinação dever-se-á fazer em torno do seguinte:  
- V. S. deverá demonstrar maior interesse pelo seu serviço do que aquelle  
actualmente dispensa a occupaões que, por si, já são reduzidas; b) - o or-  
ado de V. S. deverá ser proporcionado ao serviço que desempenhar, de accordo  
as aptidões de V. S. e tendo em vista a remuneração paga a outros funciona-  
s da casa; c) - V. S. terá que se sujeitar á disciplina e ás ordens dos en-  
regados do Escritorio Central; d) - não deverá ler jornaes e nem conversar  
os operarios durante as horas de serviço; e) - deverá marcar tempo como os  
ais auxiliares; f) - caso combinemos que V. S. fique na Chefia do Escritorio,  
erá fiscalisar a entrada e sahida dos operarios, fechar as ordens da secção  
reparos e fiscalisar toda entrada, sahida e requisições de mercadorias, fazen-  
as necessarias escripturações.

Fazemos estas observações por escripto, afim de mostrar  
S., como antigo auxiliar da casa, toda a nossa lisura, pois os serviços que  
estavam affectos foram extinctos e V. S. não nos tem attendido nas ordens  
temos dado verbalmente a V. S. ou por intermedio do Mestre Geral, Snr.  
istianio.

Caso V. S. não concorde com as condições acima enumera-  
servirá esta de notificação de que dispensaremos os seus serviços no prazo  
30 dias.

Aguardando a attenciosa resolução de V. S., somos

amigos atts.obrs.

# Registro de Titulos e Documentos

Official: Dr. Cyro Costa Filho

Rua JOÃO BRICOLA, 8

TELEF. 2-6407

Sizenando Silveira, *Serventuário Interino do Segundo Ofício de Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca da Capital de São Paulo, etc.*

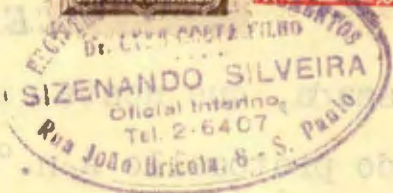
## CERTIFICA,

a pedido de parte interessada, que neste cartorio foi apontado sob n.º 60.827 do protocollo A n.º 2 e registrado sob n.º 3.541 no livro M n.º 3 de Registro Integral de Declarações e Recibos, o RECIBO do teor seguinte: - Recebi dos Srs. Martins Barros & Cia. Ltda. uma carta, datada de 17 (dezesete) de Agosto de 1935. São Paulo, 19 de Agosto de 1935, ás 7 3/4 horas da manhã (a) Hemetrio A. Jordão (Reconhecimento de firma): - 10.º Tabellionato Reconheço a firma supra de Hemetrio A. Jordão S. Paulo, 30 de Outº de 1935 Em test.º - signal publico - da verdade (a) João Borba de Araujo - João Borba de Araujo - Escrevente autorizado Dr. Fernando de Almeida Nobre 8, Rua Floriano Peixoto Tels. 2-0825 e 2-3658 Estava um carimbo usual desse tabellionato, inutilizando um sello de reconhecimento de firma. - Nada mais continha o recibo dactylographado no anverso de meia folha de papel sem pauta, com os accrescimos manuscriptos. Dou fé. São Paulo, 30 de Outubro de 1935. Eu, (a) Sizenando Silveira, Official interino, o subscrevi. Era só o que constava, achando-se

se a presente certidão em tudo de accôrdo. Dá fé. São Paulo, 31 de Outubro de 1935. EU, *ly carando*

*h. roxa*, Official interino, a subscrevi.

AS/.



*101*  
C.R.S.



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO



100  
A. B. P.  
1936

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Sr. Presidente

Tendo sido suspensa o julgamento de  
presente processo, parece-me, salvo melhor juizo, que  
deve ser designado o dia da nova audiencia, afim  
de que as partes sejam notificadas em tempo. Para  
este fim passe os autos ás respectivas mãos.

S. Paulo, 16 de Abril de 1936

Waldemar Tuxisio de Carvalho - secretario

X  
Dez. n. o dia 22 que  
foram quarenta no julgamento, e  
tinham as partes.

S. P. 16. IV. 936

Waldemar Tuxisio de Carvalho

101  
RVB/JC.

70 18 Abril 6

NOTIFICAÇÃO relativa ao processo JG. 1/36'

Snr. Hemeterio Augusto Jordão

Rua Christiano Vianno, 121

C A P I T A L

Fica V.S. notificado de que deverá comparecer á audiência da Junta de Conciliação e Julgamento do Municipio de São Paulo, ás 14 horas do dia 22 do corrente, quarta-feira, afim de assistir ao julgamento do Processo acima referido, no qual é reclamante contra a firma MARTINS BARROS & CIA. LTDA. desta Capital.

Convidando-o a trazer á audiência as provas e testemunhas que julgar convenientes, communico que o não comparecimento á audiência, terá como consequencia o julgamento á revelia. D

Saudações.

Secretario.

MOD. 40 (ant. 48-A)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS  
DIRECTORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

SERVIÇO POSTAL

CERTIFICADO DE REGISTRO

REGISTRADO N. 75699



TAXA \$

Assinatura do empregado.

*[Handwritten signature]*

108  
[Handwritten signature]  
[Handwritten lines]

RVB/JC.

71

18

Abril

6

Notificação relativa ao Processo JC. 1/36

à firma MARTINS BARROS & CIA. LTDA.

Rua Florencio de Abreu, 21

C A P I T A L

Fica essa firma notificada de que deverá comparecer á audiência da Junta de Conciliação e Julgamento do Municipio de São Paulo, no dia 23 do corrente, mez, quarta-feira, afim de assistir, ás 14 horas, ao julgamento do processo acima, em que é reclamada, referente á demissão do seu empregado HEMETERIO AUGUSTO JORDÃO.

Convidando-a a trazer á audiência as provas e testemunhas que julgar convenientes, communique que o não comparecimento terá como consequência o Julgamento á revelia.

Saudações.

MOD. 46 (ant. 48-A)

**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS**

DIRECTORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

**SERVIÇO POSTAL  
CERTIFICADO DE REGISTRO**

REGISTRADO N. ....

TAXA 700

Assignatura do empregado.



*[Handwritten signature]*

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO



103  
Fluor  
11.106

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Nos vinte e dois dias do mes de Abril de 1986, na sala da Rua Comercio doze, terceiro andar, onde funciona a Junta de Conciliação e Julgamento do Municipio de São Paulo, reunida a Junta, devidamente convocada para julgamento da queixa em que são partes Humberto Augusto Jordão como reclamante e Martins Barros <sup>da</sup> como reclamada. Tendo o advogado da reclamada deixado de comparecer, apesar de ter sido a firma notificada, em tempo, sob registro nº 55700, requir o reclamante, por seu advogado Sr. Renato Soares de Toledo, que com elle comparecer, seja mais uma vez adiada a sessão. Consultados os membros da Junta, foi pelo Sr. Presidente deferido o requerimento, devendo ser as partes convocadas para nova audiência, cujo dia será previamente designado. Para constar, eu, Escriba designado, lavrei a presente, que será devidamente designado pelas membros da Junta, reclamante e seu advogado.

Wacamara D'Almeida da Carvalho

Domínio do Bone Vapulo - vendedor  
Melchior de São Paulo  
Humberto Augusto Jordão

Renato Soares de Toledo

Chf. p. 28-29  
de Livro com o nome  
11.106

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE S. PAULO

PROCESSO JC. 1/36--- Refere-se o presente processo a uma reclamação que faz contra a firma MARTINS BARROS & CIA. LTDA. o seu ex-empregado HEMETERIO AUGUSTO JORDAO.

x

Designado odia 15 de Abril p. findo para audiencia, compareceram as partes e testemunhas conforme se verifica dos autos.

Pelo adeantado da hora foi suspenso o julgamento que deveria proseguir em dia previamente designado, com sciencia das partes, para serem ouvidas duas testemunhas. Uma da reclamada, de nome Christiano de Gios e outra do reclamante, de nome Evaristo Nora. Designado odia 22 de Abril p. findo, foram as partes notificadas, sob registro, como se vê dos autos.

Tendo a firma Reclamada deixado de comparecer, foi a sessão, mais uma vez, adiada.

x

Deante do exposto, opinaria, salvo melhor juizo, fosse designado o dia da nova sessão, afim de que as partes sejam notificadas com a devida antecedencia.

Secretaria, 13 de Maio de 1936.

*Regina de Oliveira Ruf.*  
secretária.

RVB/JC.

13

MAIO

6

NOTIFICAÇÃO relativa ao processo JC. 1/36

Snr. Hemiterio Augusto Jordão

Rua Christiano Vianna, 121

C A P I T A L

Tendo sido convertida em diligencia o Julgamento do processo acima, no qual sois reclamante contra a firma MARTINS BARROS & CIA., desta Capital, comunico-vos que o Sr. Presidente designou o dia 20 do corrente, "quarta-feira, às 14 horas, para novo julgamento.

Comunico-vos outrosim que o não comparecimento à audiência, terá como consequencia o julgamento á revelia,

Saudações

Secretario.



notificação relativa ao processo JC. 1/36

Snr. Dr. José de Toledo  
Rua Direita, 6 - 3º andar,

CAPITAL

Fica V.S. notificado de que o processo acima, em que é representante da firma MARTINS BARROS & CIA., entrará em julgamento no dia 20 do corrente, quarta-feira, às 14 horas, uma vez que não se proseguiu nos trabalhos na sessão anterior, como consta dos autos.

Communico a V.S. que o não comparecimento terá como consequencia o julgamento á revelia.

Saudações

Secretario.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de São Paulo

Comarca da Capital

DR. FERNANDO DE ALMEIDA NOBRE

10.º TABELLIÃO DE NOTAS

Rua Floriano Peixoto, 8 — Teleph. 2-0825



(O cartorio possúe cofres e casa forte à prova de fogo)

Procuração bastante que faz HEMETERIO AUGUSTO DE SOUZA JORDÃO-

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante vi- rem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e seis (1936)-aos quatorze (14) -- dias do mez de Abril -- do dito anno, nesta Cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartorio, perante mim tabellião, comparece como outorgante o sr. Hemeterio Augusto de Souza Jordão, casado, portuguez, do commercio, residente nesta Capital, a rua Chris- tiano Vianna, n.º 121-A. ....

reconhecido pelo proprio de mim -- e das duas testemunhas adiante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico Instrumento, e na melhor fórmula de Direito, nomea e constitue seu bastante procurador O Dr. RENATO SOARES DE TOLEDO, advogado, brasileiro, solteiro, maior, com escriptorio a rua Direita, 7, nesta Capital, conferindo-lhe poderes para representar elle outorgante no processo J. C. 1/36 que o mesmo move á firma Martins Barros & Cia. Ltda., desta Praça, processo esse que esta para ser submettido a julgamento perante a Junta de Conciliação e Julgamento do Municipio de São Paulo, podendo o seu procurador, requerer, promover e allegar tudo o que for á bem dos interesses delle outorgante, produzir e processar provas, inquirir, re-

inquirir e contraditar testemunhas, contestar quaesquer re-  
convenções, fazer defesas oraes e escriptas, suspeitar, pres-  
tar juramentos, transigir, fazer accórdos, receber, dar qui-  
tação e praticar todos os demais actos necessarios, usando  
dos impressos abaixo que ratifica e outorga expressamente,  
includive substabelecer, seguindo o processo em todos os  
seus termos e incidentes ate final. ....

*[Handwritten scribble]*

Ao qua disse ell outorgante , conferia os poderes que as leis, lhe  
concedem, para em seu nome , como se presente fosse , requerer , allegar  
e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo a quem de direito tiver as  
acções competentes, civéis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e  
suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que fôr necessario  
nos incidentes que apparecerem interpondo os recursos de appellações ou aggravos, e prestando  
em sua alma qualquer licito juramento, requerer inventarios, partilhas, embargos, arrestos, seques-  
tros, e cartas precatorias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, convenções,  
confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arrecadações, protestos, contra protestos; assim  
como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra delle dando quitação do que  
receber , seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento; subs-  
tabelecendo esta, se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfa-  
ção que o Direito outorga. E de como assim disse , do que dou fé, lavrei este instrumento  
que sendo-lhe lido, accitou e assigna com as testemunhas abaixo  
ante mim Pedro de Castro, ajudante habilitado, a escrevi.  
Eu, Fernando Nobre Filho, Official Maior, a conferi, sub-  
screvi. (aa) HEMETERIO AUGUSTO DE SOUZA JORDÃO- ALCIDES  
SANTOS DIAS- HERMILIO NASCIMENTO. (Esta legalmente sella-  
da com 2\$200 em sellos federaes)". Trasladada em seguida.  
Eu *[Signature]* Escrevente  
autorizado, a conferi, subscrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade.

*[Large handwritten signature]*

Escrev. Autorizado.

9\$600-d.



Orlando Peixoto.

(O copy do bozere cauze e cada toz de boz no (200)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

- *Assentada* -

nos vinte dias do mês de Maio de 1936,  
na sala de Julgamento localizada nesta  
Capital, a Rua Caracará, 18, terceiro  
andar, na Junta de Conciliação e  
Julgamento do Município de S. Paulo  
presentes os seus membros Sr. Waldemar  
Teixeira de Carvalho, presidente, Camin-  
go Rose, vogal-empregador e Melchior-  
des do Santos, suplente do vogal-empre-  
gado, foi dado seguimento ao processo  
em que são partes Ministério da Saúde  
Gordão como reclamante e Martins  
Barros <sup>filho</sup> como reclamada, ambas  
as partes, representadas pelos respectivos  
advogados, por elles foi dito que  
dispensavam a inquirição das ter-  
ceirinhas, pelo que se passou ao  
julgamento, do que eu, Felismina  
Bey, secretaria lae rei, presente  
que vai devidamente assignado.

S. Paulo, 20 de Maio de 1936 -

Waldemar Teixeira de Carvalho P<sup>re</sup>

Domingos Rose Vogal-emp<sup>g</sup>  
Melchior do Santos  
Junta Grande Jolly  
Jouilletvendo

## - Turno de Juntada -

No mesmo dia e acto exhibiu o advogado do reclamante Sr. Renato Soares de Toledo, uma procuração que pediu fosse juntada aos autos. Pelo Sr. Presidente foi deferido e para constar, eu Agnina, Minista, e Sr. Laércio presente que vai devidamente arquivado - S. Paulo, 20 de Maio de 1936.

was annun Teixeira e consalby p<sup>ta</sup>

## - Auto de Julgamento -

Logo a seguir, no mesmo local, os membros da Junta de Conciliação e Julgamento, julgando-se suficientemente esclarecidos para proferir o julgamento, vistas e examinadas as presentes autos, nos quais figuram como reclamante e reclamada, respectivamente, Amibris Augusto Jordão e Martin Barros 16<sup>ma</sup> Ltda, resolveu a Junta de Conciliação e Julgamento julgar improcedente a queixa porque houve motivo de força maior para a dispensa do reclamante. Assim decidiu porque, embora pedindo aproveitar-se da favoris da Lei 68 de 5 de Junho de 1935, pois o reclamante foi despedido aos 19 de Setembro de 1935 quando a referida Lei já estava em vigor, podendo, entretanto, os reclamados dispensar, como dispensaram o reclamante pois que, como está fixado nos autos, houve motivo de força maior, nos termos da letra "f" de art. 5 da Lei citada pois, a situação financeira etc

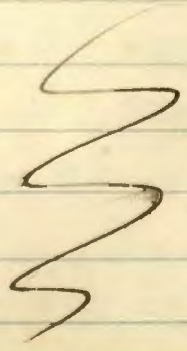
firma e assina dos reclamados, justifi-  
 cava a transferencia que figurava  
 do reclamante para passar a  
 trabalhar na Fabrica, ja que  
 foram forçados a liquidar a  
 recção de importação, e de  
 exercia, então, sua actividade,  
 transferencia essa que não foi  
 aceita pelo reclamante que não  
 sequer respondeu a carta que lhe  
 foi endereçada a esse respeito pelo  
 reclamados, e que motivou a des-  
 pedido e, além disso, sem  
 por si a força maior provada  
 nos autos, com documentação  
 irrecusavel. Contas na forma de  
 si. Para constar, em Regia de Inj-  
 zação, lavrei o presente que vos diri-  
 damente assignado. S. Paul, 20 de Maio 1926

Wardman Dixie & Company p<sup>te</sup>  
 Domingos Borne Vogel emp<sup>do</sup>  
 Melchior dos Santos

Sciēte:

Juiz de Direito  
 R. P. Augusto Traud de Toledo

Acta de f. 44 e 45 do  
 livro 2.



EXMO. SNR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. Sim, em termos, sendo a vista  
da causa Sim a parte conciliada.

S. P. 2. VII. 936

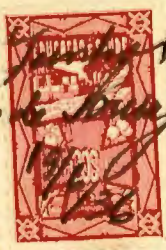
Waldemar Teixeira de Carvalho p. 10

HEMETERIO AUGUSTO DE SOUZA JORDÃO, abaixo assinado,  
requer a V.Exa. que se digne de mandar juntar ao processo de  
queixa que apresentou contra a firma MARTINS, BARROS & CIA.  
LTDA. a inclusa petição de recurso ao CONSELHO NACIONAL DO  
TRABALHO, fazendo-a seguir na fôrma da lei.

Do deferimento

E.R.M. <sup>cê</sup>

*São Paulo, 19 de Junho de 1936*  
*Hemeterio Augusto de Souza Jordão*



10.º TABELLIONATO

SR. FERNANDO DE ALMEIDA NOBRE  
8, Rua Floriano Peixoto  
TELS. 2-0825 e 2-3658

Reconheço a firma \_\_\_\_\_  
*João Borba de Araujo*  
S. Paulo, 19 de Junho de 1936  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

JOÃO BORBA DE ARAUJO - Escrevente autorizado

EXMOS. SNRS. PRESIDENTE E MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DO TRABA-  
BALHO

HEMETERIO AUGUSTO DE SOUZA JORDÃO, abaixo assinado, recorre para esse respeitavel Conselho da decisão que contra o mesmo foi proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital de São Paulo, neste processo de queixa apresentada pelo recorrente contra a firma MARTINS, BARROS & CIA. LTDA., da qual foi empregado.

Funda-se o recurso no art. 96, § 1º, do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, que, neste passo, supre as disposições da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, na qual se baseou aquela decisão.

Tratam os autos do seguinte caso.

O recorrente foi empregado da recorrida pelo espaço de 25 anos, exercendo nos ultimos tempos, como se vê da procuração de fls. 7, até hoje não revogada, as funções de gerente geral.

Em fins de dezembro de 1934, foi removido dos escritorios centrais para as oficinas da firma, bem como diminuido de seu ordenado. Tratando-se de uma providencia, que exclusivamente o atingia, reclamou contra tais factos perante o chefe da firma, Cel. VICENTE SOARES DE BARROS, e o director dela, Dr. VICENTE SOARES DE BARROS JUNIOR, sem obter qualquer resposta.

O recorrente não pode conformar-se nem com aquelas medidas, nem com o silencio de seus chefes.

Era empregado da firma fazia 25 anos, chegára a perce-



ber o ordenado de 1:250\$000 mensais, ocupára os cargos da maior confiança e responsabilidade, déra-lhe o melhor de sua vida e o maximo de seu esforço e de seu trabalho.

Aquelas medidas assim empregadas isoladamente contra o recorrente representavam para ele uma injuria que não podia sofrer sem protesto.

Apresentou, pois, sua queixa ao Departamento Estadual do Trabalho, onde, relatando aquêles factos, já previa a ameaça de nova diminuição do ordenado e mesmo de dispensa.

Ciente de que seu empregado tentava os remedios que a lei lhe facultava, a firma empregadora realizou, com a carta de fls.98, a ameaça prevista naquella queixa.

Ora, nessa carta se pretendia impôr ao recorrente uma série de medidas pequeninas, reveladoras de uma indisfarçavel má vontade contra quem não podia sofre-la, não apenas em razão da idade, que devia acoberta-lo dessa mesquinhez, mas também em razão do tempo que dedicára á firma e vale por uma existencia.

O reclamante, diante dos termos e das condições absurdas da carta, procurou novamente os chefes e outras pessoas da firma no proposito de obter uma solução que lhe não fôsse desairosa. Mas o Dr.VICENTE SOARES DE BARROS JUNIOR, signatario da carta, insensivel a tudo e firme em seu proposito de afastar de vez o recorrente, a nada atendeu, e a ameaça se realizou.

Assim, o recorrente, sem nenhum motivo senão o de haver perdido as graças do Dr.VICENTE SOARES DE BARROS JUNIOR, se viu de um momento para o outro e já no ocaso de sua existencia, sem o emprego, a cujo desempenho déra o melhor de seu

-3-

esforço e de sua vida, pelo espaço de 25 anos.

A queixa do recorrente ao Departamento Estadual do Trabalho seguiu os seus termos e, afinal, a Junta de Conciliação e Julgamento, em sua decisão, de que ora se recorre, houve por bem julgar improcedente a queixa, entendendo que o reclamante podia ter sido dispensado pelos reclamados, porque, para tanto, diz ela,

"houve motivo de força maior, nos termos da letra j do art.5 da lei n.62, pois, a situação financeira dos reclamados justificava a transferencia do reclamante para passar a trabalhar na fabrica, já que foram forçados a liquidar a secção de importação, onde exercia então sua actividade, transferencia essa que não foi aceita pelo reclamante, que nem sequer respondeu a carta que lhe foi endereçada a esse respeito pelos reclamados, o que motivou a despedida, e, além desse facto, tem por si a força maior, provada nos autos com documentação irrecusavel."

A Junta, acolhia assim, em todos os seus termos, a defesa da recorrida, notando especialmente a falta de resposta á carta dirigida pela mesma ao recorrente, e a que atraz se faz allusão.

Ora, essa resposta, se não foi dada por escrito, nem por isso significa que não houve. O recorrente respondeu verbalmente aos termos da carta pelas conversações que a seu respeito manteve com os directores e outras pessoas da firma, como dos autos se vê e se compreende das medidas que procurou junto ao Sindicato dos Empregados do Comercio, de que é associado, e ao Departamento Estadual do Trabalho. Houve resposta, sim, que foi essa,

e nem se poderia compreender que fôsse outra, uma vez que a carta era uma manobra da firma recorrida, tendente a dispensar o recorrente.

Neste ponto, portanto, a decisão da Junta não pôde ser acolhida por esse respeitavel Conselho.

Mas a Junta afirma que houve motivo de força maior, nos termos da letra j, do art. 5º, da lei n. 62, acrescentando que essa está provada nos autos, com documentação irrecusavel.

O caso de força maior, nos termos da disposição citada, para o efeito de dispensa do empregado, é:

"a supressão do emprego ou cargo, por motivo de economia",

e se considera provada, a força maior,

"quando se tratar de uma providencia de ordem geral, que atinja a todos os empregados, e na mesma proporção dos vencimentos de cada um, ou se caracterize pelo fechamento de um estabelecimento, ou filial, em relação aos empregados destes, ou supressão de um determinado ramo de negocio."

Quer isso dizer que o motivo de economia previsto no § 1º da disposição citada, se subordina ás condições do § 2º da mesma disposição.

Ora, si a firma recorrida provou, por um lado, que sua situação financeira não era invejavel, deixou, entretanto, de provar que a providencia que tomou relativamente ao recorrente fôra de ordem geral. Nos autos, ao contrario, se verifica que foi o recorrente o unico a ser atingido pelas medidas apontadas na carta de fls. 98.

*[Handwritten signature and scribbles]*

Diz, no entanto, a Junta, em sua aludida decisão

"que a situação financeira dos reclamados justificava a transferencia que fizeram do reclamante para passar a trabalhar na fabrica, já que foram forçados a liquidar a secção de importação, onde exercia então sua actividade, transferencia essa que não foi aceita pelo reclamante."

Não é bem assim; o reclamante nem aceitou nem deixou de aceitar a transferencia. A sua situação na firma era toda especial, diante dos factos que já apontou. E ocorria mais a circumstancia seguinte, provada nos autos. Quando o reclamante foi removido para a fabrica, onde esteve trabalhando pelo espaço de mais de 6 meses, a secção de importação ainda existia. A transferencia do reclamante para a fabrica se deu em fins de dezembro de 1934, e a secção de importação somente foi liquidada em 3 de julho do ano seguinte, 1935. Não houve, pois, recusa do reclamante quanto ao facto de trabalhar nas oficinas, onde esteve por todo aquele tempo a que se referiu.

Acresce ainda notar que a lei autoriza a dispensa do empregado, pelo empregador, quando se trata do fechamento de um estabelecimento ou filial, em relação aos empregados destes.

Si se pretende argumentar favoravelmente á recorrida com o fechamento de sua secção de importação, deve-se tambem verificar si o recorrente era, nos termos da disposição citada, empregado de tal secção, pois somente em relação aos empregados dum estabelecimento ou filial, que se fecha, se justifica a dispensa.

Ora, o recorrente não era empregado da secção de importação e já trabalhava na fabrica da firma, havia 6 meses, quando aquela secção foi liquidada.

Assim, o caso de força maior a que alude a Junta, em sua

decisão, não pode considerar-se provado,

- a) porque não se tratou de uma medida de ordem geral,
- e
- b) porque o reclamante não era empregado da secção de importação, que foi fechada.

São todos estes os motivos por que o reclamante espera desse respeitavel Conselho a reforma da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade de São Paulo, para o fim de condenar a recorrida, MARTINS, BARROS & CIA. LTDA., nas penalidades do art. 2º da lei n. 62, isto é, condena-la a pagar ao reclamante a indenização de um mês de ordenado por ano de serviço efectivo, indenização essa paga na base do maior ordenado que percebeu. Ou, resumidamente 25 vezes 1:250\$000.

Assim decidindo, esse respeitavel Conselho fará a mais estriccta

JUSTIÇA

*São Paulo, 19 de Junho de 1936*  
*Hermes Augusto Souza Jordão*



Dr. FERNANDO DE ALMEIDA NOBRE  
 8, Rua Fiorlano Peixoto  
 TELS. 2-0825 e 2-3658

10.º TABELLIONATO

Reconheço a firma supra com  
Hermes Augusto Souza Jordão  
S. Paulo, 19 de Junho de 1936

Com test. da metade

*[Signature]*  
 LUIS A. N. CALDEIRA

RIO - ROSARIO, 141  
 HERMES

M. M. M.

RVB/JC.

105

6

Snr. Dr. José de Toledo  
Rua Direita, 6 - 3º andar  
C A P I T A L

Tendo a Reclamante do Processo JC. 1/36, HEMETE-  
RIO AUGUSTO JORDÃO, recorrido da Decisão desta Junta em que  
a firma MARTINS BARROS & CIA. LTDA., de quem sois Procurador,  
teve ganho de causa, communico-vos que a esse respeito, profe-  
riu o Sr. Presidente o seguinte despacho:

" J. Sim, em termos, dando-  
se vista por cinco dias á par-  
te contraria."

Saudações

Regina de Vinizza Berezovsky  
Secretario

Dimas de Oliveira Cesar

•  
José de Toledo  
ADVOGADOS

*[Handwritten signature]*  
M-118

DEFESA de

MARTINS BARROS & CIA. Ltda.

no recurso interposto por

HEMETERIO AUGUSTO JORDÃO .

Egrégio Conselho:

A presente reclamação foi muito bem decidida pela ilustrada Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital e merece confirmação. Está solidamente fundada na convincente prova dos autos.

Muito embora a firma Martins Barros & Cia. Ltda. tenha apresentado defesa completa, esclarecendo todas as arguições do reclamante, nestas rápidas considerações tratará de resumir o que foi anteriormente dito e responder aos reiterados argumentos, que sómente são diferentes na forma de apresentação.

Antes de mais nada, porém, cumpre-lhe salientar que o reclamante fez sua primeira queixa na Secção Sindical do Departamento do Trabalho em 27 de agosto de 1935. Tal queixa, segundo se depreende da carta recebida por Martins Barros & Cia. Ltda., se fundava no art. 31 do Dec. 24.694 de 12 de julho de 1934. Em 18 de setembro aditou sua queixa, sem contudo declarar sua pretensão. Após a remessa dos autos a Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, na sessão de 22 de abril do ano corrente, reclamou terceira vez, por não ter gozado férias. Adiado o julgamento para outra sessão, o que se realizou em 20 de maio de 1936, usando da palavra o digno patrono do reclamante pediu a condenação da firma reclamada no pagamento de 25 vezes o maior ordenado percebido pelo queixoso

Dimas de Oliveira Cesar

José de Toledo

ADVOGADOS

2

queixoso enquanto trabalhou para a mesma, nos termos da lei nº 62 de 5 de junho de 1935.

Segundo esse último pedido, proferiu a Junta seu bem fundamentado julgamento, acolhendo a defesa de Martins Barros & Cia. Ltda. Reconheceu a Junta que "hóuve motivo de força maior, nos termos da letra j do artigo 5, da lei 62, pois a situação financeira dos reclamados justificava a transferência do reclamante para passar a trabalhar na fábrica, já que foram forçados a liquidar a secção de importação, onde exercia então sua atividade, transferência essa que não foi aceita pelo reclamante que nem sequer respondeu a carta que lhe foi endereçada a esse respeito pelos reclamados o que motivou a despedida é, além desse fato, tem por si a força maior, provada nos autos com documentação irrecusável".

O centro, pois, de toda argumentação da reclamada está no motivo de força maior plenamente provada nos autos, de uma maneira geral, e mais ainda com a causa especificada na letra "j" do artigo 5 da lei 62 de 5 de junho de 1935.

A força maior foi demonstrada cabalmente pela firma Martins Barros & Cia. Ltda. Por isso, neste passo, transcreveremos o que já dissemos na defesa anterior e seu complemento, acrescentando, todavia, novos fatos que revelam as últimas fases, por que tem passado a firma reclamada.

Martins Barros & Cia. Ltda., industriais e importadores, tinham como objetivo comercial importar e fabricar máquinas para a lavoura. Sua freguesia pois, constituia-se, na sua totalidade, de lavradores. Acontece, entretanto, que com a política cafeeira adotada pelo governo passado, na qual a retenção de cafés foi progressivamente aumentando, já em começos de 1929 era gravíssima a situação dos lavradores. Paralelamente, os negócios da firma, ligados estritamente às flutuações da lavoura, foram cada vez mais peorando, de tal sorte que, quando em 29 de outubro de 1929, o então Pre



Dimas de Oliveira Cesar

José de Toledo  
ADVOGADOS

3

Presidente da República, Dr. Whashington Luiz, abandonou o "Instituto do Café" à sua própria sorte, já Martins Barros & Cia. Ltda. se encontravam com sua fábrica fechada, com as despesas forçadas reduzidíssimas, efetuando todas as suas transações a dinheiro. Por esse tempo, cessaram sua actividade como importadores.

Concomitantemente, e em consequência do que ficou exposto, eis que a firma não podia continuar a fabricar indefinidamente para guardar em "stock", os operários foram sendo paulatinamente dispensados, bem como os empregados de todas as secções. Os remanescentes, contudo, tiveram, como estrita medida de economia, seus ordenados reduzidos de 50%, inclusive os próprios diretores da sociedade.

E tão grave continuou sendo a situação da firma que, ao findar o ano de 1933, devia aos bancos: Mercantil do Rio de Janeiro, do Brasil, Comercial do Estado de São Paulo, British, City, London, Italo Belga e Nacional Ultramarino por títulos cambiais, na sua maioria, respectivamente 1.074:093\$900, 317:426\$900, 145:000\$000, 139:500\$000, 170:000\$000, 125:000\$000, 163:000\$000 e 130:000\$000 que perfazem um total superior a Rs. 2.000:000\$000 (DOIS MIL CONTOS DE REIS). Assim, em 21 de dezembro de 1933, reconheceram-na, pela escritura pública lavrada nas notas do 2º Tabelião desta Capital, livro 553, fls. 36-v. e seguintes, de que juntam uma certidão (doc. nº 2), na qual o débito referido vem pormenorizadamente descrito; (fls. 1 a 3-v.).

Para solver tão grande compromisso como se vê da referida escritura (fls. 3-v. e seguintes), Martins Barros & Cia. Ltda. concertaram com os seus credores uma moratória de quatro anos, em que pagariam respectivamente 15%, 20%, 25% e 40%, acrescendo-se com os juros de 8%.

Essa moratória impôs à firma Martins Barros & Cia. Ltda. sérias limitações na sua actividade comercial. Assim, obrigou-se ella,

Dimas de Oliveira Cesar

•  
José de Toledo  
ADVOGADOS

4

ela, nos termos da cláusula IV (fls. 4-v., in fine) a reduzir ao mínimo as despesas, não podendo nenhum dos sócios retirar vencimentos ou ordenados, antes de liquidado o PASSIVO da sociedade, apenas com uma exceção ao sócio Vicente Soares de Barros Junior. Também (cláusula VI, fls. 4-v. in fine) à uma comissão fiscalizada ra, cujos membros se constituíam de alguns dos credores, foram concedidos poderes para "examinar a Contabilidade" e orientar os negócios da devedora " (fls. 5).

Como garantia de sua dívida deram Martins Barros & Cia. Ltda., além dos bens que constituíam seu ativo, três áreas de terrenos situados no distrito de Santa Cecília, onde se encontram edificados os prédios de suas oficinas mecânicas, fundições e outras, bem como seus depósitos (fls. 5 a 6-v., letras a - b e c) e mais uma casa e seu terreno, sítos em Fernão Dias, Município de Gália; (fls. 6-v. letra d).

Mas não param aí os grandes sacrifícios pelos quais devia a firma passar, afim de resistir à dura crise pela qual começou a atravessar em 1929 e que ainda continua.

Assim é que, o sócio director, Vicente Soares de Barros, como se depreende da cláusula X (fls. 6-v.) se constituiu fiador e principal pagador dos débitos aos bancos referidos e deu ainda, em primeira hipoteca, os seus próprios bens: uma área de terras em Vila Mariana (letra a); uma gléba de terras situada em Santo Amaro (fls. 7 letra b); outra área situada no Jardim Santana, Bairro do Mandaquí, distrito e freguesia de Santana, compreendendo cinco glébas distintas (fls. 7-v. até 8-v.), letra c; uma casa e terreno situados na Praia Grande, distrito e freguesia de Conceição de Itanhaen, Comarca de Santos, (fls. 8-v. letra d). Ainda mais: se obrigou a não vender, nem onerar com outra hipoteca as quatro casas de sua propriedade em Santo André, sob os nºs 32, 34, 36 e 38 e já hipotecadas ao "Lar Brasileiro" (fls. 9, cláusula XI). Mais

Dimas de Oliveira Cesar

José de Toledo  
ADVOGADOS

5

Mais ainda: transferiu em penhor todos os seus direitos créditos e interesses na "Construção Popular Ltda." (fls. 9 cláusula XII) . Mas não é só: Vicente Soares de Barros se obrigou a não hipotecar nem vender suas fazendas: "Igualdade", "Boa Vista", "São Manoel" e "Pimenta", todas no Município de São Manoel.

Da mesma forma, para maior garantia da mesma dívida Vicente Soares de Barros Junior deu em hipoteca um terreno de sua propriedade situado no Bairro da Saude, (fls. 10-v. cláusula XIV).

Concluindo:

Como se verifica pelo exposto e mais pelo que consta da escritura que acabámos de examinar, TODOS OS BENS DE MARTINS BARROS & CIA. LTDA. E OS PARTICULARES de seus sócios diretores, Vicente Soares de Barros, Vicente Soares de Barros Junior, foram dados em garantia da dívida, em virtude da moratória convencionalizada que, na presente data, tem o seu prazo apenas reduzido de 2 anos.

Não parou aí, todavia, a difícil situação economico-financeira da firma. Nos dois últimos anos mais ainda se agravou . Tanto assim que, como se pode verificar da certidão junta (doc. nº 3), vendeu à firma Rezende, Freitas & Cia. todo o seu fundo de negócio e com ele o último saldo remanescente das mercadorias importadas, desaparecendo o último fragmento da secção de importação, da qual o queixoso snr. Hemetério Augusto Jordão era o derradeiro remanescente.

A mesma firma Rezende, Freitas & Cia., Martins Barros & Cia. Ltda. concederam opção para alugar seus armazens da Rua Florencio de Abreu, o que atualmente já foi feito à Máquina Amaral Ltda.

O ressumo da conta "Lucros e Perdas" e "Mercadorias Vendidas" dão uma idéa bem nítida dos prejuizos que tiveram Martins Barros & Cia. Ltda. no periodo 1929-1934 (doc. nº 4) que sobrelevam a 4.000:000\$000 (QUATRO MIL CONTOS DE REIS).

Ainda não é só. No sentido de aproveitar uma nova in-

Dimas de Oliveira Cesar

•  
José de Toledo

ADVOGADOS

119  
*[Handwritten signature]*  
b

invenção de máquina de beneficiar café, a reclamada contratou um engenheiro e alguns operários. Mas o intento não logrou exito e as patentes foram concedidas recentemente a "MACHINAS PIRATININGA LTDA." para que esta firma as explore. E, concomitantemente, foram dispensados os últimos operários de Martins Barros & Cia. Ltda, reduzida apenas ao escritório da fábrica onde o queixoso não aceitou um lugar de chefe do escritório. Diz êle (Hemetério Augusto Jordão) que "o reclamante nem aceitou nem deixou de aceitar (recurso, sic)". Ora, se "nem aceitou", então, êle próprio se despediu e "nem deixou de aceitar", como se poderá sabê-lo, sem que tivesse se manifestado? Mas a verdade é o que êle próprio afirmou antes, isto é, que efetivamente não queria ser rebaixado do emprego e, como tal, não respondeu à carta de 17 de agosto de 1935, em que lhe era oferecido o cargo de chefe do escritório, após demonstração do estado de dificuldade pelo qual passava a firma reclamada. O queixoso, entretanto, teimou e insistiu em não querer compreender e aceitar o novo estado de coisas a que a situação da firma a obrigava, atribuindo tudo ao fato de "ter perdido as graças do dr. Vicente Soares de Barros Junior", a quem chama de "insensível signatário da carta que encerra "uma serie de medidas pequeninas, reveladoras de uma indisfarçável má vontade contra quem não podia sofrê-la, não apenas em razão da idade, que devia cobertá-lo dessa mesquinhez, mas também em razão do tempo que dedicara à firma que vale por uma existência (razões do recurso, sic)".

Conquanto o queixoso procure, por estas e quejandas razões de ordem sentimental, comover os ilustrados membros do Conselho, o certo é que não é possível transformar-se uma questão de razão em razões de coração.

Entretanto, à reclamada também assistem razões dessa natureza. De fato, não será, porventura, doloroso para o dr. Vicente Soares de Barros Junior ver liquidar-se a tradicional firma que

Dimas de Oliveira Cesar

•  
José de Toledo

ADVOGADOS

*12/13/36*

que dirige, despedir aos poucos todos os seus velhos companheiros de trabalho, e vê-la, por fim, reduzida a cinco auxiliares para ultimar sua extinção ?

Diante do que ficou dito e provado, seria exigível que a reclamada mantivesse, contra todas as suas possibilidades, seu estabelecimento comercial, com a secção de importação, apenas para que o queixoso continuasse a ser "comerciário" ?

Certamente que não. Porque há uma coisa que um ser humano não pode exigir de outro; nem mesmo Deus o exige. É o impossível.

*São Paulo, 13 de julho de 1936*

*pp. José de Toledo. (adv.)*



*13*



*13*



*13*



*13*

Sr. Prudente

Cumprido o meu despacho de fls. 110, apresento a firma Martins Barros & C<sup>ia</sup> Ltda., as razões de fls. Passando os autos, às várias mãos, afimaria, salvo, melhor juiz, pela encaminhamento dos autos ao Congresso Conselho Nacional do Trabalho, para os fins devidos. S. Paulo, 20/11/1936

Aguiar de Oliveira - secretário

Observadas as formalidades e o processo encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho.

S. P. 29. 11. 1936

Washington Teixeira de Carvalho  
1<sup>o</sup> P.

RVE/JC.

22 Julho

6

Exmo. Snr. Presidente

Tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto 22.131, de 23 de Novembro de 1932, passo ás mãos de V. Excia., o incluso Processo JC. 1 / 36, referente ao recurso interposto por HEMETERIO AUGUSTO JORDÃO, da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento em sua audiência de 20 de Maio do corrente anno, que julgou improcedente a queixa inicial.

O recurso ora interposto a esse Egregio Conselho está previsto no § 1º do art. 96º do Regulamento anexo ao Decreto nº 183.

Apresento a V. Excia. os meus protestos de respeito e alta consideração.

Waldemar Teixeira de Carvalho  
Presidente

Ao Exmo. Snr. Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

11.11.36

I N F O R M A Ç Ã O

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo, com o officio de fls. 2, encaminha, com respectivo processo, o recurso interposto por Hemeterio Augusto de Souza Jordão da decisão proferida por aquella Junta.

Pelo exame do presente processo verifica-se que a referida Junta, tendo em vista a queixa formulada por Hemeterio Augusto de Souza Jordão contra a firma Martins Barros & Companhia Limitada, em audiencia de 20 de Maio ultimo (fls. 110 verso), julgou improcedente a alludida queixa pelo facto de ter ficado provado, nos autos, o motivo de força maior para a dispensa do queixoso.

Nao se conformando com essa decisão, Hemeterio Augusto de Souza Jordão, nos termos do art. 96 § 1º do Decreto nº 183, de 26 de Dezembro de 1934, recorre da mesma para este Conselho, offerecendo, para isso, as razões de fls. 113/115.

Constando a fls. 116 e seguintes, o contra recurso apresentado pela firma Martins Barros & Cia. Ltd., passo o presente processo ás mãos do Snr. Director desta Secção, propondo seja o mesmo submettido á consideração da Douta Procuradoria Geral.

Primeira Secção, 10 de Agosto de 1936

*Francisco Dias da Silva*

1º Official

*Recebido em 11 de Agosto 1936*

A' consideração do Snr. Director Geral

*de acordo com a informação supra*

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1936

*Leandro de Almeida Pedreira*

Director da 1ª Secção



VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador *1.*,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 2 de setembro de 1936

Quaresima  
Director da Secretaria

Rec. Proc. 3.9.36.

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936

Luz  
Procurador Geral

Si, de um lado, acertou a decisão recorrida, mandando julgar regular a transferência do recorrente para o cargo de chefe do escritório das espessas e participações as requisições de ordenados que lhe foram propostas, outro tanto não fez, quando julgar legal a sua dispensa.

Este ato foi praticado em 17 de setembro de 1935, quando já se achava em vigor no Estado de S. Paulo, a lei nº 62, de 4 de junho de 1935.

Segundo o art. 10 dessa lei, o empregado (como o recorrente), com 10 annos de serviço só poderá ser despedido por motivos devidamente comprovados de falta grave, desobediência, indisciplina em causa de força maior, nos termos do art. 5º.

ora, qual o motivo invocados pela

11.12.58

recorrída para a demissão? diz a recor-  
rída que, não querendo dispensar o  
recorrente, resolveu transferi-lo para o  
melhor lugar que lhe poderia oferecer:  
chefe do Escritório de suas oficinas. Foi  
então, assenera a recorrida "se nunca ha  
manifestado a má vontade do reclamante  
para com os seus patrões, sendo me  
nifesta sua vivência em relação aos  
negócios da firma, por cujo progresso  
era o mais desinteressado possível.  
Foi a carta de 17 de agosto de 1935,  
de que existe copia nos autos. Segundo,  
então, a recorrida: "Hermenegildo Jor-  
dão não respondeu a carta. E, para  
abrigar seus patrões a uma atitude,  
maliciosamente não se sujeitava a  
disciplina, hi jamais e conversava  
durante as horas de serviço, não mar-  
cava tempo com os demais emprega-  
dos, etc. Munito de indústria não  
se submetia as condições do emprego".  
Dai, segundo se infere a recorrida  
de demiti-lo.

Porém, nos autos,  
o que determinou, praticamente,  
a dispensa foi a falta de resposta  
a carta de 17 de agosto (vide doc. de  
fl. 19, não contemplado pela recorrida).

O sentido dessa carta carece  
de uma retificação. Ao contrário  
do que afirma a recorrida, o  
furo da peneira do documento não podia

ser o desempenho do cargo de chefe do escritório das aféncias. Tal não está escrito na carta, nem no poppe, segundo consta dos autos, e novamente pôs traços peridos em Janeiro de 1935. O que está expresso na carta é a exposição de um "modus vivendi" entre as duas partes, ou melhor, de um "modus vivendi" com que denuncia e novamente se conformar.

Donde surge, nada de mais? Será a falta de resposta da carta, e, por si, motivo legal para a demissão? Será absurdo affirmá-lo, diante dos arts. 5 e 10 da lei nº 62. Motivo haveria se o procedimento do recorrente fosse realmente aquele que descreve a recorrida.

Mas, nos autos não existe prova dos atos atribuídos ao recorrente. As testemunhas da recorrida nada esclarecem a respeito. A de p. 61 e 66 declaram que ele era bom empregado. A de p. 68 apenas alude ao fato de que o recorrente se mostrava desgostoso com a sua nova situação. A de p. 71 sabe que o recorrente era um funcionário trabalhador, por vezes nervoso e nessas ocasiões impertinente com a frequência. A de p. 82 narra um único fato, ocorrido com o próprio depoente, em época anterior aos incidentes que originaram o processo. Onde, pois, a prova da má vontade do recorrente, da sua inércia e desinteresse quanto aos negócios da firma,

da sua atitude indisciplinada e desidiosa, após o recebimento da carta de 17 de agosto. Nenhuma existe nos autos.

Os fundamentos da decisão recorrida, na parte relativa à demissão do recorrente são injustos e contrários à prova dos autos. A dispensa do recorrente apenas pela falta de respeito à carta de pr. 98 seria absurda, como mostramos. A circunstância da falta maior não foi alegada quanto à demissão, mas, em parte justificas as reduções de ordenado e a transferência de cargo.

Os autos, como de parecer expressado anteriormente ao recurso, após de, em termos dos arts. 10 e 12 da lei nº 62, julgada inexistente a demissão, ser novamente readmitido com as vantagens legais.

Rio, 21/9/1936.

Fernando Barbos Affonso  
1º. Adjunto do G. Geral

22.9.36

#### CONCLUSÃO

Nesta data, f. os estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 23 de Setembro de 1936

Director da Secretaria

Designo retator o Sr. Conselheiro

Rio de Janeiro, 28 de Set de 1936

PRESIDENTE

Cumprido  
28/9/36 - Favilla

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 22 de 10 de 1936

21/10

Favilla  
Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 29-10-936

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 9.477

1936

ASSUMPTO

Presid. Junta de Conciliação e Julgamento  
de Trabalho

Item de recurso

Hemeterio Augusto de Souza

RELATOR

Prater

DATA DA DISTRIBUIÇÃO


28/9/36

DATA DA SESSÃO

15/10/36

RESULTADO DO JULGAMENTO


Den. de provimento de  
recursos de Prater


**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

Proc. 9.477/36

**ACCORDÃO**1.ª. Seção  
Ag/SSBF.

19 36



Vistos e relatados os autos do processo em que Hemeterio Augusto Jordão recorre da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento, de São Paulo, que julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Martins Barros & Cia. Ltda:

**RELATÓRIO**

Hemeterio Augusto Jordão reclamou á Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo contra a transferencia e redução de vencimentos, e posterior dispensa, do cargo que occupava na firma Martins Barros & Cia. Ltda., estabelecida na capital do Estado, não obstante já contar mais de 10 annos de serviço.

Depois dos tramites legais, foi afinal o processo apreciado pela citada Junta, que, em reunião de 20 de Maio do corrente anno, resolveu julgar a reclamação improcedente attendendo á que na especie ficou provado o motivo de força maior para a dispensa do referido empregado, nos termos da letra j do art. 5, da Lei nº 62, de 5 de Junho de 1935.

Com essa decisão não se conformou o reclamante, e, com fundamento no § 1º do art. 96, do Dec. nº 183, de 26 de Dezembro de 1934, recorre para este Conselho, tendo a firma oferecido a necessaria contestação - fls. 114/119 -. Isto posto e

CONSIDERANDO que, si de um lado, a decisão recorrida foi procedente quando julgou regular a transferencia do recorrente para o cargo de chefe do escriptorio das officinas e justificadas

as reduções de ordenados que foram impostas, outro tanto não aconteceu, quando considerou legal a dispensa;

CONSIDERANDO que esse acto foi praticado em 17 de Setembro de 1935, e, assim, já se achava em vigor, no Estado de São Paulo, a Lei nº 62, de 5 de Junho de 1935;

CONSIDERANDO que segundo o art. 10 dessa Lei, os empregados com mais de 10 annos de serviço só poderão ser demittidos por motivos devidamente comprovados de falta grave, desobediencia, indisciplina ou causa de força maior, nos termos do art. 5º;

CONSIDERANDO que o empregado provou que, ao tempo da dispensa, já contava mais de 10 annos de serviço;

CONSIDERANDO que, do exame do processo, resulta provado que os argumentos offerecidos pela firma para justificar a dispensa do recorrente são improcedentes;

CONSIDERANDO, com effeito, que a citada firma declara que, não querendo dispensar o recorrente, resolveu transferil-o para o melhor lugar que lhe poderia offerecer - chefe do escriptorio de suas officinas - estabelecendo condições, por essa occasião, em carta de 17 de Agosto de 1935, que consta dos autos, por copia a fls. 98; como, porem, não tivesse o empregado observado as recommendações na mesma carta contidas, resolveu dispensal-o;

CONSIDERANDO, entretanto, que não foi esse o verdadeiro motivo para a dispensa, e sim, como faz certo o documento de fls. 19; o facto de não ter o empregado responsido a carta já referida, conforme fôra solicitado pela firma;

CONSIDERANDO que o sentido da carta em questão carece de rectificação, pois, ao contrario do que affirma a recorrida, o fim do dito documento não podia ser o offerecimento do cargo de chefe do



*M. 103*

escriptorio das officinas, visto como tal não está declarado na carta, e ainda está apurado nos autos que o recorrente fôra transferido em Janeiro de 1935. O que está expresso na carta é a exposição de um "modus vivendi" entre as duas partes, ou melhor, de um "modus operandi", com que deveria o recorrente se conformar.

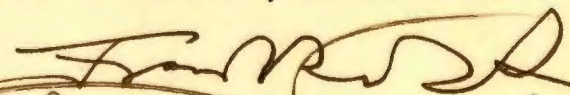
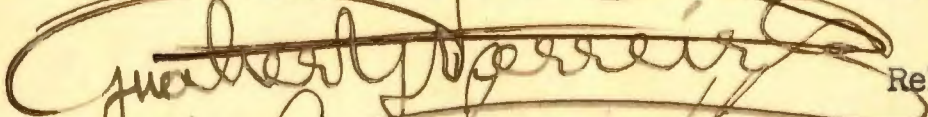
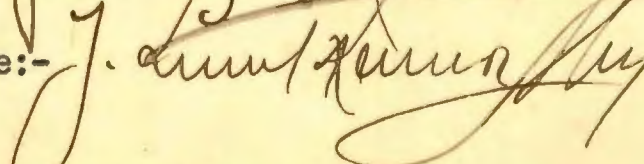
CONSIDERANDO, assim, que a falta de resposta á carta não pôde ser, por si só, motivo legal para a demissão do recorrente, em face do que expressamente estabelecem os arts. 5 e 10 da Lei nº 62 citada;

CONSIDERANDO, por outro lado, que não existem nos autos provas dos actos attribuidos ao recorrente, porquanto as testemunhas da firma nada esclarecem a respeito, fazendo algumas, entretanto, referencias elogiosas á vida functional do mesmo recorrente;

CONSIDERANDO, em ultima analyse, que os fundamentos da decisão recorrida, na parte relativa á demissão do empregado, são injusto um e contrario á parte dos autos outro. A dispensa do empregado, apenas pela falta de resposta á carta de fls. 98, seria absurda, e, ainda, a circumstancia da força maior não foi allegada quanto a essa parte, mas sim, para justificar as reduções de vencimentos e a transferencia de cargo. Isto posto

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, dar provimento ao recurso, para o fim de, nos termos dos arts. 10 e 13 da Lei nº 62, citada, julgada insubsistente a demissão, determinar a readmissão do recorrente, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1936

	Presidente
	Relator
	Procurador Geral

Fui presente:-

AG/CS

7

Maio

*M. M. 134*

1-664/37 - 9.477/36

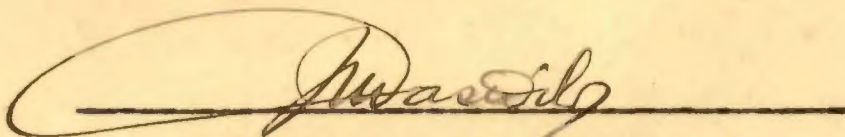
Sr. Hemeterio Augusto Jordão  
Rua Christiano Vienna, 121

SÃO PAULO

*d*

Levo ao vosso conhecimento que este Conselho, em sessão plena de 15 de Outubro do anno findo - accordo publicado no Diario Official de 12 de Abril ultimo - deu provimento ao recurso que interpuzestes da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento, de São Paulo, sobre a vossa reclamação contra a firma Martins Barros & Cia. Ltda., para o fim de determinar a vossa readmissão no serviço da alludida firma, com as vantagens legais.

Attenciosas saudações



(José Bernardo de M. Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral.

Ag/CS

7

Maio

7

*M. 195*

1-665/37 - 9.477/36

Srs. Martins Barros & Cia. Ltda.  
Rua Florencio de Abreu, 81

SÃO PAULO

LETTADA

Transmitto-vos, para os devidos fins,

copia autenticada do accordão proferido pela Con-  
se-  
lho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 15 de -  
Outubro do anno findo, nos autos do processo em que  
Hemeterio Augusto Jordão recorre da decisão proferi-  
da pela Junta de Conciliação e Julgamento de São Pau-  
lo, que julgou improcedente a reclamação oferecida  
pelo recorrente contra essa firma.

"K" classe .500 .770

Attenciosas saudações

---

(José Bernardo de M. Castilho)  
Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral.

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos um officio do Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo, acompanhado das razões de embargos offerecidas pela firma Martine Barros & Companhia á decisão deste Conselho.

Primeira Secção, 9 de Junho de 1937

Francisco Lima da Silva

Off. Adm. Classe "k"

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO



12.1.36

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

RVB/JC.-16

São Paulo, 22 de Maio de 1937

9472/36

Snr. Presidente

A requerimento da firma MARTINS BARROS & CIA., a quem foi comunicada, directamente, a decisão desse Conselho no processo JC. 1/36, julgado e encaminhado por esta Junta de Conciliação e Julgamento, passo ás mãos de V. Excia. as razões inclusas.

Saude e Fraternidade

Waldemar Teixeira de Carvalho  
Waldemar Teixeira de Carvalho  
Presidente

Handwritten signature and number 153.

*Em 7 de Junho de 1937  
Director da 1ª Secção*

DT/1

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
<del>SECRETARIA</del>
SECRETARIO
3ª SECÇÃO
CONTABILIDADE
FISCALIZAÇÃO
EMPRESARIA
ESTATICA
VIVO

Recebido na 1.ª Secção em 25/5/37

AO Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Praça da Republica, 24

RIO DE JANEIRO

Dimas de Oliveira Cesar

José de Toledo

ADVOGADOS

*11.11.37*

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

*Ofic. de remissão, dando a  
recibo ao requerente.*

*S. P. 21. V. 937*

*Waldemar Jurek de Carvalho  
p.c.*

Martins Barros & Cia Ltda., por seu procurador abaixo assinado, querendo recorrer da decisão que julgou o recurso interposto por Hemetério A. Jordão, do Julgamento dessa Junta, que no Conselho do Trabalho deu entrada sob o número 9.477/36, para as Camaras Reunidas do mesmo Concêlho, vem respeitosamente pedir a Vossa Excelência se digne ordenar a remessa da inclusa petição, bem como da minuta do recurso que esta acompanham. Do deferimento,

E. R. M.

*São Paulo, 21 de maio de 1937*



*76.4/37-21/5/1937*

Dimas de Oliveira Cesar

•  
José de Toledo

ADVOGADOS

M. 139

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Martins Barros e Cia Ltda., por seu procurador abaixo-assinado, nos autos de reclamação que lhe move Hemetério A. Jordão, não se conformando com a respeitável decisão datada de 15 de outubro de 1936, de que recebeu intimação em 12 do corrente, por ofício de 7, enviado pela Diretoria de Secção, vem, data venia recorrer da mesma para as Camaras Reunidas desse Concêlho. Para o que junta a inclusa minuta de suas razões de recurso e requer sua juntada aos autos afim de que se proceda como de direito.

Do deferimento,

E. R. M.

Sã Paulo 27 de maio de 1937



Dimas de Oliveira Cesar

•  
José de Toledo

ADVOGADOS

Ilustrados Senhores Membros do Conselho Nacional do Trabalho, em suas Câmaras Reunidas.

1 - Martins Barros & Cia Ltda. não se conformam com a respeitável decisão que deu provimento ao recurso interposto por Hemetério A. Jordão, na reclamação feita perante a Junta de Consiliação e Julgamento de São Paulo, que a julgou improcedente. A decisão proferida na inferior instância deste procedimento apreciou com fidelidade os fatos e o direito, e merece ser restaurada pelas Egrégias Câmaras Reunidas do Conselho Nacional do Trabalho.

2 - Pedindo vênias aos ilustrados Membros das Câmaras Reunidas para transportar-lhes a atenção às considerações já expandidas por duas vezes, pela ora recorrente, seja-lhe, todavia, permitido, aditá-las com mais os seguintes comentários à respeitável decisão de 12 de abril do corrente ano.

3 - Procuraram os ilustrados Membros signatários da referida decisão do recurso demonstrar que os fatos determinantes da despedida do queixoso Hemetério A. Jordão não foram as que alegou a firma Martins Barros & Cia. Ltda. e sim unicamente o de "não haver o reclamante respondido" ao "modus vivendi" proposto pela firma, que não lhe ofereceu outro cargo (Vide considerada).

4 - A verdade, porém, é que os ilustrados Membros do Conselho não deram a exata interpretação da carta de fls. 98, que de todo não autoriza a considerar-se como único motivo alegado pela recorrente a sua "falta de resposta".

5 - Todo o primeiro período da referida carta em que, com toda consideração pelo recorrido, é analisada a situação (naquela época, note-se bem) da recorrente, todo esse período confirma claramente os sacrifícios que fazia a firma para manter, como seu



Dimas de Oliveira Cesar

José de Toledo

ADVOGADOS

111-140

seu empregado, o recorrido.

6 - Excusado é salientar, tão exuberantemente provado está dos autos, que já nessa época, a firma recorrente não estava mais em condições de manter o reclamante como seu preposto, o que, na verdade, notou claramente em sua carta de 17 de agosto a fls. 98:

"Nestas condições, estando V. S. há alguns anos prestando poucos serviços a esta firma, e mantendo-se esta situação apenas em atenção á antiguidade de V. S. no quadro dos empregados, faz-se necessário, agora, para não usarmos da faculdade que nos cabe, de dispensar os seus serviços, que entremos numa nova combinação".

Como se vê, pois, Martins Barros & Cia. já julgavam, na ocasião, que demasiado onerosa era a continuação do reclamante, que estava desde alguns anos prestando POUCOS SERVIÇOS, e por isso seria necessário que este começasse a observar uma nova combinação e a trabalhar mais.

E, ilustrados Senhores Membros do Concêlho Nacional do Trabalho, por isso, isto é, para ver se o reclamante deixava os máus hábitos de "guerra branca" a tudo, no escritório, foram-lhe dadas determinadas instruções como se podem ler no mesmo documento e que ele nem sequer seguiu tanto que nem deu a confiança de se pôr de acôrdo com a proposta, respondendo a carta de seus patrões.

7 - Agora, notemos o que diz o reclamante sôbre o novo emprego que lhe era oferecido. Teria, o mesmo porventura, aceito o "modus vivendi" ?

Responda por nós a sua própria defesa:

"Não é bem assim: o reclamante nem aceitou nem deixou de aceitar a transferencia"

(Vide minuta do recurso do reclamante).

Dimas de Oliveira Cesar

José de Toledo

ADVOGADOS

Quer dizer que voltámos ao tempo da decadência Escolástica, em que se defendia o "sim" e o "não" e se arguia o "sic et non"! A verdade é a que tão clara se vê nos autos: a má vontade, a greve surda, a inanição propositada, voluntária do recorrido.

8 - Mas, ilustrados Senhores Membros do Concêlho, se por ocasião da transferencia do reclamante para chefe do escritório da Fabrica, já havia sobeja razão de fato e de direito para o reclamante ser despedido, que dizer-se mais tarde, quando de fato o foi, em que muito mais precária era a situação econômica da recorrente ?

Não ver nessa terrível situação da firma, tão bem comprovada por exuberante prova nos autos, um motivo mais que maior para despedir seus prepostos seria cobrir o sol com a peneira.

Como pretender que a recorrente readmita o reclamado quando todas as suas atividades comerciais já cessaram e desde de 31 de dezembro p. passado está sua sede definitivamente fechada, tendo sido dada baixa de todos os impostos que pagava ás fazendas municipal, estadual e federal ?

9 - Martins Barros & Cia Ltda. despediram, em virtude da situação econômica de seus negocios, dezenas e dezenas de empregados e operários. Nas vésperas do fechamento definitivo reuniram-se todos. Os velhos patrões amigos se despediram dos fieis e antigos prepostos. Foi, na verdade, uma cena comovedora. Mas cheia de compreensão e de paz, sem revolta alguma pelas contingências desagradáveis que a vida impõe aos homens.

De toda essa pleiade de dezenas e dezenas de servidores, houve UM UNICO QUEIXOSO: O ORA RECORRIDO !

A recorrente, porém, não será, com o apoio esclarecido dos ilustrados Membros do Concêlho, em suas Câmaras Reunidas, compelida a readmitir num cargo inexistente um máu empregado. Porque, varões justos que são, não de fazer a verdade sobrenadar como cortiça sobe à tona dagua.

São Paulo, 2 de março de 1937  
pp. José de Almeida (adro)





M. 142

I N F O R M A Ç Ã O

A firma Martins Barros & Companhia não se conformando com a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho no accordão de fls. , oppõe á mesma, por intermedio da Junta de Conciliação e Julgamento do Municipio de São Paulo, as razões de embargos de fls. e seguintes, dentro do prazo regulamentar.

Consoante a praxe estabelecida por esta Repartição, proponho, preliminarmente, seja facultado ao Snr. Hemeterio Augusto Jordão vista do presente processo, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos referidos embargos a contestação que entender; salvo melhor juizo do Snr. Director desta Secção a cuja consideração submetto estes autos.

Primeira Secção, 9 de Junho de 1937

*[Handwritten signature]*  
Off. Adm. Classe "k"  
*[Handwritten signature]*

INFORMAÇÃO

de accordo

Em 10 de Junho de 1937

Theodoro de Almeida Sodre  
Director da 1.ª Secção

*[Large handwritten signature]*

*M. H. G.*

1-948/37-9.477/36

Sr. Hemeterio Augusto Jordão.  
 Rua Christiano Vianna nº 121  
São Paulo - Estado de São Paulo

Communico vos será facultado, nesta Secretaria,  
 pelo prazo de 10 dias, vista do processo referente ao re-  
 curso que interpuzestes da decisão proferida pela Junta  
 de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo,  
 de embargos oferecidos pelo presente procurador do Sr. He-  
 meterio Augusto Jordão, aos embargos ofere-  
 cidos pela firma Martins Barros & Companhia á resolução  
 do Conselho Pleno, constante do alludido processo.

Atenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
 Director Geral

Handwritten marks and scribbles in the top left corner.

14 1937

1-240127-2-477/38

ST. He-meterio Augusto Jordão  
Rua Cristiano Vianna nº 121  
São Paulo - Estado de São Paulo

Comunicar vos será facultado, nesta Secretaria,

**JUNTADA**

seio prazo de 10 dias, vista do processo referente ao re-

curso que interpostas as declarações proferidas pela Junta

Nesta data, junto aos presentes autos a contestação  
de embargos oferecida pelo bastante procurador do Snr. He-  
meterio Augusto Jordão.

Primeira Secção, 12 de Julho de 1937

Francisco Dias da Silva

Off. Adm. Classe "k".

(J. B. de Martins Castilho)  
Director da Secção, no Impedimento do  
Director Geral

1-948/37-9.477/36

Sr. Hemeterio Augusto Jordão.  
 Rua Christiano Vianna, n.º 121  
São Paulo - Estado de São Paulo

Communico vos será facultado, nesta Secretaria,  
 pelo prazo de 10 dias, vista do processo referente ao re-

curso que interpuzestes da decisão proferida pela Junta  
 de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo,  
 em virtude de que apresenteis contestação aos embargos ofere-  
 cidos pela firma Martins Barros & Companhia á resolução  
 do Conselho Pleno, constante do alludido processo.

Atenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
 Director Geral

*Handwritten marks*

14 1937

1-940/37-2-477/38

ST. Hemetério Augusto Jordão  
Rua Cristiano Vianna n. 131  
São Paulo - Estado de São Paulo

**JUNTADA**

Nesta data, junto aos presentes autos a contestação de embargos oferecida pelo bastante procurador do snr. Hemetério Augusto Jordão.

Primeira Secção, 12 de Julho de 1937

*Francisco Luiz da Silva*

Off. Adm. Classe "k".

Director de Secção, no Impedimento do  
Director Geral



— ADVOGADOS —  
**BENEDICTO GALVÃO**  
**RENATO DE ANDRADE MAIA**  
**RENATO SOARES DE TOLEDO**

PROCESSO N. 9.477 - 1936



24/6.

PELO RECORRIDO

recebido na 1.ª Secção em 29/6/36 HEMETERIO AUGUSTO DE SOUZA JORDÃO

ILUSTRADOS SENHORES MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Preliminarmente.

MARTINS, BARROS & CIA.LTDA. recorrem para as Camaras Reunidas desse Ilustrado Conselho da resolução proferida no Processo n.9.477 - 1936, em sessão plena de VV.SS., membros desse mesmo Conselho.

Recurso sempre se interpõe da decisão de uma autoridade inferior para outra superior. No caso presente, MARTINS, BARROS & CIA.LTDA., não recorrem da decisão de VV.SS. para uma autoridade superior. Recorrem para vós mesmos, o que não é possível.

A decisão recorrida proferiu-a, em sessão plena, esse Ilustrado Conselho. Para esse mesmo Ilustrado Conselho é interposto o recurso.

Tal recurso não merece, pois, ser levado em consideração.

Quanto ao merito.

Nada de novo os recorrentes trouxeram para este processo. Alegam, como sempre, um hipotetico estado de insolvencia, que não se acha suficientemente provado nos autos. E terminam suas razões com uma scena patetica, em que empregados e patrões compungidos, diante dessa hipotetica in-

*Arquivos de São Paulo para informar  
Fin. 2  
Jordão de Almeida Jordão  
de 1936  
Processo da 1.ª Secção*

11.145

—ADVOGADOS—  
**BENEDICTO GALVÃO**  
**RENATO DE ANDRADE MAIA**  
**RENATO SOARES DE TOLEDO**

solvencia, se abraçam e se despedem com lagrimas nos olhos.

Ora, isto não são razões de recurso, mormente no caso dos presentes autos, em que vemos um empregado dedicado, competente, atencioso, cumpridor de seus deveres, depois de 20 anos de serviços, atirado ao meio da rua, quando suas forças, em razão da idade, já começam a faltar.

O que está provado nos autos, e não destruído pelos recorrentes em suas razões, é o que forma a série de considerandos da respeitável resolução recorrida, isto é, que a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, não foi procedente quando considerou legal a dispensa do recorrido;

que este, ao tempo de sua dispensa, 17 de setembro de 1935, se achava amparado pelas disposições da Lei n.62, de 5 de junho de 1935;

que os empregados, nos termos do art.10 dessa Lei, contando mais de 10 anos de serviço, só poderão ser dispensados conforme a disposição do art.5 dessa mesma Lei;

que o recorrido contava mais de 10 anos de serviço;

que sua dispensa foi injusta, não se enquadrando nas disposições do citado art.5;

que os ora recorrentes, usaram de subterfugios e malícia para dispensar o ora recorrido, pois a carta que escreveram a este, e consta de fls.98, revela aquelas suas intenções; tanto assim que a respeitável resolução recorrida não empresta a essa carta a importancia, nem o significado que os recorrentes querem atribuir-lhe.

M. 140

—ADVOGADOS—  
**BENEDICTO GALVÃO**  
**RENATO DE ANDRADE MAIA**  
**RENATO SOARES DE TOLEDO**

A respeitavel resolução recorrida penetrou claramente no sentido intimo dessa carta, descobrindo nela aquelas manobras dos recorrentes.

A dispensa do recorrido foi, sem duvida alguma, injusta.

A respeitavel decisão recorrida, que apreciou com notavel superioridade de vistas o caso em debate, deve ser confirmada.

Assim o espera o recorrido, por ser um acto da mais estriccta

J U S T I Ç A

*De São Paulo, para o Rio de Janeiro em 17 de Junho de 1937*  
*P. p. Renato Soares de Toledo*





*M. 144*

INFORMAÇÃO

O Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o recurso interposto por Hemeterio Augusto Jordão contra a decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento, de São Paulo, que julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Martins Barros & Companhia Limitada, em sessão plena de 15 de Outubro de 1936 (accordão de fls. 131/133, publicado no Diario Official de 12 de Abril do corrente anno), resolveu dar providento ao dito recurso, para o fim de, nos termos dos arts. 10 e 13 da lei n° 62, julgada insubsistente a demissão, determinar a readmissão do recorrente, com as vantagens legais.

Com esse julgado, entretanto, não se conformou a firma Martins Barros & Companhia Limitada que, por intermedio da Junta de Conciliação e Julgamento do Municipio de São Paulo, offerece ao mesmo os argumentos de fls. 139/141, pretendendo seja confirmada a decisão da referida Junta de Conciliação.

A respeito desse recurso cumpre-me esclarecer que, segundo o disposto no § 4° do art. 4° do Regulamento approved pelo Decreto n° 24.784, de 14 de Julho de 1934, as decisões das Camaras são susceptiveis de embargos para o Conselho Pleno, e das deste, como no presente caso, cabe recurso para o Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, isto, porem, quando se verificar uma das hypotheses previstas nas alíneas a e b do art. 5° do Regulamento citado.

Não obstante se tratar de uma resolução do Conselho Pleno, a qual não comporta apresentação de embargos para o mesmo Conselho, esta Secção, seguindo a praxe estabelecida, concedeu vista do presente processo ao Snr. Hemeterio Augusto Jordão para que offerecesse contestação aos argumentos de fls. 139/141, o que ora faz, por seu bastante procurador, no documento de fls. 144 e seguintes.

INFORMAÇÃO

Assim informadões, passo estes autos ás mãos do Snr.

Director desta Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos á Doutra Procuradoria Gêral a quem cabe se pronunciar sobre o assumpto em apreço.

Primeira Secção, 12 de Julho de 1937

Off. Adm. Classe "k"

Recebido em 14.7.37

foi lta. Procurador Geral de acordo com a  
informação supra em 15 de julho  
Neodora de Almeida Salvi  
Directora da 1.ª Secção

fls. 148

Proc. 9477/36 .- O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de S. Paulo. Encaminha o recurso interposto por Hêmeterio Augusto de Souza Jordão contra a decisão daquela Junta que julgou improcedente a sua reclamação contra a firma Martins, Barros & Companhia Limitada.

P A R E C E R

O caso é o seguinte: Hêmeterio Augusto Jordão, empregado da firma Martins Barros & Cia. Limitada, apesar de ter mais de 10 anos de serviço, sofreu redução de seus vencimentos e depois foi demitido.

Submetida a reclamação ao Julgamento da Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, em 20 de maio de 1936, resolveu esta confirmar o ato do empregador por achar provado o justo motivo para a dispensa.

Recorrido para este Instituto, houve por bem o Conselho Pleno, por acordão de fls. 131 reformar a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento para, reconhecendo o direito de estabilidade para o empregado Hêmeterio, determinar, como determinou, a sua reintegração no serviço da firma comercial indicada.

O citado acordão que é de 15 de outubro de 1936 foi publicado no Diário Oficial de 12 de abril deste ano.

Em 21 de maio a firma Martins Barros & Cia. Limitada entendeu apresentar recurso contra o acordão e fe-lo nas condições que se vê á fls. 133 e seguintes, isto é, recorreu novamente para o Conselho Pleno.

O Egregio Conselho tem como Jurisprudencia formada que os recursos das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamentos são submetidos desde logo ao pronunciamento do Conselho Pleno e não, das camaras, razão porque não ha no caso decisão originaria de uma das Camaras.

Como o acordão de fls. 131 foi proferido pelo Conselho pedido de seu recurso á fls. 133 só póde ser tomado como pedido de reconsideração.

Tal situação é inaceitavel, porque não cabe <sup>esse</sup> recurso contra as decisões do Conselho Pleno e sim recurso para o Sr. Ministro do Trabalho. Isto posto opino não se conheça do recurso de fls. 133, que não tem fundamento legal.

Rio, 12 de Agosto de 1937.

J. *[Handwritten Signature]*  
Procurador Geral

14.8.37



*149*

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.*

*Em 16 de Agosto de 1937*

*Masculy*  
Director da Secretaria *interino*

relator o Sr. Conselheiro

*Orlando Carneiro*

Rio de Janeiro, *21* de Agosto de 1937

*Amorim*  
PRÉSIDENTE

INFORMAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª) SECÇÃO

PROCESSO N. 9477

1936

*Comissão 150.*

*P.G.*

ASSUNTO

P. Junta Conc. Indus. São Paulo

Rec. de Sindicato Augusto de Souza

RELATOR

*Dr. Araújo*

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

*31/8/37*

DATA DA SESSÃO

*9/9/37*

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Não se conheceu as  
embargos, em termos  
do voto escrito do  
Sr. Relator*



**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**Proc. 9.477/36**ACCORDÃO***fls 151*

Secção

Ag/CS

**1937**

Vistos e relacionados os autos deste processo em que são partes: Martins, Barros & Cia, Ltda., como embargantes, e Hemeterio Augusto de Souza Jordão, como embargado:-

Considerando que este Conselho Pleno, por accordão de 15 de Outubro de 1936 - publicado no "Diario Official" de 12 de Abril do corrente anno - deu provimento ao recurso interposto por Hemeterio Augusto de Souza Jordão, da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que julgou improcedente a reclamação offerecida pelo recorrente contra a firma Martins, Barros & Cia. Ltda., e, em consequencia, determinou a readmissão do referido recorrente, com as vantagens legais, nos termos dos arts. 10 e 13 da lei 62, de 5 de Junho de 1935;

Considerando que com esse julgado não se conforma aquella firma, e, estribada no § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 1934, recorre para este Conselho Pleno, com as razões de fls. 139 usque 141;

Considerando que, conforme está demonstrado no parecer do Dr. Procurador Geral, a fls. 148, o recurso ora interposto é destituido de fundamento legal, porisso que o referido art. 4º, § 4º, do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, apenas faculta o recurso de embargos ao Conselho Pleno dos accordãos das Camaras, e o art. 5, do mesmo Regulamento expressamente estabelece que das decisões proferidas pelo mesmo Conselho Pleno ao recorrente cabe recurso ao Sr. Ministro do Trabalho, nos casos e segundo a forma prevista nesse artigo; Isto posto,

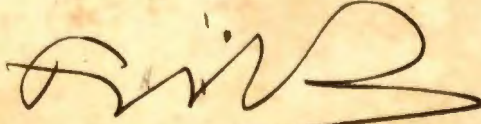
Resolvem os membros do Conselho Nacional do Tra-

- 2 -  
15/11

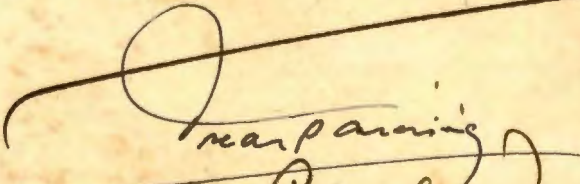
Proc. 9.477/36

balho, reunidos em sessão pleno, não conhecer in limine dos embargos, por lhes faltar amparo legal.

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1937

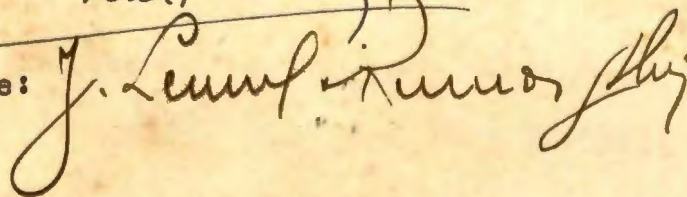


Presidente



Relator

Fui presente:



Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 17 de janeiro de 1938

*153*

Ag/SSBF

8

Fevereiro

8

1-203/38-9.477/38

Srs. Martins Barros & Cia.

Rua Florencio de Abreu 21

São Paulo

Estado de São Paulo

Transmito-vos, para os devidos fins, copia autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 9 de Setembro do ano findo, nos autos do processo em que são partes essa firma e o empregado Augusto de Souza Jordão.

Em face do que foi decidido, fica essa firma notificada para promover, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento da presente, a reintegração do referido empregado, com as vantagens legais, sob pena de ficar sujeita às sanções previstas no Dec. nº 24.784, de 1934.

Atenciosas saudações

---

(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria

*fev 15/38*

SSBF

8

Fevereiro

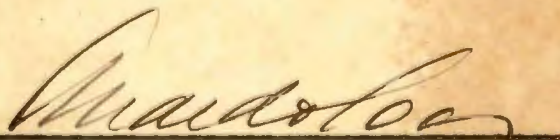
8

1-208/38-9.477/38

Sr. Hemeterio Augusto de Souza Jordão  
Rua Cristiano Vianna 121,  
São Paulo  
Estado de São Paulo

Pelo presente, cumpre-me levar ao vosso conhecimento que esta Secretaria, por ofício nº 203/38, desta data, notificou a firma Martins Barros & Cia. para, dentro de 10 dias, contados da data do recebimento do referido ofício, promover a vossa reintegração, com as vantagens legais, sob pena de ficar sujeita ás sanções previstas no Decreto nº 24.784, de 1934.

Atenciosas saudações




(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria

155

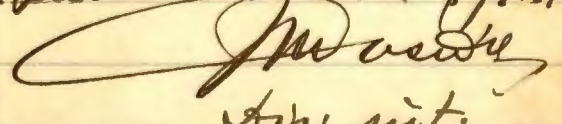
— Injunção —

Não havendo noticia do cumprimento da notificação de fes. , por parte da firma Monteiro Barros & Cia, propo-  
nho seja suscitado o Protocolo geral sobre si. existe qualquer expediente com relação ao dito officio, a fim de, em caso ne-  
gativo, serem tomadas as providencias, requeridas, pelo  
assunto.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1938  
atº organ. 

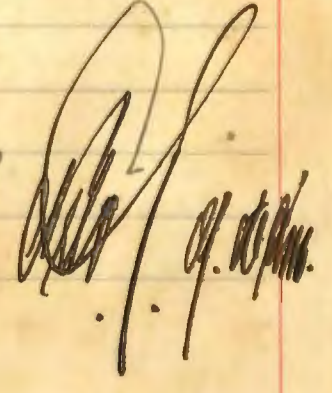
A' consideração do Snn. Director Geral <sup>para que informe</sup> ~~propondo~~ seja  
officiado a firma Monteiro Barros & Cia <sup>para que informe</sup> ~~o acordam~~ deste  
Conselho Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1938

Theodoro de Almeida Torres  
Director da 1.ª Secção

Offic. - re os interessados para que  
informe si foi cumprida a ordem (f. 143).  
A' l. = Luiz,   
Dire. 1.ª

Recebido na 1.ª Secção em 26-5-38

No Off. de Luiz para ocupar  
Em 1 de Junho de 1938  
Theodoro de Almeida Torres  
Director da 1.ª Secção

Luiz 3-6-38 

*156*

CN/MP.

1-840/38-9.477/36.

6 de Junho de 1.938,

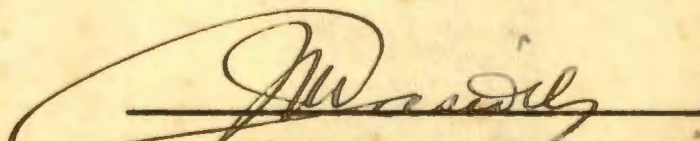
Sr. Hemeterio Augusto de Souza Jordão.

Rua Christiano Vianna, 121.

São Paulo.

Consoante os autos do processo referente ao recurso que interpozestes da resolução da Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, solicito vossas providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, os necessarios esclarecimentos a respeito do cumprimento dado pela firma Martins Barros & Companhia Limitada á resolução do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no "Diario Oficial" de 12 de Abril do ano passado, que determinou a vossa reintegração nos serviços da referida firma, com todas as vantagens legais.

Atenciosas Saudações

  
( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

*f.*



*157*

Ao Auxiliar Mario Pires, para verificar e informar o numero de registro e a respectiva data que recebeu na Agencia dos Correios e Telegrafos o officio constante, por copia, a fls. e, bem assim, si o mesmo mereceu resposta.

Primeira Secção, 26 de Novembro de 1938  
*Francisco Dias da Silva*

S.c. Diretor da 1ª Secção.

INFORMAÇÃO

Segundo informações colhidas na Portaria deste Conselho, o officio junto por copia a fls. *156* destes autos, foi registrado na Repartição dos Correios e Telegrafos sob o nº 12.878 em 8 de Junho do corrente ano.

Não havendo resposta ao aludido officio até a presente data, submeto os presentes autos a apreciação do Sr. Diretor desta Secção, para as providencias cabiveis.

*Francisco Dias da Silva*

Aux. de 3a. Clas. Contr.

A' consideração do Sr. Diretor Geral, para as providencias necessarias.

Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 1938  
*Francisco Dias da Silva*

S.c. Diretor da 1a. Secção.

*Guarde-se, uma vez que não há manifestação do interessado sobre o não cumprimento do accordo de p... 1ª Secção.*

*26/12/38*  
*Francisco Dias da Silva*

Recebido na 1.ª Secção em 27-III-38 =

Ao Snr. Macedo Costa para anotar na forma do despacho retro.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1939  
*[Handwritten signature]*

S. c. Diretor da 1.ª Secção

*Cumprido em 5-I-939*  
*Elucidado por Sr. G.*